

JESUS, JOSEPH, MARIA, IMMACULADA.
M A N I F E S T O
E M T U D O V E R D A D E I R O ,

CONTRA OUTRO EM TUDO APPARENTE,

QUE O REVERENDO DOUTOR ANTONIO ALVARES DA
Silva, Promotor do Estado Ecclesiastico da Cidade de Bragança exarou
para cohonestar a injusta acção de preceder no lugar, e assento so R. Padre
Guardião do Convento de S. Francisco, em humas Exequias, que se cele-
braão na Paroquial Igreja de S. João da mesma Cidade: Infingindo o
costume inmemorial, que há entre as duas Igrejas Paroquias, e o Con-
vento de S. Francisco da dita Cidade de preceder naquellas Paroquias o R.
Padre Guardião, e na Igreja deste Convento os Reverendos Abades das
ditas Paroquias, quando nellas se celebrão algumas Exequias, que cha-
mão de Communidades.

C O M P O S T O P O R

F. MANOEL DES. DAMAZO,

*Pregador Bibliothecario do Real Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa, En-
Custodio, e Chronista da Santa Serafica, e Observante Província de Portugal.*

POR ELLE DEDICADO A' IMMACULADA.

S E N H O R A
R A I N H A D O S A N J O S

DA PORCIUNCULA.

PROTECTORA DE TODA A RELIGIAM SERAFICA;
no seu prodigioso Prototipo de Assis: e Patrona de toda a Província de
Portugal na sua especiosa Imagem sia no Coro do dito Regio Con-
vento de S. Francisco da Cidade de Lisboa.

D A D O A' L U Z

Pelo P. Fr. JOAM DE S. CAETANO, PREGADOR JULI-
bilado, e Guardião do Convento de S. Francisco da Cidade de Bragança.

P O R T O :

Na Officina Episcopal do Capitão Manoel Pedroso Coimbra,
Anno de 1753.

Com todas as licenças necessarias.

ДАВИДОВАНИЕ ПОСЛОВ СУДА СТРЕЛЯНИЕ АМ БЫЛАДЕМ ОБУГІ

Слово о том как в 1501 году
в Казань приехал посланник
от царя Ивана Грозного
и как он был убит стрелами
в Казани и как в 1502 году
в Казань приехал посланник
от царя Ивана Грозного
и как он был убит стрелами
в Казани

А Я О Н Т Е
1502 год Апрель 1655
Слово о том как в 1501 году
в Казань приехал посланник
от царя Ивана Грозного
и как он был убит стрелами
в Казани и как в 1502 году
в Казань приехал посланник
от царя Ивана Грозного
и как он был убит стрелами
в Казани

DEDICATORIA
MARIA SS.
COM O TITULO
DE SENHORA DOS ANJOS
DA PORCIUNCULA,

Na sua especialissima Imagem do Coro do Real Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa.

IMMACULADA SENHORA DOS ANJOS,
e Senhora minha.



Uatros saõ os motivos, e todos forçozos, que me persuadem precisa esta

Dedicatoria. Primeiro a
antiga, e sempre reiterada
promessa, que fiz de consa-
grar-vos todos os meus es-
critos. Segundo estares con-
stituida Universal Protec-
tora de toda a Religiao Se-
rafica, desde aquella noite,
que com a voſſa inacessivel
presenca, e de vosſo Uni-
genito acompanhados de
huma copiosa comitiva de
Celestiaes Espiritos, fizeſ-
te esplendidiſſima descendo
do Empyreo á voſſa sempre
apreciada Casa da Porci-
uncula para despozares com
ella

ella o meu Serafico Patri-
arca, e a todos os seus fi-
lhos; como eloquentemen-
te refere o Annalista Viva-
dingo nestas disertissimas
palavras : „ Sed ecce ad
„ primas noctis vigilias lux
„ magna refulsit inhabita-
„ culo, & coram apparuit in
„ Altari Christus Dominus
„ cum Sanctissimâ Genitri-
„ ce, multis imdique stipa-
„ ti cœlitibus; Franciscum
„ placido dignantes aspectu.
„ Quorum benigno aspectu
„ animū sibi addens vir San-
„ ctus humillime adoratos
„ humili-

,, humilius interrogavit :
,, Sanctissime Domine, Rex
,, Cœlorum , Mundi Re-
,, demptor, dulcis amor,
,, supernorum potestatum
,, Regina, quæ tanta in
,, hanc ædicolam vestram di-
,, gnatio, ut è Cœlorum su-
,, blimitate in humilem
,, aram placeat descendere?
,, Cui statim Divinum reſ-
,, ponsum. Illa mei, Ma-
,, trisque adventus occasio,
,, ut per dilectum hunc lo-
,, cum, nobisque charam
,, hanc ædem tibi, tuisque
,, desponsemus.,,(a) Ecom
es-

estes Divinos , e inefaveis
Deposorios da voſſa An-
gelica Casada Porciuncula:
animado o Serafico Patri-
arca nella meſma vos conſ-
tituio Advogada ſua , e de
todos os ſeus Alumnos , pa-
ra os protegeres , e defen-
deres dos terrestres eſpiri-
tos inimigos do ſeu , e voſſo
Minoritico Instituto:,,

„In ipſa (virgine) poſt
„Christum potiſſime fidens,
„eam ſui, ac ſuorum advo-
„catam conſtituit. Conclue
o louvado Annalista.Ter-
ceiro, o ſeres eſpecial Pa-
tro-

tronâ deſta Provincia de
Portugal, com o proprio, e
especioſíſmo titulo de Se-
nhora dos Anjós da Porci-
uncula ; poiſ com elle pre-
zidiz no Coro deſte ſeu
principal Convento. Por
cujo principio vos incumbe
a obrigaçāo de patrocina-
res todas as ſuas Comunini-
dades, defendendo-as da
quelleſ inquietos e ſpiritos,
que com ſinistros fñis in-
tentarem perturbar o vñ-
culo da paz, e uiiião, que
com vigilante eſtudo, e
cuidado conciliaraõ ſempre
nos

nos povos das Cidades,
Villas, e lugares de ste
Reyno, em que fundaraõ
Conventos, como he em to-
do elle constante. E o quar-
to supplicarvos a dignaçao
de illustrares o entendimen-
to do R. Presbytero, que
deu occasiaõ a este Escrito,
pertendendo alterar a paci-
fica concordia immemorial,
que a Religiosa Communii-
dade do Convento da Cida-
de de Bragança desde a sua
fundação pactou com o mui-
to Illustre, & sempre ex-
emplarissimo Clergo Bri-

gantinho;) e conferiu inalteradamente até o corrente anno. Para que das irrefragáveis doutrinas deste meu verídico Manifesto conheça, que as do seu não saõ mais; que apparentes pretextos. E convencido da razão, não só dezista da injusta pertendida precedência, mas satisfaça á injúria, que na Parochial Igreja de São Joaõ da dita Cidade fez a esta Província, e a toda a Religiao na pessoa do Prelado do referido Convento, o primeiro des-

desta Monarquia Pontifical
gueza. A fim de sevitar que o Serafico Patriarca,
como Fundador della, vos
obrigue, pelas razoens de
Universal Protectora de
toda a Religiao, e especial
Patrona desta Provincia,
áquella rigorosa satisfa-
çao, que a instacia da S.S.
irmans Valdetrudes, e Al-
degundes lhes déstes no capi-
tal castigo do Principe Av-
verniense Theodorico, pela
injuria, que fez aos Mostei-
ros, que ellas haviaõ funda-
do nas Cidades de Mons, e

Maldobio. Como tudo cõsta da fidedigna relaçāo de Herimano, terceiro Abade do Mosteiro de S. Martinho Tornacence, que se lê,, in Acta Sanctorum,, no Appendice á vida de Santa Valdetrudes dia nove de Abril; e eu refiro no numero 114 da Manuducção dā vossa Sacratissima Coroa Mariana, e Serafica.
(E vos instarão pela própria satisfaçāo, como instarão aquellas Santas Heroínas, os Santíssimos Patriarcas das mais familias

Re-

Regulares; pois a todas
as Sagradas Religioens
offendeo aquelle irregular
facto no pretexto de ma-
yor Dignidade, em que se
fundou.) Dignai-vos pois,
Senhora, despachar a mi-
nha Supplica, que cede
em gloria voſſa esta mer-
cê de justiça, tornar a
estabelecer, sem espirito
juridico, aquella immemo-
rial (injustamente inter-
rupta) concordia, paz, e
uniao taõ grata a voſſo
Unigenito Filho, que dis-
ſe o Mantuano; , , Nil
pla-

„placitum; sine pace, Deo.“
Assim vo-lo roga prostra-
do ante o vosso Magesto-
so Throno.

(a) Wading. tom. I. Ann.

an. 1810 num. 19.

O mais affectionado, posto que indigno, servo vosso,

Fr. Manoel de S. Damazo.

PRO-

PROLOGO, QUE DECLARA

O motivo, e Methodo desse veridico Manifesto.

A Ordem da precedencia he taõ propria, e natural das pessoas, e Communidades Ecclesiasticas, de que se compoem a Jerarquia da Igreja Militante, que quando inteiramente se naõ observa, já naõ he Jerarquia, mas confusão; e desordem; por lhe faltar a imitação da immútavel Jerarquia da Igreja Triunfante, que lhe servé de exemplar, e inódulo, a cuja semelhança se dispõem, e ordena; por Decizaõ dos Santissimos P. P. Gregorio I, e Bonifacio II no Cañon *Ad hoc* D. 89. E he materia taõ grave esta ordem da precedencia, que os Jurisconsultos para a sua manutenção, concedem interdicto possessorio, e faculdade de rezistir ao que legitimamente a possue. E sobre ser matéria gravissima, he honra taõ estimavel; que sem duvida peccaria mortalmente quem

a des-

desestimase ; não resistindo à sua usurpação ; especialmente as pessoas publicas pelo prejuizo, que se segue ao communissimo assinado constantemente as Escolas dos Theologos , Canonistas , e Juristas. Tudo scientificamente ponderou; e advertio o Reverendo Padre Frey Joao de São Caetano, Prégador Jubilado , e Guardião do Convento de São Francisco da Cidade de Bragança ; quando o Reverendo Doutor Promotor Antonio Alvares da Sylva , lhe usurpou aquella ordem de precedencia , que por huma concordia immemorial , partada entre legitimas partes lhe pertencia nas exequias de Communidades , que no mez de Janeiro deste presente anno de 1753 , se celebraraõ na Parochial Igreja de São Joao da dita Cidade ; querelando-se desta injusta , e injuriosa accão ao R. Parocho della : e respondendo prompta , e eruditamente ao apparente Manifesto , com que o R. Doutor Promotor pretendeo justificar o seu criminoso facto. Querendo porém perpetuar na posteridade o seu vigilantissimo cuidado em defender tão estimavel honra , para si , e seus successores ; e reflectindo judiciosamente , que as Bibliothecas daquella Cidade eraõ menos bem providas de Authores

res; que lhe administrassem doutrinas para plenamente convencer os contrarios, e apparentes fundamentos, do que as desta Corte, me commetteo esta incumbencia; á qual satisfaço neste Veridico Manifesto. Nelle sigo o methodo, que praticaraõ Santo Agostinho, impugnando a Fausto, São Jeronymo redarguindo a Rusino, e S. Bazilio refutando a Eumenio: dividindo o Manifesto do Reverendo Doutor Promotor em Artigos, se ao pé de cada hum a sua Qualificaçao. Nas quaes Qualificaçoes, se fores Leitor sabio, erudito, prudente, e imparcial, os reconhecerás plenamente convencidos de astuciosos artefactos, revestidos de apparencia, e despídos de veracidade.

Vale.

LICENÇAS

DA ORDEM.

Censura do M. R. P. M. Fr. Francisco da Visitação Maçarellos, Lente Jubilado, Doutor na Sagrada Theologia, pela Universidade de Coimbra, Qualificador do Santo Ofício, Examinador das Ordens Militares, Consultor da Bulla da Santa Cruzada; e Padre da Santa Serpa, e Observante Província de Portugal.

N. M. R. P. M. Doutor Provincial.

O Reverendo Padre Fr. Manoel de S. Damazo, tendo em muitos escritos felizmente acreditado o seu nome, e o da Religião nesta, que V.P.M. Reverenda me manda ver, e querer estampar o R. P. Fr. João de S. Caetano Guardião do Convento de S. Francisco da Cidade de Bragança, com o título de Manifesto em tudo verdadeiro contra outro em tudo apparente, que na dita Cidade publicou o R. António Alvares da Silva Promotor do Estado Ecclesiástico, e nella Vigario das Vagantes, da mais autentico testemunho do seu fecundo engenho, vasta literatura, e bem conhecido zelo; porque fazendo huma como necessaria apologia, em que rara vez se executa amoderação tão perfeitamente, que o decoro não padeça alguma hostilidade na licita, e justa guerra dos entendimentos, em todo este eruditó papel senão encontra mais que erudição profundiá esmaltada de religiosa modestia; admirável clarezá em propor matizada de profundo comedimento, sólido, e maduro Juizo em resovver, sem a mais leve sombra de astúcia; e energica elegância em convencer sem presunção, as tào sens do R. Presbyte o, sem que a efficiacia dos recursos, com que persuade à verdade, exceda os limites da devida reverencia. E se reve em materia de preeminencia, cujas questoens, como dizem os AA. que

\$\$\$\$

de la

[1] della trataõ, (1) saõ altissimas, odiozas, e de grande prejuízo, porém de tal forte le aproveitá das santas recomendações, com que os DD. mandão nestas disputas, (talvez proced. necessárias, e ainda estatamente louvaveis, como alem dos Puteus. alegados, diz Valenzuela) (2) refiar o genio dentro dos decis. 4.49. & limitados em fiaos da honestidade, que não deixando em n. 4.1.2. & 6.1.3. esquecimento os Hilarios, Adrianos, e Theodoros, Sagrada Gonzal. in dos exemplares desta doutrina; (3) segue com tal moderação, tradição de do grande Augustinho, que nem le apartar da sua clareza, & intelligence, nem transceder a esfera do comedimento alternado, mostreia histórica, e doutrinante a sempração, così que Episc. ad regul. 8. aquelle R. Presbytero quin com ensinos benfazendidos dourinhas, perturbar a antigá posse, e amigável concordia dos grandes, nobres, e povo Bragantino com os seus Irmãos, in proximia pre-estimados Menores. Na verdade estranhava-se em todos os séculos, em q o desejo da superioridade, le fôrça juntou com a gúy motivos indignos, e perniciosos, fa- Valenzuel. Velaques. zom. 1. con- fil. n. 3. & alibi, & a- pudicium multi. [2] - miliarizou diferenças, e perturbagoens entre superiores, menores, e iguais; (4) Não as procura, nem aínsida fôrmenta o Autor destê papel na allegação, que faz em defesa, e à sua Religião, antes como fabio, e bem versado na historia, lembrando-se da genetos, e benevolencia com que os Bragantinos em tantos séculos criavão no berço da sua caridade, num grande amor, e bem merecidâ concordia com os Menores filhos do Serafim chagado, e vendo, que estes, porque desmedidamente estimavaõ aquelle vinculo, in- 201 n. 1. consolavelmente o chorataõ perdido. Quie ardenter am- usque ad milis habita graviter inspiratus ablata; (5) desembaraçou n. 241 o exérccio de humana lantâ impaciência, para que com a penna resignadamente respeitoza, desempenhalle a obri- gação de filho, que node, e deve defender as honras, e gló- rias de sua Már. (6) ainda quando ella por humilde, queira sugeitar-se a não repellir a offensa, (7) divida, que Aristoteles lhe reconheceu no ser. (8) Illi debes quod habes, cui debes quod es. E tendo fatal, e sem disselba o conselho, q animon ao R. Presbytero, para taõ estranho movimento, siis l. 1.c. 1 de que naturalmente se podia antever máo sucesso, pro- usque ad metido.

metido em sua empreza, em todas as reſtaſas consideraçoes n. 12. 8
inſtituto unico ſim do Autor, neste escrito, tem o empháſis [5] D. Gregor.
ſobrando humando, exaſtamente, he dár gloria à ſua Re- 1. Morato.
ligao, que para illo ocriou, a cufa de largos eſtudos, com 30 pp. [6].
erudicão rara. *Etudi filium tuum, & dabit ornatum anima* [6].
ep. 189. *Gloria Patris, est filius sapiens;*, procurando com *Text. viii.*
intenção ſanta, que o R. Presbytero com acareza, deſte el- *L. Fil. 8.*
crito, queira authorizar a ſua Sabedoria (10). *Sapientis, est* *Si pſequo-*
imperio e consilium, entrando na diſcõi empreza de conſoli- *que ſi de*
da paſſado antigo amor, que por ſua culpa principia a *Proceſſus*
yelle quebrado, fatto que em tal materia, lhe terá eterna- *fita extra*
mente louvavel, porque no ſentit do Doutor Maximo, lhe *de prietudo.*
não faltará em o executar diſculdade. *Dificile factum eſt ſubj. proc.*
gloriam, ſive ejus amorem virtute ſuperare, & abbis Religi- [7]. *accid. d. de*
quas preceſsus (11). Por estas razões N. M. R. P. e porque *Bart. &*
em todo este papel, ſendo apologetico, em cujo genero ha *Baldaius.*
como natural influxo à liberdade, rara ou nenhuma he a *L. fin. §.*
palavra, em que poſſa divizar-se a crimonia que apondera- *Præciſi.*
ção do Autor, antes de aproferir, a não moſtre com pro- *racem. d. de*
fundar reverencia modificada; julgo não contém coiuſa que *bonis; que*
ofereja indigno de o manſellar aos olhos de todos por me- *liber.*
io da glamea. V. P. M. R. mandara o que ſai levado, *Antrid. B.*
Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa, e de Junho [9]
2. de 1753. abneu a obrevedo m. 25 de Julho de 1753. *Proverb.*
Fr. Francisco da Viſitação Magrelas, ipropt. 29. 17. 2.
*V*isto o parecer, lupa, damos licença para que alcancem [10]. *Proverb.*
todas as maſt diligencias, te poſſa imprimir o papel, *L. 14. 2.*
a mode que esta petição trata. S. Francisco da Cidade em, *D. Higro-*
12. de Julho de 1753. *Salvinius.* *animad.*
Fr. Antônio de Santa Maria dos Avigos Melgaço. *Ministro Provincial.* *intra.*
temp. obliuia. *Bur. d.*
tit. A. d. 1753. *in obliuio.* *-m. omittit.*
tit. A. d. 1753. *in obliuio.* *-id. omittit.*

C. 1753.

LICENÇAS DO S. OFFICIO.

Censura do M.R.P.M. Dom Antonio Luis Villares, Clerigo Regular da Divina Providência, Lente, Filibaldo, Oficial e Conselheiro do Officio, Examinador das Ordens Militares, Consultor da Bulla da Santa Cruzada, e Acadêmico da Real Academia da História Portugueza.

POR Odem de V. V. Reverendíssimas vias & exame me o Manifesto de que trata a petição suita, e não achar
nelle coula alguma contra a Fé, nem contra os bons
costumes. Antes nelle véjo, que seu erudiissimo Autor o
M.R.P.M. Fr. Manoel de S. Damião da Exemplaríssima, e
observantíssima família do Serafico Patriarca S. Francisco
defende com a verdade irrefragável da Escritura Santa
com a doutrina expressamente deduzida dos Sagrados
Canones, com autoridades terminantes dos S. P. P. e
com factos certos da História Ecclesiastica, o invável
costume observado entre o R. P. Guardião do Convento de
S. Francisco, e os R. R. Abbades das Paróquiaes Igrejas
da Cidade de Bragança contra o irregular procedimento
do R. Doutor Antonio Alvares da Silva, Promotor do es-
tado Ecclesiastico da melma Cidade. E assim o julgo dig-
no da licença que pede V. V. Illustríssimas ordenaraõ, o
que lhes parecer mais acertado. Lisboa em 17 de Julho de
1753. Carta da Divina Providência
Clerigo Regular.

D. Antonio Luis Villares.

Vista a informação pôde-se imprimir o Manifesto que
se apresenta, e depois voltara confidido para se dar
licença que coura, sem aqual não correto. Lisboa 20.
de Julho de 1753.

Consigüente rubricas.

DO

LICENÇA DO ORDINÁRIO

Censura do M. R. P. M. Pr. Thomaz Pereyra Religioso da
Ordem de Christo Doutor na Sagrada Teologia Licen-
te Jubilado da mesma Faculdade Qualificador do San-
to Oficio.

V I o Manifesto, em que o M. R. P. M. Fr. Manoel de S.
Damazo, da sempre Exclarecida, e exemplarissima
Religiao de S. Francisco defende aprecedencia dos
Muitos R. R. P. Guardaens do seu Convento de Bragan-
ça nas funcoes das Exequias fundada na mutua, e ami-
gavel comunicacao estylo a poss com os R. R. Parocos
das duas Igrejas da dita Cidade, e me parecerem solidos os
seus fundamentos que Reveste com admiravel erudiciao,
e propriedade assim nos aspectos que repete como nas do-
ctrinas que expende, e me parece digno da licenca, que
pede. Sub censura Convento de S. Bento da Victoria da
Cidade do Porto em 23 de Novembro de 1753.

O Doutor Fr. Thomaz Pereyra.

Pode-se imprimir o Manifesto visto o parecer retro.

Porto 25 de Novembro de 1753.

Ramos.

D O P A C O .

Censura do M. R. P. M. Fr. Jose de Santa Rosa, Lente Ju-
bilado, e Ex-Difinidor da myto eclarecida Congre-
gacio de S. Paulo priuejro Eremita.

S E N H O R .

P Ordem de V. Magestade vi o Manifesto, que com-
poz, e ferte da publica luz o M. R. P. M. Fr. Ma-
noel de S. Damazo Preceptor Jubilado, Bibliotecario
do Real Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa,
Ex-Custodio, e Chronista da Santa Seraphica, e Obispo vante
Provincia de Portugal, e nelle naõ achei clausula alguma,
que

que se oponha ás Leys destes Reynos, óu Decretos de V. Magestade antes me parece, que nas solidas, terminantes, e concludentes doutrinas de hum , e outro direito , que o doutissimo Autor expende neste seu Manifesto , terão os Vassalos de V. Magestade hum prompto, e admiravel socorro com que reprimir o violento impulso daquelle ar , que agitado pelo futil, mas forte espirito da vaidade, e da vangloria, costuma muitas vezes perturbar a paz, e introduzir desordens, entre aquelles mesmos , que como Sacerdotes, e ministros de Jesu Christo tem obrigaçāo de praticar , e promover as maximas do seu Evangelho em que o mesmo Senhor lhe recomenda poi S. Lucas no cap. 20. n. 46. que se acantellem de imitar aos Escribas, e Fariseos, e especialemente fujaõ daquelles, que cheyos de ambiçaõ , e vaidade buscaõ nos concursos os primeiros acentos, e occupaõ nas sinagogas as primeiras cadeiras : *Atendite a scribis, qui volunt ambulare in stolis, & amant salutationes in foro, & primas cathredas in synagogio, & primos discutitus.*

Porem sendo o R. P. Guardião do Convento de Bragança, não só provocada mas injustamente removido da posse immemorial , e pacifica , em que se achavaõ os seus antecessores , de ocupar o lugar primeiro naquelle , e em semelhantes concursos, enas duas Igrejas, Paroquias da Cidade de Bragança, justamente o dito P. e o seu Sapientissimo Patrono , querem fazer publicas neste Manifesto nação as resoens da sua indisputavel justiça, mas as sem resoens da sua injuria por isto me parece se lhe não deve negar alicença, q pede, V. Magestade ordenará o que for servido. Lisboa Convento do Santissimo Sacramento da Ordem de S. Paulo 14. de Dezembro de 1753.

Fr. José de Santa Roza.

Que se possa imprimir vistas as licenças do S. Officio, e Ordinario , e depois de impresso tornará a Mezapa- ra se conferir, taxar , e dár licença para que corra , e sem isto não correrá. Lisboa 15. de Novembro de 1753.

Com tres rubricas.

IN.

DO SANTO OFFICIO.

P O de correr, Lisboa 8 de Fevereiro
de 1754.

Fr. R. Lancastre. Sylva. Soares. Abreu.
Paes. Trigoso. Sylvorio Lobo.

DO ORDINARIO.

V Isto estar coherentem com o seu ori-
ginal, pode correr, Porto 17 de Ja-
neiro de 1754.

Vergollino.

DO P A C O.

Que possa correr, Lisboa 12 de Fe-
vereiro de 1754.

Com tres Rubricas.

Q

IN.

DO OUDINERIOT

Opere di Giacomo Della Porta
Sopratutto la sua

Roma 1614. Per le

DO OUDINERIOT

Opere di Giacomo Della Porta
Sopratutto la sua

DO OUDINERIOT

Opere di Giacomo Della Porta
Sopratutto la sua

Opere di Giacomo Della Porta
Sopratutto la sua

Opere di Giacomo Della Porta
Sopratutto la sua

ÍNDICE

Do que contem as Qualificaçõens aos Artigos do Manifesto do Reverendo Doutor Antonio Alvares da Sylva, Promotor do Estado Ecclesiastico da Cidade de Bragança, e Vigario das Vagantes da dita Cidade, e seu distrito.

Qualificaçao ao Artigo I.

MOSTRA; que o Reverendo Doutor Promotor no seu aparente Manifesto ostenta erudição, e não veracidade; persuadindo com especiosos pretextos, lícito, e justo, o seu injusto, e irregular facto, lin. 1, e 2.

Qualificaçao ao Artigo II.

Demonstra; que naí precipitada acção de preceder ao Reverendo Padre Guardião do Convento de São Francisco da Cidade de

Indice

Bragança, nas Exequias de Cõmimnidades, que se celebraraõ na Parochial Igreja de São Joaõ da dita Cidade, lhe fez grave offensa, (e a toda a Religiao Serafica) por ser indisputavel o direito, que tem de preceder nas duas Parochias da mesma Cidade nas mencionadas Exequias; n.º 3. usq. ad 13.

Qualificação ao Artigo III.

Exclama, que o Reverendo Doutor Promotor nos seus quiméricos, e superficiaes fundamentos desacredita a sua profissão, ou infama a sua Christandade, n.º 14, e 15.

Qualificação ao Artigo IV.

Declara imaginaria, e presumptuosa a dignidade, que o Reverendo Doutor Promotor a si arroga pelo exercicio deste officio, e pelo munus de Vigario nas vagantes, sobre o caracter de Presbytero; n.º 16, e 17.

Qua

das Qualificações.

Qualificação do Artigo V.
Manifestação d'álucinação, que o Reverendo Doutor Promotor teve na intelligença dos Canones *sic vive*, & *si Clericus*, pretendendo provar com elles, que o Estado dos Clerigos Seculares hé mais digno, que o dos Clerigos Regulares; dos quaes, *ad plurimum*, se infere, que só hé mais digno, que o dos Monges Leigos. Por cujo principio juntamente manifesta, (dando notícia da origem dos Monges) que o Clericato Regular hé idêntico com o dos Sagrados Apostolos, os quaes prometterão nas mãos de Christo Senhor Nosso os tres votos essenciaes da Religiao: nas dos Sagrados Apostolos, os seus Discípulos; nas dos seus Discípulos, e nas dos que lhés succederão, todos os mais Presbyteros dos primitivos séculos da Igreja, vivendo todos Collegialmente, como verdadeiros Religiosos. Que alguns aliliados da cubica de possuir bens, se secularizaraõ, abandonando os Colégios comuns, e vivendo em casas particulares co-

Indice.

mo seculares. Que a esta relaxação occurreu o grande Padre Santo Agostinho, reformando o Clericato Apostolico na instituição dos Conegos Regrantes, prescrevendo-lhes a Regra, e Constituições dos Apostolos. Que aqui tivera princípio a distinção de Clerigos Seculares, e Clerigos Regulares; descendendo estes por legítima, e continuada descendência dos Sagrados Apostolos, e aquelles, por descendência illegitima. Que aos Conegos Regrantes imitárao as mais Sagradas Famílias Regulares, substituindo todos o Clericato Regular Apostolico. E que com mais equaldade a Minoritica, sendo inspirada pelo Espírito Santo ao Serafico Patriarca, para especialmente substituir em todo o rigor a vida Regular Apostolica, como irrefragavelmente consta do Oráculo Pontifício do Santíssimo Padre Nicolao III, inserto no corpo do Direito, n. 18, usq. ad 39.

Qualificação ao Artigo VI.

Descobre a verdadeira precedencia que o Clero Secular hoje tem ao Clero Regular,

das Qualificações.

gular, a qual o Reverendo Doutor Promotor lhe confere em todas as funções Ecclesiásticas, sendo certo, que em muitas a não tem, *nib⁹⁹⁹ usq; ad 587*, *em que o P. Doutor Promotor deu a qualificação ao Artigo VII.* obtemos que elle sup. o qd⁹⁹⁹ dñm tot. doz; sacerdotes dñm Patentejal a verdadeira intelligência das Bullas dos Santissimos Pádrões Clemente VIII, Gregorio XV, e concilia contra sedade, que daque ilhe dā o Reverendo Doutor Promotor, se seguiria nas disposições Apostólicas, n.º 49 usq; ad 52, *que era o modo, offci orationes usq; o*

Qualificação ao Artigo VIII.

Ensina, que a precedencia dos Clerigos Regulares nas Igrejas dñs Clerigos Seculares, quando he estabelecida em concordia legitimamente pactada, não só che irrevogavel, como pertende o Reverendo Doutor Promotor, mas tão vigorosa, que induz obrigação *de jure*, n.º 53.

Quod

Índice 200

Qualificação ao Artigo IX. Sobre ell
é o artigo que em sup., circ. 600, é o artigo

Faz constante, que lo Reverendo Doutor Promotor injustamente usurpou ao Reverendo Padre Guardião Brigantino a precedencia; por ser mais digno, que elle, pelo caracter da sua Prelasia, pela qual não só deve preceder aos meros Presbyteros, mas também aos qualificados com a dignidade de Conegos; por ser esta menos propria, e rigorosa, que aquella. E o descuidos em que cahio, allegando, para provar o seu temerario facto, com os Canones *Alia, & A Subdiacono*, que são contra prudenterem, n. 54, usq. ad 56.

Qualificação ao Artigo X. Sobre ell
é o artigo que em sup., circ. 600, é o artigo

Expoem o verdadeiro entendimento do Canon *Ad hoc* dos Santissimos Padres Grégorion I, de Bonifácio II; e que, segundo as suas doutrinas, observa o Reverendo Padre Guardião Brigantino na defensa da sua devida precedencia, a ordem das Jerarquias da Igreja Triunfante, e Militan-

das Qualificações.

tante, sendo o Reverendo Doutor Promotor ~~Mānsgressor~~ ~~systo~~ ~~lēgū~~ ~~Wtū~~ desta ordem, e daquellas doutrinas, que allega nos 57, usq; ad 59. seccō e sup. *Qualificações*, que o dñs Doutor Promotor, em sua defesa, no dñs *Artigo XI*, expõe, que os Prelados, que precedem a *Ordem de São Bento* ou *Balles Pontificis*, de *10 de Junho* de *1514*, con *Indictio*, que a precedencia, que quererão exercer os Prelados Seculares, não fazendo corpo com os Excellentíssimos Bispos, herde subrogacão, e não de propriedade; porque estam juntas pertencentes aos Regulares, n. 60, usq; ad 62.

Vinde o Reverendo Doutor Promotor, *Qualificação*, *Artigo XI*. Interpreta o genuino sentido literal, e moral do Texto do Deuteronomio, e o legitimo do Canon *In nova*, e cap. *Cum causam*; e resolve, que a precedencia dos Regulares lhes não chega repugnar, sendo repugnantissima a bastarda intelligencia, que lhes dá o Reverendo Doutor Promotor, com o seu Patrono, n. 63, usq; ad 66. concordia, que obviamente ilhe obviamente obviamente abusiva, e *Qualificações*.

Indice. 28

Artigo 70. Qualificação ao Artigo XIII.

Testifica, que a precedencia dos Regulares no caso, que se ventila, não repugna ao Ceremonial dos Bispos, nem ás Bullas Pontificias, que só derogaõ os abuzos, mandando conservar os legítimos, louváveis e immemoraveis costumes, n.º 67, usq. ad 79.

Qualificação ao Artigo XIV.

Argue o Reverendo Doutor Promotor de repetir assintes, desatentioens, molestias; e trabalhos á Religiao Serafica; e lhe augura h infâusto exito, a não fazer penitencia da sua reiterada maleficencia opo-
sição n.º 70.

Qualificação ao Artigo XV.

Proclama o pôdetosa, ve invencivel a ver-
dade; ep. ao. Reverendo Doutor Promotor
convencido della, reduzindo, *velit*, *nollit*,
a concordia à imaginada repugnacia, que

das Qualificações

lhe representou a sua idéa nos Decretos da Sagrada Congregação : conformando-se, *præter intentionem*, com a conclusão de que o Clero Regular nas Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, precede ao Clero Secular, n. 71, usq. ad 74.

Qualificação ao Artigo XVI.

Argumenta contra a proposição do Reverendo Doutor Promotor, em que afirma, que a precedencia dos Regulares, em muitas funções Ecclesiásticas, Repugna á *perpetua observância da Igreja Universal*, em que sempre se costumou, que o Clero Secular preferisse ao Regular. E conclue, que neste asserto se oppoem á verdade canonizada pelas Divinas letras, pelos Sagrados Canones, e pela História Ecclesiástica. Com huma instrução lata, e erudita dos principios desta oposição; e da causa, porque os Escritores apaixonados se allucinam na lição dos Sagrados Canones, respective á subjetiva matéria; n. 75, usq. ad 97.

Indice

Qualificação ao Artigo XVII.
Ilustra o confuso entendimento, com que o Reverendo Doutor Promotor assevera, que o costume imemorial de procederem os Regulares aos Clerigos Seculares, nas funções da Igreja, he irracionalidade, e abuso incapaz de introduzir-se, e prescreverse. Expendendo regras, e doutrinas Canonicas, e Cezarias, que instruiam evidentemente concluem, que em ambos os direitos he admittido como racional, prescriptível, e irrefragável, n. 98. usq.

ad 104.

Qualificação ao Artigo XVIII.

Publica os legalíssimos imotiyos, que o Reverendo Padre Guardião Brigantino teve, para se querclar da precipitada preceência do Reverendo Doutor Promotor, e consequentemente para se impugnarem neste Manifesto verídico, os sophísticos Artigos do seu apparente Manifesto, n. 105.

das Qualificaõens.

Qualificaõ ao Artigo XIX, e ultimo.

Convence, que o Reverendo Doutor Promotor, *facto*, & *Scripto*, dá fundamento, para se julgar (naõ obstante o seu cauteloso protesto) que de proposito vay ás funçõens pubblicas a procurar primazias, e singularidades, que lhe naõ pertencem, e que por este irregular, e criminozo facto, fica comprehendido na reprehensaõ, que Christo Senhor Nosso deu aos Escribas, e Farizeos, Doutores da Ley Escrita, pelo mesmo principio de procurarem as primeiras Cadeiras nas Synagogas. A qual reprehensaõ de nenhuma maneira comprehende ao Reverendo Padre Guardião Bragantino, pela defensa da sua precedencia; porque nella procura o lugar, e assento, que *de jure* lhe pertence, n. 106. usq. ad 110.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google



JESUS, JOSEPH, MARIA
IMMACULADA.

MANIFESTO EM TUDO VERDADEIRO,

contra outro em tudo apparente,
dividido em Artigos.

E em qualificaçõens plenissimamente convencido

Artigo I.

Se no dia de hoje 9. de Janeiro de 1753 não se fizera publica a queixa, que o M. R. Padre Guardião de S. Francisco da Cidade deu ao M. R. Abade de S. João da mesma, por se não praticar na sua Igreja com o dito Prelado a devida política, e preferencia, de que ninguém tomasse assento acima delle, que eu

A

tomei.

2 *Manifesto*

tomey em hum Oficio de desfuntos, que se fez na mesma Igreja de São Joaõ, a que assisti com sobrepeliz.

¶ I.

Qualificaõ.

Num. 1 **N**Este primeiro artigo ostenta o Reverendo Doutor Promotor erudiçao mostrando ao mundo, que no mesmo dia, em que o Reverendo Padre Guardião se queixou ao Reverendo Abbade de S. Joaõ, lhe chegara noticia da queixa, e satisfizerá a ella extemporaneamente com huma Allegação do seu direito. Porém melhór fora, que ostentasse veracidade: declarando no preliminar artigo da sua Allegação o irrefragavel fundamento, que o R. Padre Guardião teve para se querelar, de que sem titulo sólido, nem ainda colorado, lhe precedesse o dito R. Doutor Promotor nas exequias celebradas na Paroquia de S. Joaõ:

N. 2 E fendo certo em direito, que o Proemio dos Escritos declara a intenção; e fim

em tudo verdadeiro.

e sim dos Escritores; *ut probat Tex. in L. ult. ff. de Hæred. inst. & ibi Glos. & DD.* Occultando no Proemio deste seu escrito o verdadeiro, notorio, e inconcusso titulo, porque ao R. Padre Guardiaõ lhe era devida a precedencia naquelle acto, demonstra neste cautelozo silencio, querer co-honestar a sua injusta, e incivil accaõ com especiosos pretextos, e apparentes fundamentos, como agora incontrastavelmente farey constante.

Artigo II.

Também eu agora não fizera publico este Manifesto do direito, com que obrey; para mostrar, que sómente obrey, o que devia, sem fazer a mais leve impolitica, ou desaire ao honorifico caracter do sobre-dito Prelado, e habito de São Francisco, que muito venero.

§. II.

Qualificaçao.

N. 3. **Q**ue o direito, com que obrou a precipitada accão da precedencia, he nenhum, faráõ constante as qualificaçõens dos seguintes artigos. Mas que nesta precipitada precedencia sobre irrogar ao R. Padre Guardião hum incivil, e impolítico desaire, indecoroso ao seu honorifico carácter, lhe fez tambem huma grave offensa, e a esta Província, e a toda a Religiao gravissimo prejuiso, digno de revindicar-se neste verídico Manifesto, faz já constante o indisputavel direito, que tem de preceder nas duas Paroquias Igrejas da dita Cidade de Bragança, naõ só ao Réverendo Doutor Promotor, ou a outro qualquer Presbystero Secular; mas aos mesmos RR. Párochos dellas, quando nellas se celebraõ Exequias de Communidades.

N. 4 Chamolhe direito indisputavel por estar fundado em hum costume

em tudo verdadeiro.

5

immemorial legalmente estabelecido por huma concordia pactada entre os ditos R. R. Parochios das mencionadas Párochias, e Guardiaens do referido Convento, de cada hum ceder fraternal, e amigavelmente a precedencia, que de direito lhes compete nas proprias Igrejas, ao Prelado, ou Parocho hospede, que com a sua Communidade concorre ás Exequias, que nellas *respective* se celebraõ.

N. 5 Que haja este civilissimo, e louvavel costume entre os R. R. Parochios, e Prelados mencionados, lie taõ constante, que os meninos da Cidade, a quem já o uso da razão illustrasse o entendimento, o poderão atestar por se ter repetidas vezes praticado na sua face. Que seja immemorial lie taõ inconcusso, que nã ha memoria humana, que possa depôr da sua origem. E que esta fosse coetanea á fundaçao do mesmo Convento de Bragança, de que soy fundador o Serafico Patriarca, lie conjectura bem fundada do sapientissimo Padre Esperança diligensissimo Chronista desta Próvincia de Portugal, e indefesso explorador das antiguidades.

dades das terras , nem que ella fundou Conventos , referindo aquella amigavel concordia , ou concordata celebrada entre os R. R. Parochios , e Guardaens da mesma Cidade.

N. 6 Porque descrevendo com aquilina , e agradecida penna no cap. 4. e num. 5. do primeiro livro , e primeira parte da Historia Serafica , o innato amor , que os illustres Cidadoens Brigantinos tiverão sempre aos filhos do Pay dos Pobres , e ao seu Convento , quando chega a descrever o affecto , que lhes professão os R. R. Parochios , e mais venerandos Ecclesiasticos , incluindo os dos seus Excellentissimos , e Reverendissimos Prelados diz assim , ibi .

Com os Parochos estamos tão germanados , que sem respeitar izençoens , obrigaçao , ou direito , buns , e outros partimos liberalmente as offertas dos defuntos , que nas suas , ou na nos- sa Igreja se enterraõ. Esta conformidade não deixa de fomentar o amor , que geralmente nos tem todos os Ecclesiasticos , que já chegou a estado , que

em tudo verdadeiro. 7

que por naõ vir á faltar a nossa sustentação, ordenaraõ alguns Bispos de Miranda, que na sua Dioceze naõ pedissem Frades Castelhanos.

N: 7 E se os R. R. Parochos das duas Parochias , e os R. R. Guardiaens do dito Convento , sem respeitarem ás izençoens , e direitos, que nos seus distritos lhes competiaõ, antigamente pactaraõ; e concordaraõ (como explicaõ as clausulas : *Estamos germanados:* Que significaõ confederação de animos unidos) em reparar com igualdade ás offertas dos defuntos, que em qualquer das suas Igrejas se enterrassem ; desta concordia sobre as offertas, se infere por vehemente presumpçao , ou conjectura a concordia da precedencia sem respeito ás mesmas izençoens , e direitos. Assim porque concedido o que he mais, se presume concedido o que he menos *Cap. Ex parte de Decim L. filius fain: §. final ff. de denotationib.* Por ser certo na sentença de Santo Ambrosio: *Lib. 2. de Offic. cap. 26. in princip.* Que mais cediaõ, e concediaõ aos R. R. Parochos nas offer-

tas, que na precedencia; pois as honras na estimação dos homens, diz o Santo Doutor, supponein as riquezas, ibi:

Ita incubuerunt mores hominum ad admirationem divitiarum, ut nemo, nisi dives, honore dignus putetur.

Como porque da união; e concordia, que actualmente entre si praticaõ, se presume, que soy pactada, e concordada no principio. Porque, como diz Menochio, com muitas leys, e D: D. Lib. I. de *præsumpt. quæst. 19. n. 6.* O facto do tempo presente, isto he, que actualmente em qualquer materia, ou negocio se observa, e uza, faz conjectura, de que o mesmo se observava, e usava no tempo preterito, ibi:

Factum præsentis temporis, id est, quod in re, & in negotio factum est, conjecturam facit ad præterita.

Q. III.

N. 8 **E** Bartholomea Ley, *Ex persona C. de probat. n. 6* affirma, que neste caso do tempo presente, se presume sem controversia para o tempo preterito; porque nesse se ha o tempo presente para o preterito, como se ha o fin para o principio, ibi:

Et tempus ipsum praesens habet se ad præteritum, ut finis ad principium, quo in casu sine controversia ex presenti præsumitur in præteritum.

N. 9 Esta presumpção, de que a união, e concordia da precedência, quando tempo presente praticaõ os R. R. Parochos, e os R. R. Guardiaens, fôr na sentença dos Jurisconsultos pactada, e concordada no tempo preterito, diz Mântica com allegação de Texto, D. D. a elle, que he vestigio o racionavel da verdade, e que se recebe como verdade em quanto se não mostra o contrario, *lib. I. de conject. tract. 1. n. 10. ibi.* B Di-

To English Manifesto

Dico etiam in definitione, conjecturam esse rationabile vestigium veritatis, quia sicuti præsumptio, ita etiam conjectura, acipitur pro veritate, donec aliud appareat i Leg. penult. ibi: veritati locum semper fore, i ff. de probat. quem text. Jas.: profitetur se didicisse a magno quodam Advocate Parisiensi.

N. 10 E sendo de tempo immemorial; como he, fica indisputavel o direito da precedencia dos R. Re Padres Guardiaens, porque lhes serve de titulo presumido pela ley; pois esta o presume quando o decorso do tempo excede a memoria dos homens per text. in cap. Episcopum 1. de præscri. in 6. ibi.

Nisi tanti temporis allegetur præscriptio, cuius contraria memoria non existat.

Et in leg. hoc jure q. Ductus aquæ ff. de aqua quot; & æst. ibi.

Ductus aquæ, cuius origo memoriam

em tudo verdadeiro. II

excessit, jure constituti loco habetur.

N. 11 E consequentemente ficá se-
ndo presumpçāo juris, & de jure, que não
admitte prova em contrario, ut dicit Glossa
in L. ultim. in princip. in verb. præsump-
tioni ff: quod met. caus. ibi.

*Et ut plene scias, dic præsumptio alia
juris, & de jure, alia hominis, alia
naturæ, alia facti: De prima habes
in muliere tacite stipulata: contra quam
præsumptionem non admittitur proba-
tio in contrarium.*

N. 12 E a razão he, diz com Alcia-
to, e Geminiano, Menochio ubi supra
quæst, 69. num. 2. Porque a presumpçāo
juris, & de jure reputa-se como causa, que
passou em caso julgado ibi.

*Ea est ratio, quia bæc præsumptio ha-
betur, ac si res judicata esset, que qui-
dem non admitteret probationem con-
trariam aliquo tempore.*

12 *Manifesto*

N. 13 De tudo, o que demonstrativamente consta , que he indisputavel o direito, que o R. Padre Guardiao da Cidade de Bragança tem, para preceder naõ só a qualquer Presbytero Secular; mas aos R.R. Parochos das Parochiae Igrejas da dita Cidade , quando nellas se celebraõ Exequias de Communidades , que por ser estabelecida em huma amigavel concordia , que persuade o costume immemorial actual por presumpçao *juris & de jure*, a qual exclue toda a controvérsia. E faz incontroverso , que o R. Doutor Promotor no facto da sua precipitada precedencia ; sobre lhe irrogar hum incivil , e impolitico desaire , indecoroso ao seu carácter , lhe fez huma grave offensa , e a toda a Provincia , e Religiao hum gravissimo prejuizo , que justamente revendica , e repara neste verdadeiro Manifesto.

em tudo verdadeiro. 13

Artigo III.

RAZAO tinha para me remeter ao silêncio, porque em huma pessoa dizendo o que entende, logo tem reputação por inimigo: porém como toda a queixa resulta do que eu obrey, já se ostenta a necessidade, que tenho de mostrar a razão do que fiz.

Q. IV.

Qualificação.

N.º 14

OU o R. Doutor Professor desacredita neste artigo a sua profissão, ou infama a sua Christandade; porque sendo professor de letras, como nos inculca o título de Doutor, quando nelle protesta dizer no seu Manifesto, o que entende, publica, que se lê os tratados de *Præsumptionibus*, de *Conjecturis*, & de *Præscriptionibus*, os não entenderá, como manifesta a qualificação do antecedente artigo segundo, e as sequentes qualificações manifestarão, que não

attin-

114 . oii Manifesto

attingio a intelligencia de outras materias literarias. E que he isto: se nāo hum discreto da sua profissāo.

N. 15 Porém se os lēo ; se os entendo , e entendē , como nos faz certo a sua constante literatura ; e a indigencia , que temi desta noticia , para a scientifica expediçāo da sua incumbēncia ; pois sem ella nāo pōderia scire , & magistraliter impugnar , e desfazer os argumentos inartificiales , e artificiales (em que segūndo os Jurisconsultos consiste toda a prova) que os Patronos fabricaō em favor dos reos , fica evidente , que infama a sua Christandade , lavrando com fundamentos apparentes ; huma Allégacāo de direito , para cohonestar a injusta accāo , em que com gravissimo dāmno de toda esta Provincia , e da Religiao Minōritica usurpou ao R: Padre Guardiaō a precedēncia , que de jure lhe competia. Facto nāo de amigo , como pertende persuadir-nos naquellas palavras do precedēnte Artigo : *E habito de S. Francisco, que muito venero :* Sim de inimigo metedor daquella queixa , que Christo Senhor nosso no Evangelho de S. Mattheos

em tudo verdadeiro. 15

theus Cap. 15 vers. 8. fez contra o povo
Israelítico , ibi.

*Populus hic labiis me porat : cor au-
tem eorum longe est á me.*

Eu assevero o sapientissimo Abulense,
quæst̄; recommendando este texto, que o
Senhor se queixava especialmente dos Dout.
tores da Ley Escrita e interpretarem falsa-
mente os Textos da Sagrada Escritura;
contra o Sagrado Collegio Apostolico;
que hoje assi Religioens Sagradas substi-
tuem, ibi. *Displicebat Deo expositio falsa legis,*
quam faciebant Pharisei & scribæ.

Artigo IV.

P. Rescindo de ser eu Promotor do estado
Ecclesiastico, e vigario das vagantes
desta Cidade, e seu distrito, para o assen-
to, que tomei.

16 .ottish *Manifesto*

¶ V.

Qualificaçāo.

N. 16 Quero R. Doutor Pro-
motor intimar ao mún-
icipio do nesterartigo; que *al-
tra* do grāo que tem de Presbytero, pôdia,
e devia preceder ao R. Padre Guardião
em razão dos lugares, e officios, que oc-
cupando Promotor, e Vigariô nas vagan-
tes na Cidade, e seu distrito. Em quanto
ao Lugar de Promotor, he certo; que
este officio lhe não accrescenta grāo algum
de dignidade sobre o de Presbytero; por-
que não tem administração de cousas Ec-
clesasticas, nem jurisdição, que he a que
lho podia conferir sobre elle *ex cap. De-
multa, de Præbend;* & *dignit;* & *cap. Statui-
mus de maiorit;* & *obedient.* Mas tão só-
mente de Advogado fiscal contra os mi-
seráveis reos.

N. 17 Quanto ao de Vigário nas va-
gantes na Cidade, e seu distrito, esta
delegação, nem ainda o constitue em di-
gni-

dignidade de Vigario Foraneo; à qual taõ sómente lhe dá precedencia nas congregaçōens, que faz em razaõ do seu officio delegado. Porém fóra dos ditos actos, nem aos Presbyteros mais antigos, que elle precede nas Processoens, Offícios, Missas, e mais actos, e funçōens Ecclesiasticas *ut tradit Barbosa tract. de Canonicis, & Dignitatib. Ecclesiast. Cathedral. cap. 5. n. 57.* Com allegaçō de vinte declaracoens da Sagrada Congregaçō, ibi.

Vicarius vero foraneus ratione sui officii nullam habet precedentiam in choro, sessioibus, processionibus, & aliis, actibus, & functionibus Ecclesiasticis, supra Archidiaconum, seu Archipresbyterum; & alios Presbyteros ipso Vicario antiquiores, & digniores, sed debet Vicarius stare, sedere, & indecere in loco suæ receptionis, dignitatis, ac si non esset Vicarius, tam cum cotta, quam sine illa, non obstante quacumque ordinatione Episcopi in contrarium, præterquam in congregacionibus, quæ singulis mensibus de man-

dato Episcopi sunt, in quibus tanquam
delegatus præcedere debet omnibus;
non tamen in processionibus, Missis, &
aliis, quæ sunt ante congregatiōnem.
Ita declaravit sæpius eadem sacra
Rituum Congregatio.

E feso R. Doutor Promotor na sua del-
legaçāo naõ preside em congregaçōens;
pois o seu munus he hum supplemento á
falta de homens; ainda he menos, que Vigar-
io foraneo, e como tal naõ tem prece-
dencia alguma por Vigario nas vagantes.

Artigo V.

POIS superabundava o ser Presbytero Se-
cular do habito de S. Pedro para pre-
ferir a qualquer Regular, por ser certo, e
indisputavel em direito, que sempre aos Re-
gulares deve preferir, e ter o primeiro lu-
gar o Clero, por ser mais digno pelo seu
estado. Ex tex. in cap. sic vive 26. & cap.
sequent. 16 quest. I. Coradin. in templ.
omn. judic. lib. 2. cap. II. in tit. de Prior
Conventual: n. 2. Carolus de Graf. de ef-
fect. Cleric. in prælud. n. 392.

Q. VI.
Qualificação.

N. 18 **H**E tão disputavel, se ha precedencia, que os Presbyters Seculares tem em certas funçoes Ecclesiasticas aos Regulares, lhes compete pelo principio de serem mais dignos pelo seu estado, como he indubitable, que o naõ dizem os Canones *Sic vive, & si Clericatus*, que o R. Doutor Promotor allega para o provar; pois delles nem ainda *per argumentum* se pôde inferir semelhante prova. Porque o que dizem he, que os Monges, de que tratão eraõ Leigos, e naõ Clerigos, pois ambos consultaraõ o Doutor Maximo, se haviaõ pertender o Clericato? E o argumento, que daqui se deduz, quando respeitasse aos Clerigos Seculares, tão sômente inferia, que eraõ de estado mais digno, que os dos Monges Leigos, e naõ que os dos Monges Clerigos. Razaõ, porque duvido muito, que os dous Authores, que

cita (e eu naõ tenho á maõ para os examinar) infiraõ semelhante proposiçao dos seus textos. Mas se a inferem , naõ pôde ser outra a causa , senão falta de noticia da Historia Ecclesiastica neste ponto : que eu agora com brevidade , e clareza pôssivel darey ao R. Dôutor Promotor , para vir no conhecimento claro , de que o estado dos Presbyteros Seculares , naõ he mais digno , que o dos Regulares , mas *vice versa* . E depois no numero 60 , & *sequentibus* lhe darey a do principio da sua precedencia , que ou a naõ tem , ou affecta o ignoralla .

N. 19. Assim como he inconcusso ; que o estado Clerical teve o seu illustre , e glorioso principio nos Sagradôs Apostolos de Christo ; assim he incontroverso , que os mesmos Apostolos Sagrados , e depois os seus Discipulos , os Discipulos destes , e os que a estes succederaõ por muitos séculos , prometteraõ , e observaraõ os tres votos essenciaes da Religiao , que hoje professão os Regulares , de Pobreza , Castidade , e Obediencia , vivendo collegialmente em communum , como agora os Regulares vivem . Consta expressamente do

em tudo verdadeiro. 21

Canon *Dilectissimis 2. 12 quest. 1.* Que he
a Epistola 5. que S. Clément Papa
Discípulo de S. Pedro, e por elle nomea-
do seu successor na Cadeira Pontifícia;
escreveo a seus Condíscipulos, e Collégas,
que viviaõ no Collegio dos Apostolos de
Jerusalem, debaixo da Obediencia de São
Tiago Menor, Bispo Jerosolymitano, re-
comendando-lhes a perseverança na vida
Collegial, é communa; que observaraõ os
Apostolos, e os seus Discípulos; e a ob-
servância da Régra, e Constituiçōens, que
elles lhes prescreveraõ da mesma sorte, que
a Deos haviaõ promettido, ibi:

*Dilectissimis Fratribus, & condiscipu-
lis Jerosolymis, cum dilectissimo Frā-
tre Jacobo Episcopo habitantibus; Cle-
mens Episcopus. Communis vita, Fra-
tres, omnibus necessaria est, & maxi-
mē bis, qui Deo irreprehensibiliter
militare cupiunt, & vitam Apostolorum;
eorumque Discipulorum imitari volunt.*

Et infra q. istius ait, ibi:

Istius

*I*stius tamen consuetudinis more reten-
to, etiam Apostoli, eorumque Discipuli,
ut prædictum est, una nobiscum, &
vobiscum communem duxerunt.

Et q. ultimo concludit, ibi.

*U*nde consilium dantes vestram pru-
dentiam hortamur, ut ab Apostolicis re-
gulis non recedatis: sed communem vi-
tam ducentes, & scripturam sacra-
recte intelligentes, quæ domino vovis-
tis, adimplere satagatis.

N. 20 Notem-se as clausulas: *Qui*
Deo irreprehensibiliter militare cupiunt,
& vitam Apostolorum, eorumque Discipulo-
rum imitari volunt: E as ultimas: *Quæ Do-*
mino vovistis, adimplere satagatis. Que sen-
do bem entendidas, ficara manifesto, em co-
mo os Sagrados Apostolos observaraõ a
vida commua, Collegial, e Religiosa; pro-
mettendo nas Santissimas mãos de Christo
Senhor nosso cabeça, e Prelado do Col-
legio Apostolico, os tres votos essenciaes
da

dá Religiao, que hoje professaõ os Regulares; dandõ illustre, e glorioſo principio ao Clericato Religioso. Disse-o com toda a expressão o omniscio Macedo in tom. 3. colation. colat. 8. de instit. vit. Christi, different. 1 cap. 5. in fin. pag. 603. column. 1, ibi.

Igitur omnia vota substantialia, quibus Religio utitur; & ex quibus professio Religiosa constituitur, Apostoli emiserunt.

Já o havia dito, se naõ com maior expressão, com mais individual clareza, o insigne Cancellario da Universidade Duacense Guilhelmo Estio *super Matibeum cap. 19. vers. 27, ibi.*

Ecce nos reliquimus omnia, & secuti summus te: Hic fundantur omnia tria Religionis vota: Paupertatis, & Castitatis in eo, quod dicitur omnia: inter quæ etiam uxor numeratur: Obedientia vero in eo, quod dicitur, & secuti sumus te. Erant ergo ipsi Apostoli Religionis

ligiosi in familia Christi, tanquam Cenobio, seu vita communis.

N. 21 E Santo Agostinhò lib. 17.
Civ. Dei cap. 4. post med. pag. mibi 207,
 penetrando como Águia dos Doutores
 Evangelicos a exímia heroicidade, com que
 os Sagrados Apostolos, sem exemplo an-
 terior prometterão perpétuamente à ob-
 servancia dos tres votos essenciaes da Re-
 ligião; chama-lhes potentes, e potentissi-
 mos em graça, e em virtude, ibi

*Dixerant enim potentes illi: Ecce nos
 reliquimus omnia, & secuti sumus te:
 hoc votum potentissimi voverant.*

Sobre a qual authoridade discorre erudi-
 ta, e eloquentemente o já louvado Mace-
 do, *ubi supra dicto in cap. 5. paulo post
 princ. pag. 599. column. 2, ibi.*

*Exeruerant totas vires illi potentes
 virtute, & gratia, ut possent vovere,
 seque vovendo potentissimos probave-
 runt. Dum se vinculo illo fortissimo,*

ac indissolubili ligarunt heroicæ virtutis specimen præbuerunt... Ecce nos reliquimus omnia, & secuti sumus te: De omnibus hoc dicitur, quæ ad perfectam renuntiationem pertinent. Et ad vota omnia se extendunt.

N. 22. p. 5. **A** Mesma vida cominua, e collegial obseveraraõ os Discipulos idos Sagrados Apostolos, promettendo os tres votos essenciaes nas mãos do Principe dos Apostolos São Pedro, Prelado do Collegio, e communidade de Jerusalém, como declara o supra referido Canon *Dilectissimis..* nestas palavras: *Etiam Apostolorumque Discipuli, ut predictum est una vobiscum; & nobiscum communem vitam duxerunt:* Porquê ex eo que viviaõ vida commua, e Collegial Apostolica, lie consequencia necessaria, que promettiaõ os tres votos essenciaes da Religaõ, que hoje professão os Regulares, sem os quaes não podia subsistir vida commua Apostolica. He ponderaõ profunda do já referido Cancellariõ Estio, *in Comment. Act. Apostol. cap. 4. v. 32.*

fundada no sentimento dos S. S. P. P. ibi.

Puto igitur, istos omnia communia habentes fuisse veros Religiosos, quomodo nunc de Religiosis loquimur, & quia in manibus Petri, tanquam Prælati, vivebant vitam cōmunem, & pro inde etiam obedientiam, sine qua vita communis non potest subsistere. Item continentiam, sine qua vita illa esset plena turbarum, rixarum, & querelarum propter filios nutriendos, eisque providendum. Et Patres originem vitæ communis, qualis Religiosorum est, referunt ad familiam Christi, & Apostolorum, qui dixerunt: Ecce nos reliquimus omnia: Inter quæ uxores nominantur: unde & vita Apostolica vocatur.

Q. VII.

N. 23 **E**sta vida communa Apostolica, e Clerical, que Sagrado Apostolo São Pedro instituiu no Collegio Apostolico de Jerusalem, exten-

tendeo seu Discipulo Saõ Marcos Evangelista á Cidade de Alexandria, fundando nella outro Collégio á seinelhança do Jerosolymitano, sendo juntamente Bispo da Cidade, e Prelado do Collegio, no qual vivia com os mais Clerigos, observando os tres votos essenciaes da vida eommua; e Religiosa. Donde tomaraõ exemplo os mais Bispos; e Clerigos de viverem ein commum, e Collegialmente *ad instar* do Collegio Alexandrino. E era instituto, e disciplina taõ universal, que nos primeiros seculos nenhum Clerigo vivia separado dos Collegios, nem os quaes se praticavaõ *ad literam* a Regra, e Constituiçõens dos Apostolos, eni observancia da Paternal admoestaçao, que S. Clemente Papa na sua Epistola, que hoje he o Canon *Dilectissimus*, sez aos Clerigos do Collegio Jerosolymitano; e nelles a todos os mais Collegios Clericaes ibi: *Vestram prudentiam bortamur, ut ab Apostolicis regulis non recedatis.*

N. 24 Porém como o decurso do tempo, que tudo altera, transmuta, e consome, intibiou em muitos dos Clerigos

o primitivo fervor do espirito, e ao mes-
mo tempo o inimigo communí pouco, e
pouco lhes foy introduzindo a cobiça de
possuir bens ; e paulatinamente se forão
alguns separando dos Collégios Clericæs,
em que se observavaõ à Regra, e Constitui-
çoes Apostolicas da vida commua Reli-
giofa : e sacularizando-se, vivaõ coino se-
culares em casas particulares, possuindo, e
dispendendo como elles terras, e bens tem-
póraes : o que vendo Santo Agostinho, de-
pois de ordenado de Presbytero cheyo, e
abrazado em zelo, de que se naõ extin-
guisse de todo o pristino Clericato ; què
os Sagrados Apóstolos, e seus Discipu-
los instituiraõ, instituiõ a Congregaçao
dos Clerigos Regulares, ou Coniegos Re-
grantes, dando-lhes Regra, composta da
mesma Regra, e Constituiçoes dos Apos-
tolos, que se observavaõ nos antigos Col-
legios Clericaes. Apóstolicos, què esta Sa-
grada Congregaçao substituiõ, e continu-
ou, e que ainda em muitos permanecia em
todo o seu vigor, espacialmente nas Ca-
thedraes Verselense, e Mediolanense; pos-
to que em outras muitas se achava rela-
xada

xada? razaõ; porque Santo Agostinho tomou o empenho de a reformar, e substituir com a sua Canonica Congregação.

N. 25 E desde este tempo., que foy pelos annos de 392 , he que principiou a divizaõ , e distincção de Clérigos Regulares , e Seculares ; porque até alli todos indistinctamente eraõ chhamados já Clérigos , e já Cônegos *simpliciter* sem addito de Regrantes , ou Regulares. Sendo que huma, e outra causa eraõ , e com ambos estes additos eraõ chhamados sem se expressarem.

N. 26 Pois o nome Cônego , ou *Canonicus* formase da voz Grega *Canon* , que na lingua Latina he Regra, *Canon autem Græce; Latine Regula nuncupatur;* disse Santo Izidoro lib. 6. *Etymologiar. tit. de Canonib. concilior.* E como todos os Clérigos das Igrejas Catholicae, e Romana nos primeiros seculos professavaõ a Regra do Clericato Apostolico , quando eraõ chhamados *Clericos* , chaniavaõ-lhes *Clérigos Regrantes* ; porque eraõ professores da Regra dos Apostolos. E quando eraõ chhamados Cônegos , chaniavaõ-lhes *Cônegos Regulares* ; porque professavaõ o *Canon* , ou Re-

30 .^o Manifesto

gra Apostolica. Razaõ , porque os Sagrados Canones chamaõ ás Ordens Regulares Ordens Canonicas; i^o Can. Mandamus: 2:
10. quæst. 3; ibi.

*Ad Ordinem Canonicum præcipimus,
ut reddeat &c. &c.*
Et can. statuimus 3: eadem causa, ibi

*Statuimus ne professione Canonica quis-
piam: Ex clauso audeat sine Patris,
& totius congregationis permissione re-
cedere.*

N. 27. Expela mesma razaõ o Eminentissimo Bispo Hostiense São Pedro Damiaõ , que floregeo pelos annos de 1100, no libro das suas Epistolas , e na Epistola nona ; que escreveo aos Conegos da Cathedral de Fano , Cidade da Umbria nas margens do mar Adriatico , reprehende a alguns delles de se atreverem a chamar se Conegos , vivendo com proprio , e sem professarem Regra , dizendo-lhes com que razaõ , ou porque principio pôde algum in-

titularse Conego, não sendo Regular? Querem ter o titulo de Conego, isto hei, nome Regular; mas não querem viver Regularmente. Procuraõ ambiciosamente dividir os bens communs da Igreja; mas desprezaõ habitar, e viver em commum junto da Igreja? Pois na verdaõ, que não hei este modo, e forma da Igreja primitiva, e erradamente se apartaõ muito do instituto da disciplina Apostolica.

Plane quo pacto quis valeat dici Canonicus, nisi sit Regularis? Volum siquidem canonicum, id est, Regulare non men habere; sed non Regulariter vivere! Ambiunt communia Ecclesie bona dividere; aspernantur autem apud Ecclesiam communiter vivere! Enim vero non est haec primitiva Ecclesie forma; satis exorbitant ab institutis Apostolicae disciplinae.

N.º 28. A esta exorbitante divisaõ; e additõ de Conegos Regrantes, ou Regulares, e de Presbyteros seculares deraõ motivo os Clerigos, que desertando dos Colle-

Manifesto

Collegios Apóstolicos, se secularizaraõ. Tudo disse em breves cláusulas o Eminentíssimo João Bautista Cícada Cardeal do título de S. Clemente, na oração, e com que por parte dos Cónegos Regrantes Laranenses orou diante do Santíssimo P. Pio IV. *Videnda apud Tambur. de jur. Abbat. atom. I. disp. 25, quæst 1. 29 t. pag. mihi 392. in princip. ibi:*

Tempore primitivæ Ecclesiæ Apóstoli istituerunt Clericos, & Presbyteros, ut habetur in Canon. I. in fin. 12. dist. & tradit late Augustinus de Ancona in tract. de potest. Eccl. quæst 104. arg. 1. vers. Respondeo. Et post Apóstolos Beatus Marcus illos primus instituit in Civitate Alexandrina, ut refert Cassianus in lib. de instit. Monachor. Postea, succedente tempore, cum Beatus Augustinus videret, disciplinam Clericalem jam relaxari, ut retineretur Symbolum vitæ Apóstolice, & Clericorum antiquorum, instituit Collégium Clericorum Regularium, prout de hoc sunt multa jura in Decret. 12, quæst.

N. 29 Ponderelo Reverendo Doutor aquellas clausulas: *Disciplinam Clericalem jam relaxari:* que competem aos Presbyteros Seculares. E aquellas *Ut retineretur symbolum vitae Apostolicae, & Clericorum:* que pertencem aos Presbyteros Regulares. E veja de quaes dellas infere a mayor dignidade de estudo, em quanto lhe participo a noticia da origem do Monachato, que nos ha de ser necessaria adiante.

2. VIII.

N. 30 **C**Rescendo em grande, e quasi immenso numero os Christãos na primitiva Igreja, pela fervorosa прégacão dos Sagrados Apostolos, e de seus Discípulos, e não podendo todos abraçar o estado Clerical; porque huns eraõ illiteratos, e idiotas, e outros casados, que naõ podiaõ professar o Clericato, ou porque os impedia o Matrimônio, ou porque os impossibilatava a ignorância, e anhelavaõ todos á prefeição da vida Religiosa, a qual se compõem de duas partes, activa, e contemplativa; ele-

gerão muitos a contemplativa , ascética , e solitária , retirando-se para os desertos , e já recolhendo-se em Mosteiros , que edificavaõ , aonde faziaõ vida Angelica , e santa , diz o Douto Macêdo no lugar citado Cap. 3. pag. 614 , ibi .

Cum autem vellent Sancte , & perficie vivere sequendo Christum , amplexi sunt eam vitæ Clericalis partem , quæ proprie saluti attendebat , & contemplationi vacabat , relictæ altera parte doctrine , quam vel præstare per ignorantiam non poterant , vel per genium amplecti nollebant . Itaque... Vel ad Erēnum secesserunt ; vel in cœnobia se se , ac asceteria incluserunt .

N. 31 Esta foy a origem dos Monges na primitiva Igreja , os quaes Cassiano affirma , que tambem forao instituidos por São Marcos Evangelista , ut refert Spondanus in Epitom. annal. Baron. an. Christi 64. num. 2. ibi .

Eodem quoque Eensem, qui erant in
Ægypto fuisse Christianos, Cassianus
existimare videtur, dum afferit, Ægyptios
Monachos à Marco esse institutos.

N. 32. Todos erão leigos no seu principio, e assim permaneceraõ até o quarto seculo, e Pontificado de S. Sylvestre Papa, como consta do cap. 7. do Sagrado Concilio Romano, que se celebrou, no anno de 324, e pela Glozaldo Canon A Subdiacono 5. 93 dist. Verb. Abbas. Po- rém já no fim deste seculo eraõ Presbyteros, como se prova do Canon *Dodios 21.*

16. quæst. 1. Em que Santo Ambrosio, que foy sagrado Bispo no anno de 374, os julga dignos de pregarem, confessarem, e pos- suirem beneficios Ecclesiasticos; o que con- firmou Santo Innocencio Papa, exaltado em 18 de Mayo de 402 no Canon : *Si Monachus 22. ead. caus.* mandando-lhes con- feriri sem diminuição alguma aos dizimos, como aos Parochos.

N. 33 Logo se os Presbyteros Se- culares naõ descendiaõ como os Conegos

Regrantes, e Monges, dos Sagrados Apostolos, pela legitima descendencia da perfeita observancia do Clericato Apostolico, sim pelà illegitima da não observancia, digna não de louvor, mas do castigo, que contra elles fulminou Santo Agostinho, determinando por huma constituição, que hoje lie o Canon, *Certe. 12. quest. 1.* não admittir ao Clericato todo aquelle, que não quizesse viver com elle em commum, e privar do Clericato a todo aquelle, que se apartasse da vida commua, e Religiosa, ibi.

Certe ego sum, qui statuerem, sicut nōstis, nullum ordinare Clericum, nisi qui in eum vellet manere; aut vellet recedere à proposito recte illi tollerem Clericatum.

Que supposto por este Canon revogou aquella Constituição, admittindo-os ao Clericato como tolerados, chama-lhes com tudo meyos calidos do estado da perfeição, ibi.

*Ecce in conspectu Dei ; & vestro muto
consilium , qui volunt habere aliquid
proprium , quibus non sufficit Deus , &
Ecclesia sua , manent ubi volunt , & ubi
possunt , non eis aufero Clericatum ,
nolo habere hypocritas . Malum tamen
esse quis nesciat . Malum est cadere a
proposito , sed peius est simulare pro-
positum ; si non servat sanctitatem foris ,
dimidium cecidit .*

A Glossa diz , que he imperfeito , ibi :

Dimidius cadit , id est imperfectus est .

N. 34 E o Eminentissimo Cícada , interpretando este texto ante o Summo Pontifice Pio IV , a numero 14 da supra al- legada oração , dá por cauzal , que não observavão rectamente a vida Clerical dos Sagrados Apostolos , como os Clerigos Re- gulares , ou Cónegos Regrantes . E que sechamavaõ Clerigos Seculares por partici- parem dos Regulares a ordem , e dos secu- lares a vida ; ibi :

Cler

Clerici omnes originaliter vivebant secundum vitam regularem, & cum inciperent vitam hujusmodi relaxare, instituti sunt Canonici Regulares per Augustinum juxta priorem vitam ad retinendum illius symbolum; Clerici vero, qui non servabant Regulam vocati sunt Seculares, participantes de Regulari quo ad ordinem, & de Seculari quo ad vitam. Et ideo Beatus Augustinus vocat Seculares Clericos claudos tanquam claudioantes, & vitam reclam Clericalem non tenentes. In Can. certe 12. quæst. I.

N. 35 Seguese demonstrativamente primo, que o estado Clerical nos Presbiteros Seculares não he mais digno; que o estado dos Clericos Regulares, antes vice versa o estado Clerical dos Clerigos Regulares he mais digno, que o estado dos Clerigos Seculares; por substituirem os Regulares o Clericato instituido pelos Sagrados Apostolos; observando a antiga Regra dos Clerigos Apostolicos, e fazendó-se di-

dignos de maior louvor, por perseverarem no bem ; pelo que se constituem de melhor condição, que os Clerigos Seculares; que nelle não tiverão perseverança. He conclusão do próprio Eminentissimo Cicada , ibidem :

Ex quo infertur, quod Canonici Regulares, qui servant antiquam Regulam Clericorum, vere illis succedunt, & digni sunt maiore laude, cum perseverantes in bono, dicantur esse melioris conditionis, quam ab eo deviantes. Can. si ex bono de Pænit. dist. 4. & cap. Eum, qui, de Præbend in 6.

N. 36 Secundo necessariamente se segue, que os Regulares, tanto das Religioens Monachaes, que todas hoje são Clericaes, como das Mendicantes, que serão Clericaes desde o seu principio, são mais dignos pelo seu estado, que os Clerigos Seculares. Porque os Regulares todos professão os tres votos essenciaes da Religião , que observarão os Sagrados Apostolos, e os seus Discipulos, cuja obser-

servancia he o constitutivo do Clericato Apostolico, e perfeito, como fica demonstrado. E os Clerigos Seculares, que os não professão, pois claudicaraõ na sua observancia separando-se do Collegio Clerical Apostolico, ficando meyos Clerigos, e meyos Seculares, saõ menos dignos pelo seu estado, por ser estado menos perfeito; como diz Santo Agostinho no Canon Certe, e explica a Glossa: ibi: *Dimidius cecidit, idest, imperfectus est.*

Q. IX.

N. 37

MAs entre todos os Regulares mais especialmente os Menores; Porque substituirão na Igreja com equalidade aos Clerigos Regulares, ou Conegos Regrantes, o Clericato perfeito dos Sagrados Apostolos; como irrefragavelmente consta de hum Oraculo Pontificio inserto *in corpore juris* do Santissimo Padre Nicolao III na sua Decretal *Exiit qui seminat de verbor. signif. in 6.* Na qual elogiando a Regra, e Religião Serafica, e os seus professores, diz estas ad-

mi-

miraveis palavras : Estes saõ os professores daquelle Santa Regra, que se funda nas palavras Evangelicas ; e se robóra com o exemplo da vida de Christo, fundador da Militante Igreja , e se firma eom as palavras, e operaçoens dos Santos Apostolos. Esta he aquella Religiao , para com Deos sem pre immaçulada , que descendendo do Pay das luzes por seu filho , como por exemplar foy dada aos Apostolos , e depois inspirada pelo Espirito Santo a Saõ Francisco , e aos que a seguem , que quasi contém em si o testimonho de toda a Santissima Trindade : esta he, á qual dá testimonho S. Paulo , de que ninguem daqui em diante lhe deve ser molesto , pela confirmar Christo eom as Chiagas de sua Paixaõ , ibi :

Hic sunt illius sanctæ Regulæ Professores , quæ Evangelico fundatur eloquio , vita Christi roboratur exemplo , fundatoris Militantis Ecclesiae , Apostolorum ejus sermonibus , actibusque firmatur. Hæc est apud Deum munda , & immaculata Religio , quæ descendens à Patre luminum , per ejus Filium ex-

emplariter, & verbáliter Apostolis tradi-
ta, & deinde per Spiritum Sanctum
Beato Francisco, & eum sequentibus
inspirata, totius in se quasi continet tes-
timonium Trinitatis. Hæc est cui (at-
tante Paulo Apostolo) nemo de cetero
debet esse molestus, quam Christus si-
gmatibus suæ passionis confirmavit.

N. 38 E se o Eminentissimo Cí-
cada, porque os Conegos Regrantes, ou
Clerigos Regulares professão o Clericato
Apostolico, alseverou ao Summo Pontifi-
ce, que eraõ de melhor condição, e de
estado mais digno, que os Clerigos Secu-
lares, como substitutos dos Sagrados Apos-
tolos, o que o Santissimo Padre Pio V,
confirmou por huma Bulla, que referirey a
numero 62, fica sendo incontroverso, que tam-
bem saõ de melhor condição, e de estado
mais digno os Frades Menores; porque
equaliter professão o Clericato Apostoli-
co, e subituem na Igreja os Sagrados
Apostolos, como incontrastavelmente
consta do referido Oraculo Pontificio.

N. 39 Sendo igualmente indubita-
vel

vel, que os Canones *Sic vive, & si Clericatus*, que o R. Doutor Promotor allegou para provar, que o estado dos Clerigos Seculares he mais digno, que o dos Clerigos Regulares, he prova apparente, e sophistica. Porque para ser verdadeira, devera a doutrina dos dous capitulos decidir ponto duvidoso, : naõ só entre Clerigos, e Clerigos, mas entre Clerigos Monges, e Clerigos com habito de Seculares, que por isso disse supra numero 18 : *Quando respeitasse aos Clerigos Seculares.* Porque no seculo, em que viveo Saõ Jeronymo, pelo nome de Clerigos *Simpliciter* sem aditio, taõ sómente se entendião os Clerigos, e naõ os Seculares, em razão de que estes naquelle seculo, em que tambem floresceo o Doutor Santo Agostinho, naõ faziaõ corpo com o Bispo, por serem reputados menos perfeitos na observancia da Regra, e constituiçoens dos Sagrados Apostolos: e por isso naõ entravaõ no preâmbulo do Clericato Apostolico, posto que fossem tolerados: *Can. Certe 12 quest 1.* E só faziaõ corpo de Communidade com os Bispos os Clerigos Regulares, que sem es-

te addito se chamavaõ Clerigos, ou Conegos
Simpliciter. Can: Quia tua fraternitas 8.
Can: scimus vos 9. & Can: Nollo 10. 12.
quest. 1. Isto o que dão a Igreja. 11. vobis
-12. vobis. 13. vobis. 14. vobis. 15. vobis.

Artigo VI.

Esta preferencia do Clero aos Regulares,
lhes he devida em toda a parte, e ain-
da nas mesmas Igrejas dos Regulares, ut
docent vulpe in prax. judic. for Eccl. cap. 34
Joan. Maria Novar. in Lucer. Regul. verb.
præced. num. 4. & 8. Barb. de jur. Eccl.
Univers. lib. 1. cap. 13. num. 191 ibi: Cle-
rus. Secularis debet semper, & in omni lo-
co babere præcedentiam supra Regulares.
etiam in ipsorum Regularium Ecclesiis, &
Monasteriis, ex universali Ecclesia consue-
tudine.

Q X.

Qualificaō.

N. 40 Este he o único artigo, em
que o R. Doutor Promotor
se chega mais á verdade; porém ainda á não
escreveo pura, mas tambem palliada. Por-
que sendo verdade, que o Clero Secular
precede ao Clero Regular (não em razão
de estado mais digno, mas da subrogada
união, que hoje tem os Excéllentissimos
Bispos, que saõ o fastigio summo de toda
a dignidade, como adiante lhe mostrarey
a numero 60, & sequentibus) tarito fóra,
como dentro das suas Igrejas, não decla-
rou as funções Ecclesiasticas, em que tem
a dita precedencia; porque esta declaração
lhe destruia, e arruinava o seu sophistico
artefacto, que agora lamentará arruinado,
e destruido, com aquella declaração, que
cautelosamente passou em silencio.

N. 41 Precede o Clero Secular em
todas as Processoens, ou estas principiem,
ou acabem nas suas Igrejas, e em todos os
acom-

acompanhamentos de defuntos, e funçōens processionaes; mas naõ precede nas Exequias, que nellas se celebraõ; porque nestas precede o Clero Regular ao Clero Secular.

N.º 42 Funda-se esta precedēncia primo na izençaõ dos Conventos, e Igrejas dos Regulares, que os Summos Pontifices lhes concederaõ, e zelaraõ tanto, que o Santissimo Padre Clemente IV na sua Bulla *Virtute Conspicuos* expedida em 10 de Novembro de 1439, prohíbe estreitamente a todos os Clerigos Regulares, e Seculares sepultar mortos nos seus Cemeterios, dizer Missas, e celebrar Exequias nas Igrejas dos Frades Menores pelas almas dos defuntos, que nellas se enterraõ, sem consentimento, e licença dos mesmos Frades, ibi:

Distictius inhibemus, ut nulli Religiosi, vel Seculares, vobis invictis, aliquorum corpora defunctorum in vestris Cemeteriis, aut in Ecclesiis vestris Miseriarum solemnitate, vel pro animabus eorum, qui ad loca vestra tumulandi fertur, ibidem Exequiae celebrare sine ves-

em tudo verdadeiro. 47

vestro assensu, & voluntate prestat.

E o Santissimo Padre Benedicto XIII na sua Bulla *Pretiosus*; dada em 26 de Mayo de 1727, fazendo esta mesma prohibiçao nas Igrejas dos Reverendissimos Padres Prégadores §. 45 *in fine*, ... explica latamente os seus effeitos dizendo: que aonde houver pacifico costume, legitima converçaõ, ou expressa licença dos Frades, permitte, que o Parochio com os Clerigos Seculares celebre Exequias, mas sem prejuizo algum dos Frades, ficando sempre salva, e illeza toda a sua jurisdieçao, sem que por semelhantes actos se lhe possa irrogar algum prejuizo, ibi.

Postremo prohibemus posse per Parochios, invicis Fratribus, in istorum Ecclesiis, aut cæmeteriis cadavera sepeliiri, & respective Missas celebrari, ac Exequias quascunque persolvi. Ubi vero accedit pacifica consuetudo, seu legitima conventio, aut expressa Fratrum voluntas, permittimus, quod Parochius cum Clericis Secularibus in Eccles.

Ecclesiis Ordinis Exequias peragat, absque ullo tamen præjudicio in propriis Ecclesiis salvâ, & illæsa remaneat; ei- que nullum imaginabile præjudicium per hujusmodi particulares, & Fratrum voluntarios actus irrogatum ullo tempore censeatur.

Q. XI.

N. 43 F *Unda-se secundo no direito, que aos Prelados dos Conventos consere a sua Prelasia. Porque os Guardiaens (assim como todos os Prelados locaes, com qualquer nome que sejaõ chamados (ficaõ pela sua promoção constituidos em dignidade Ecclesiastica, a que he annexa Cura animarum ad instar Parochorum, com jurisdicçao in utroque foro ; a qual jurisdicçao he quasi Episcopal. Sanch. de Matrim. lib. 8. disp. 3. num. 9. & in oper. moral. lib. 4. cap. 39. num. 5. ubi plures Doctores congerit, que lhes dâ nos seus Conventos, e Igrejas tanto poder, quanto tem o Bispo na sua Dioceze. Abbas in cap. 1. num. 28. de Dolo ; & Contum. E. conse- quen-*

quentemente como mais dignos nellas, *Leg. Nibil omnino cod de Palatin. sacr. Larg. lib. 2. Capicina decis. 27 num. 24, & 25. Corneus lib. 2. Consil. 193. num. 15.* A elles compete privativamente a administraçāo das Exequias , e como a administraçāo argue precedencia *Glos. in Cap. 1. de Offic. Archipr̄asb,* precedem na celebraçāo dellas a todos nas suas Igrejas .

N. 44. Assim contra a pertençāo tão injusta, como impertinente de muitos Parochos , o determinou repetidas vezes a Sagrada Congregaçāo de Bispos , e Regulares. Disposiçāo , que hoje se acha confirmada pelo Santissimo Padre Clemente X, como adverte Matheucei *in Offic. Cur. cap. 20. Off. quoad Exeq. n. 5, ibt.*

Ponderabis esse quoque Parochis prohibitum peragere in Ecclesiis Regularium Officia, & funerales functiones supra corpus defuncti , quod in eisdem tamulatur, & Regularibus peragenda privative quoad alios , legitur à sacr. Congregatione Episcoporum , & Regularium dispositum, & à Clemente X Con-

E como a administraçāo argue precedêcia em direito ; pertencendo por determinaçāo da Sé Apostolica aos Regulares nas suas Igrejas a administraçāo das Exequias ; consequentemente lhes pertence a precedêcia tão Clero secular, quando nellaç corre.

N.º 45. He consequencia tão necessaria, é indubitavel, que tambem se acha determinada, e confirmada repetidas vezes, pela sagrada Congregação. *Apud Joan. Bapt. in decis. ad Paroch. n.º 207, ibi:*

Parochi defuncti locus in funere erit à sinistris superioris illius Ecclesiæ, ad quam defertur. 2. Julii 1591.

E sendo tão constante, que o lugar do Coro *dextro* he mais digno, que o *sinistro*, e que sendo este determinado pela Sagrada Congregação ao Parocho do defunto, e aquelle ao Prelado da Igreja, em que se celebraçāo as Exequias, lhe confere nelle a precedêcia ao Parocho, e Clero secular

em tudo verdadeiro. 51

nas Igrejas dos Regulares; como com Bald. Cassian. May. Felin, & Grammat. rezolveo a Rota Romana apud Tamburin. *de iur. Abbat.* tom. 3. Decis. 1. n. 2. Ainda os Parochios, e Clero Secular persistiaõ na injusta pertençao de preceder ao Clero Regular nas Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas; de sorte, que foy necessario, que a Sagrada Congregaçao lhes explicasse a sua mente com palavras mais expressas, e em termos mais claros em outra declaraçao, dizendo: que os Parochios, se quizessem, podiaõ assistir ás Exequias nas Igrejas dos Regulares, com tanto, que nem fizessem o Officio, nem pertendessem nelas a precedencia. *Refert idem Pitom. ubi sup. num. 992. & in Decis ad Regul. num. 3269, ibi.*

Parochi, si velint, possunt Exequiis assistere, etiam in Ecclesiis Regularium, dummodo non faciant Officium, neque pertendant precedentia 8. Maij.

1659.

46 Das quaes declaraçõens consta com evidencia, e incontrastavel legalidade, que precedendo o Clero Secular ao Regular em todas as Procissõens, que principiaõ, ou acabaõ nas suas Igrejas, e em todos os acompanhamentos dos defuntos; nas Exequias, que nas ditas Igrejas Regulares se celebraõ, precede o Clero Regular ao Secular; e consequentemente se vê arruinado, e destruido o sophistico artefacto do R. Doutor Promotor, que no seu Manifesto não escrevexo a verdade pura, mas palliada.

N. 47 A authoridade, que refere de Barboza, não só se deve entender com a sobredita limitaõ de que precede o Clero Secular ao Regular nas Procissõens, e acompanhamentos; e que nas Exequias, que se celebraõ nas Igrejas Regulares, precede o Clero Regular ao Secular; mas ainda se limita, quanto ao fer. costume universal de toda a Igreja a precedencia do Clero Secular ao Regular nas Procissõens, e acompanhamentos, naquellas Cathedraes, que saõ dos Clerigos Regulares; porque nestas precedem a todo o Clero Secular, em quaes-

quer funções Ecclesiasticas dentro, e sóradas mesmas Cathedraes: o que este insigne Canonista, quando escreveo aquella universal proposição: *Ex universali Ecclesiae consuetudine;* deverá notar advertido ante o Summo Pontifice Pio IV, pelo Dou-
tissimo, e Eminenitssimo Cardeal Cíeada na sua eruditissima, e legalissima Oração num. 14, ibi:

*Et ideo si Ecclesia Cathedralis esset Re-
gularis, prout multæ sunt, Canonicci
Regulares illius Ecclesiae precedunt quos-
cumque Clericos sacerdtales ratione ca-
pitis, prout servatur in pratica.*

N. 48 E deverá-se lembrar este Sa-
pientissimo Luzitano, que neste Reyno de Portugal sua Patria, no populoſo Couto de S. Joaõ da Foz do Douro, suburbio da Cidade do Porto, aonde os Reverendissimos Monges Benedictinos ſão Parochos, quando na sua Igreja Parochial, cujo Orago he de S. Joaõ Bautista, fazem Prociffoens, tanto na do Corpo de Deos, como em outras prin-
cipaes, e menos principaes, a que concor-

re a Religiosa Communidade de São Ben-
to do Porto, com o seu Reverendissimo D:
Abade; precede este com o corpo da sua
Communidade a todo o Clero Secular do
dito Couto; e freguesias circumvizinhas,
que concorrem ás Procissões mais sole-
mnes, que na dita Parochial se celebraõ. E
he costume inconcusso em todos os mais
Coutos, e Isentos destes Reverendissimos
Monges, e nos do Melifluo Doutor São
Bernardo; e dos Conegos Regrantes de
Santo Agostinho, que são muitos nesta
Monarchia Portugueza. Veja-se a numero
75; & sequentibus, aonde se amplia este
ponto.

Artigo VII.

Refert multoties decisum Illusterrimus
Sperel. tom. 2. dec. 69, ibi: Rursus
idem Clemens VIII per aliam constitutionem,
quæ incipit: Quæ ad removendum sub die
5. Novembris 1605. Ex voto Sacr. Rit.
Congrega declaravit, Clerum. Sacularem in
omnibus locis; etiam in propriis Monasterio-
rum, & Religiosorum quocumquaque Ec-
clesiis

clēsis prōferendum esse, & precedere debe-
re. Quam constitutionem confirmavit, &
observari mandavit Fālic. recordat. Gregor.
XV, per suam confititutionem, quae incipit:
Alias.

Q. XII.

Qualificação.

N. 491. S. duas Bullas do Santissimo P. Clemente VIII, a. primeira, a que se refere o Illusterrimo Sperello, e principia: *Decet Romanum Pontificem*; e a segunda, cujo principio transcreve, ambas copia literalmente o Santissimo Padre Gregorio XV na allegada Bulla: *Aliás á fālic. recordat*; que traz Bárbara no fim do terceiro tomio de *Offic. & Post. Episc.* edição Lugdunense de 1698. a pag. 100. de *formulario Episc.* E que saõ o fundamento Achilles de todo este sofistico artefacto do R. Doutor Proinotor, visto pela casca, sem a vara censoria de humana exacta qualificação, parecem irrefragaveis, e que com este fundamento não só forar justo,

justo, mas indispensavel o facto do R. Doutor Promotor; pois nenhum particular pode ceder do direito concedido ao comum: porém, qualificada a sua verdadeira intelligencia, evidentemente se mostra, que he fundamento apparente, e que o facto fora injusto.

N. 5º Porque as ditas Bullas todas foram expedidas por consulta da Sagrada Congregação de Bispos, e Regulares, pois o Santissimo Padre Clemente VIII na *Decet Romanum Pontificem* do anno de 1601. diz *Ex decreto venerab. Fratr. nostror. S. R. E. Cardinalium*: e na *Quæ ad removendum*: diz, *Ex voto venerab. Fratr. nostror. S. R. E. Cardinalium*. E o Santissimo P. Gregorio XV, que tambem expedio a sua com conselho da mesma Sagrada Congregação, diz ibi: *De Venerab. Fratr. nostror. S. R. E. Cardinalium negotiis Episcop. & Regular. prætos. Conf.* E se a precedencia, que estas Bullas dão em toda a parte ao Clero Secular, comprehendesse tambem as Exequias, que se celebrão nas Igrejas dos Regulares, seguirse-hia manifesta contrariedade na disposição da Sé Apostólica no presente fa-

Qto. Sendo certo, que a própria Sagrada Congregação de Bispos, e Regulares antes das ditas Bullas no Decreto de 1591, supra referido num. 45 manda, que o Clero Regular nas exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, preceda ao Clero Secular, determinando, que o lugar deste seja no Coto sinistro. E depois das Bullas, no Decreto de 1659, supra referido eodem num. 45 determina, que possa assistir ás ditas Exequias, mas sem pertender a precedêcia, o que he manifesta contrariedade em facto identico.

N. 51 Logo devendo-se evitar qualquer contrariedade em toda a disposição, *per text. in capite cum expeditat de electione in 6, & in L. ubi repugnantia, ff. de Regul.* e segundo a commum dos D. D. apud Tusch. (*Concl. 1008 n. 37.* a. disposição obscura se hade conciliar pela disposição clara, constando tão claramente dos mencionados Decretos, que o Clero Regular nas Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, tem precedencia ao Clero Secular; e não constando com expressão alguma das referidas Bullas, fica conciliada esta contra-

riedade pela demonstrativa, e legal consequencia da precedente qualificaõ, que o Clero Secular precede ao Regular em todas as Processos, que principiaõ, ou acabaõ nas suas Igrejas Regulares, e em todos os acompanhamentos de desfuntos, e o Clero Regular ao Secular nos funeraes, e Exequias; que nas suas Igrejas Regulares se celebraõ.

N. 52. Confirma esta legal conciliaçao daquelle contrariedade, o inalteravel costume, que sempre observaraõ, e observaõ as Communidades Regulares em todo este Reyno, de precederem nos funeraes; e Exequias, que se celebraõ nas suas Igrejas, ao Clero Secular. A qual preeedençia lhes soy sempre julgada nos Tribunaes Regios, nas repetidas controversias, em que o Clero Secular pertendeo alterar a sua observancia, obtendo em todas os Regulares. Como novissimamente obtiveraõ os Reverendos Padres Carmelitas Descalços, e Menores da Cidade do Porto, nas que lhe meveo a Curaria da Sé da dita Cidade. E se confirma tambem, que o fundamento das mencionadas Bullas he apparen-

rente, e que o facto do Reverendo Doutor Promotor nellas fundado, fora o injusto, e irregular.

Artigo VIII.

Pelo que o praticar-se o contrario assim nas Processoens, e Igrejas dos Clerigos Seculares, em que estes muitas vezes cedem do seu lugar, como tambem nas dos Regulares, em que lhes não daõ o que aos Clerigos se deve, he causa tão irrationavel, que repugna á ordem das Jerarquias, ao Direito Divino, e Canônico, ao Ceremonial dos Bispos, ás Constituiçoens Apostolicas, aos Decretos da Sagrada Congregação dos Ritos, e á perpetua observancia da Igreja Universal.

Q. XIII.

Qualificaçao.

N. 53 **J**A' fica demonstrado em parte na qualificaçao do artigo segundo a numero 6, & seq. (logo demonstrarey em todo na qualificaçao do artigo XVII a numero 98, & seq.) que o cederem os Prelados Regulares, e Seculares nas suas Igrejas *respectivamente* o lugar da precedencia ; que lhe compete , quando ha concordata , ou costume immemorial, não só não he irracionalavel, mas taõ racionavel , que induz obrigaçao de jure. Agora passo a demonstrar , que não repugnaõ ás Jerarquias , Direitos, Ceremoniais, Constituiçoes, Decretos , e observancia universal da Igreja.

Artigo IX.

PRIMO repgna á órdem das Jerarquias da Igreja Militante, que se rege, e ordena á imitaçāo da Celeste, e Triunfante Igreja, test. D. Gregorio relato in cap. Ad. hoc 7. 39 dist. e a ordem das Jerarquias, no que respeita á prezente questão consiste em duas cousas, huma, que os mais dignos prefiraõ aos menos dignos, e que estes cedaõ o lugar áquelles; ut ex D. Hyeronim. habetur in cap. Alia 6. 16 quæst. 1. & Ex Roman. Synod. coram S. Sylvestr. habita cap. 7. relat. in cap. A' Subdiacono 5. 93. dist.

Q. XIV.

Qualificaō.

N. 54

HE certo, que à Igreja Militante se ordena á semelhança da Triunfante: que nella ha diversos gráos de Dignidade, huns mayores que outros, e que os constituidos em me-

nor

nor dignidade devem ceder o lugar aos constituidos em dignidade mayor. Mas tambem he sem duvida, que na presente questão, para que o R. Doutor Promotor allega esta doutrina Canonica, elle he o que faltou ao seu preceito; pois ensinando ella, que os menos dignos cedaõ o lugar aos mais dignos; o dito R. Doutor Promotor, que álem de ser menos digno pelo estado de Presbytero Secular, e de não ter Officio, que o constitua em Dignidade, como já demonstrey; não sendo cabeça do Clero, nem fazendo corpo com elle, injusta, e precipitadamente usurpou a precedência ao R. Padre Guardião, competindo-lhe *respective* ao R. Doutor Promotor em qualquer parte pela Dignidade da sua Prelazia, quando pelo principio da immemorial concordata, e costume lhe não pertencesse *de jure* naquella Igreja.

N. 55 Porque se ao Conego da Igreja Cāthedral, que he Dignidade, ainda que *improprié*, & *lato modo*, precede o Abbade quando sedent, & incedunt exira capitulo, por ser a Prelasia do Abbade propria, erigoroza dignidade, *ut cum com-*

muni diz Barboza Tract. de Cancrib. & dignit. cap. 18. num. 56. ibi:

Abbas, cum vere sit dignitas Canonicus, vero improprie, & lato modo, ideo merito Abbas Canonicis Cathedra- lium debet anteferri ex doctrina, Glossæ Verbo Abbas in cap. de Subdiacono 93. distinct, Terentil. me citato in hoc loco ad decis. Burratti 693 num. 14, pag. 168. tom. 3. Luter: de re benef. lib. I. quæst. 17. à n. 20. ubi num. 22. intelligit procedere, quamvis sit Abbas foraneus, quod verum est quando Canonici incedunt ut singuli, non ita si collegialiter.

Com muita maior razão devia o R. Padre Guardião, cuja Prelasia he propria, e rigorosa dignidade, identica com a dos Abades, preceder no presente caso, e questaõ ao R. Doutor Promotor, que não he Dignidade, nem propria, nem latamente.

N. 56 Os Canones *Alia*, & *A'* Subdiacono, que allega para provar a pri-

64 *Manifesto*

meira parte da sua imaginaria repugnancia á Jerarquia Celeste, saõ *contra producentem*, porque, como já demonstrey a numero 39, no tempo de São Jeronymo, e São Sylvestre Papá, que lhe precedeo, tão sómente se entendiaõ por Clerigos *Simplificiter* os Clerigos, que vivião em commum, que agora se intitulão Clerigos Régulares, ou Conégos Regrantes, e os que hoje se chámão Clerigos Seculares, que então vivião separados das Communidades Clericaes, não entravão neste predicamento; porque se reputavão transgressores da Régra, e Constituiçoens do Clericato Apostolico, e menos prefeitos no seu estado. E que São Jeronymo no Canon. *Alia* naõ fallava dos Clericos Seculares, mas dos Régulares, claramente se collige da Glossa, referindo a pergunta do Bispo Thedororo, que inquiria do Santo Doutor: qual das duas ordens era mayor, se a dos Clerigos, se as dos Monges? ibi:

Quis sit maior, Clericalis Ordo, an Monachalis?

Que

Que eraõ as duas Ordens , ou Religioens , que entaõ havia , huma de Monges , outra de Clerigos Regulares , que viviaõ Collegialmente . E por isso S. Jernynmo respondeo ; que era mayor a dos Clerigos *respective* á dos Monges , na qual todos , até o Abbade , eraõ Leigos : Que se hoje respondesse , naõ só diria , que eraõ iguaes , porque tambem os Monges hoje saõ Clerigos ; mas accresentaria , que aos Abbades se devia mayor honra , por conter dignidade propria , e rigorosa . Naõ sey como á erudiçao do R. Doutor Promotor , para naõ cahir em semelhante descuido , ao ler o Canon *A' Subdiacono* , lhe escapou a Glossa verbo *Abbas* , que o diz expressamente nestas breves palavras , ibi :

Abbas. Loquitur secundum ea tempora , cum Monachi non erant Clerici . . . bodie maior honor debetur Abbatibus , quam aliis Clericis .

E se esqueceo da Exposição de Decio in cap. *Cum in cunctis columnis 2; num. 17, vers. Episcopus vero, de Eccles.* aonde diz o mesmo ibi : Et

Et ideo potest Monachus esse illiteratus... & hoc intelligitur de Monachis non Clericis, juxta notata in C. Generali ter 16. q. 1; si enim essent Clerici, esset dicendum sicut de Clericis, & bodie communiter sunt Clerici.

Artigo X.

A Outra (causa) he, que os homens de diferente hábito, e profissão, não se misturem, nem se metaõ huns entre outros; pois assim como os Anjos não se intrometeim, ou misturaõ com o ajuntamento, e Coros dos Archanjos, assim também os Regulares, que saõ de diferente ordem, hábito, e profissão dos Clerigos, não se pôdem com elles misturar nas funçõens Ecclesiasticas, como se clá abusivamente veido nas funçõens, e Offícios, a que concorrem huns, e outros; nem também nas Procissõens, (como já em outro tempo se quiz fazer) antes sim devem os Regularesibir adiante, e os Clerigos, como mais dignos, pelo seu estado, bibr aír az, e mais proximoseao Bispo ; se o houver, ut facit

facit Conc. Hispal. relat. in cap. In nova 22
16. quæst. 7. in cap. Alia 6. 16. quæst. 1. &
est Context. egreg. in cap. Ad hoc. 7. 89. dist.
desumptus ex D. Greg. & Bonifac. Illustr.
Sperellus tom. 2. decis. 179. num. 19. ibi:
sicuti igitur Angeli non emiscent se Cœtui, &
Choro Archangelorum; sic nec Monachi mis-
cendi sunt sætui Clericorum Secularium, ne.
Hyerarchicus confundatur ordo; sed Clerici,
ut digniores, debent in Processionibus ince-
dere proximiores Episcopo, Monachi vero, ut
inferiores, antecedere.

§ XV. Qualificação.

N. 57 **N**este artigo torna o Re-
verendo Doutor Pro-
motor a transgredir os preceitos das doutrinas,
que allega. Porque intentando os Santissi-
mos Padres Gregorio I, e Bonifacio II, no
citado Canon *Ad hoc* estabelecer huma ver-
dadeira concordia entre as Jerarquias da
Igreja Militante, à imitação da Igreja Tri-
unfante, como claramente indicaõ estas
suas clausulas, ibi:

Dum reverentiam iniores potioribus exhiberent, & potiores minoribus dilectionem impenderent, vera concordia fieret, & ex diversitate contextio.

O Reverendo Doutor Promotor promove, e origina entre elles discordias *facto, & scripto*: Porque depois de arrogar a si irregularmente na Parochial Igreja de São João o lugar da precedencia, que nella em acto de Exequias pertencia *de jure* ao R. Padre Guardião, agora neste seu apparente Manifesto pertende mostrar, que fora facto justo, & consequenter prudente, allegando com a ordem das Jerarquias da Igreja Triunfante; sem advertir, que supposto á semelhança dellas se ordenaõ as da Militante Igreja, naõ saõ estas como aquellas permanentes, e immutaveis; porque a Jerarquia v. g. dos Archangos sempre precede á dos Anjos com precedencia tão immutavel, que os Anjos nunca precedem aos Archangos. E naõ he assim na Igreja Militante; porque muitas vezes a mesma Jerarquia pôde por diversos principios, em hum

hum lugar ser Jerarquia dos Archanjos, precedendo, e em outro ser Jerarquia dos Anjos ; sendo precedida. E isto naõ obstante, sempre observa a ordem das Jerarquias da Igreja Triunfante, e a disposição do allegado Canon *Ad hoc*, porque só dispoem, que a precedencia se dé á Jerarquia, a quem pertencer por algum justo, e legal principio.

N 58. Démaneira , que a naõ haver entre o R. Abbáde da Parochial Igreja de S. João, e o R. Padre Guardião do Convento de S. Francisco a fraternal , e amigavel concordia , e costume immemorial, dê que nas funções de Exequias cedesse hum ao outro nas proprias Igrejas a precedencia, haviaõ o R. Padre Guardião com a sua Comunidade na Igreja de S. João, e o R. Abbade de S. João com a sua na Igreja de São Francisco ser Jerarquias dos Anjos , porque precedidas ; observando juntamente a ordem das Jerarquias Celestes ; e a disposição do Canon *Ad hoc*. Pois haverão , como há , o legal , e justo principio da dita fraternal concordia , e costume immemorial , saõ com as suas Comuni-

da

dades ém as suas Igrejas, *respective* Jerarquias dos Archanjos, porque mutuamente se precedem, observando ao mesmo tempo a órdem das Jerarquias Celestes; e a disposição do Canon *Ad hoc*, em razão de lhes pertencer por legal, e justo princípio a mencionada respectiva precedencia.

N: 59 Constando demonstrativamente, que em nada repugnaõ, antes em tudo saõ conformes á ordem das Celestiaes Jerarquias, e que o R. Doutor Promotor em pertender no seu apparente Manifesto, sustentar o seu irregular facto, para infringir a amigavel, fraternal, e immemorial concordia, e costume entre os R. R. Abbades das duas Parochias, e os R. R. Guardiaens do Convento de S. Francisco, se constitue Reo daquella formidavel sentença do Santo Veneravel Beda in Epist: ad Robert. Nepotem suum eirea init. fol: mihi 204, column. 2: lit. E, ibi:

Qui societatem Fraternitatis aliquā discordiæ peste commaculant, Christum produnt ut Judas.

em tudo verdadeiro. 71

Artig. XI.

NEm tambem nas Procissoens (como já
em outro tempo se quiz fazer) antes
sim devem os Regularesbir adiante , e os
Clerigos , como mais dignos pelo seu estado,
bir atraç , e mais proximos ao Bispo , se
o houver .

Q. XVI.

Qualificaçao.

N. 60 **F**aço artigo particular.
destas palavras infertas
no precedente artigo X, por causa daquelle
Parenthesis , ibi: *como já em outro tempo
se quiz fazer:* que o R. Doutor Promotor
escrevo, admirando-se de que os Clerigos
Regulares pertendessesem em outro tempo
preceder aos Clerigos Seculares hindo pro-
ximos ao Bispo. No que mostra naõ estar
scientificamente instruido na causa , e prin-
cipio da sua precedencia : o que claramen-
te nos inculca naquellas cláuzulas: *E os Cle-
rigos*

rigos (Seculares) como mais dignos pelo seu estado; Já demonstrey. a numero 18. & seq. com doutrinas incontrastaveis, que o estado dos Clerigos Seculares he menos digno, que o estado dos Clerigos Regulares; porque estes conservaraõ, e conservaõ a Observancia da Regra, e Constituiçõens dos Sagrados Apostolos; e Clericato Apostolico, vivendo Collegialmente, e em commum: e aquelles separando-se dos Collegios, e deixando a vida commua, viviaõ em casas particulares como Seculares, no que abandonaraõ a Observancia do Clericato Apostolico, constituindo-se em estado menos perfeito, e consequentemente menos digno.

N. 61 E como por muitos seculos os Excellentissimos Bispos eraõ os Prelados dos Clerigos Regulares, e elles os Conegos das suas Metropolis, e Cathedraes, sempre nas Prociſſoens, e mais funções Ecclesiasticas hiaõ proximos ao Bispo, como corpo unido á sua cabeça; pois saõ os Excellentissimos Bispos o cumé de todas as Dignidades. Mas pelo decurso dos seculos, como os Clerigos Regulares, ou Conegos Regrantes foraõ deixando os Collegios das Me-

Metropolis , ou Cathedraes , e fazendo Claustraes Congregacioens , em que elegiaõ Prelados das mesmas Congregacioens , izentando-se da jurisdicçao dós Excellentissimos Bispes , principiáraõ estes summos Prelados a fazer Conegos das suas Metropolis , e Cathedraes , Clerigos Seculares , e consequentemente principiáraõ estes a preceder aos Clerigos Regulares , não por mais dignos pelo seu estado , sim em razão da sua cabeça , fastigio summo da Dignidade . Tudo disse o insigne Jurisconsulto Scipião Lancellote , Advogado da Aula consistorial da Rota Romana , na causa dā precedencia dos Conegos Regrantes da Congregação Lateranense . *Vidend. apud Tambur. de jure. Abbat. tom. I. disp. 25. quæst. I. num. 108, 109, & 110.*

Clerici vero Sæculares, cum liberius vivant, & ut laici ex tolerantia sedis Apostolicæ, permittuntur in laxiori vita, ut Gloss. in cap. Quoniam, vers. In una domo: de vita, & honest. Cleric. Et ideo sanctus Augustinus in Canon. certe 12. quæst. I. vocat Clericos Sæ-

Manifesto

culares claudos; qui, cum non profiteantur more illorum antiquorum, stant in statu imperfecto ad perfectum, in quo erant instituti ab Apostolis... Licet, hodie ipsi Clerici Seculares precedant, id est ex eo, quia pro eorum superiori habent Episcopum, qui perfertur omnibus Monachis, & Religiosis, cum Ecclesia Cathedralis sit præ cæteris honoranda, Cap. quamvis I. §. quamquam de Præbend. in 6.

N. 62. Se o Reverendo Doutor Promotor tivesse anteriormente esta noticia, ou tendo-a reflectisse com a devida circunpeçaõ, que o direito, que os Clerigos Regulares tem a hirem proximos ao Bispo, e fazerem corpo com elle, he de propriedade: e o que tem os Clerigos Seculares he de subrogacão, certamente como homem literato, e prudente naõ se admiraria de pertenderem restituir-se á propriedade daquella precedencia contra os subrogados nella. Antes louvaria, e approvaria a pertençao, como se naõ admirou o Santissimo Padre Pio V, de a pertenderem os Clerigos

rigos Regulares, ou Conegos Régrantes Lateranenses: (é he a unica pertençaõ, ide que tenho noticia pelas Historias) immo a approuou, e louvou na sua Bulla, que principia: *Cum ex ordinum:* dizendo; que justamente faziaõ esta pertençaõ , porque elles, como mais antigos de todo o Clero, deviaõ preceder aos Clerigos Regulares , e aos Seculares; porém como tinhão cedido do juz da precedencia , pelo privilegio da izençaõ dos Excellentissimos Bispos , não convinha separar os membros da cabeça , isto he, apartar delles os Clerigos Seculares , que haviaõ subrogado a precedencia dós Clerigos Regulares , ibi:

Merito pertendere possunt se omnes alias personas Ecclesiasticas tam Seculares , quam Regulares , in processiōnibus , & omnibus actibus publicis praecedere debere ; cum tamen non liceat membra à capite separare , sed tamen eis locum debitum assignare.

Agora o Douto Bordono in tract. de præced. Canonicor. Lateran. cap. 4, num.

37, sobre estas clauzulas da Bulla do Santissimo Padre Pio V, satisfazendo a tudo, o que a cima digo, e tenho varias vezes promettido neste veridico Manifesto ao R. Doutor Promotor, ibi:

Ex prioribus verbis clare infertur veritas eorum, quæ diximus, nempe, Clericos Lateranenses esse priores Clericis Secularibus, ac proinde merito, inquit, posse pertendere præcedentiam super omnes Clericos, etiam Seculares, propter eorum antiquitatem, qui ea ratione Dignitatem Episcopalem subsequi deberent, utpote alias membra unita, & subjecta Episcopo, sicut modo sunt Clerici Seculares; sed quoniam per isentionem subjectionis se ab Episcopis separarunt, ac proinde cum amplius eorum membra non dicantur, cesserunt juri suo, ut liberarent se à subjectione, & in eorum locum successerunt Clerici Seculares.

Artigo XII.

Secundo repugna ao Direito Divino, e Canônico a iniustiça dos Regulares; com os Clerigos; porque no Deuteronomio mandava Deos, que não se lavrasse com boy júngido com jumento, e que não se usasse de vestido, que se tecesse de lãa, e linho, ut habetur Deuteronom. cap. 22. v. 10, & 11; ibi: Non arabis in bove simul, & asino. Non indueris vestimentum, quod ex lana, linoque contextum sit: cujas palavras moralmente entendidas querem dizer, que não se juntem em hum officio pessoas de diversa profissão; e assim as expoz o Concil. Hispal. Can. 7. relat. in c. In nova. 22, 16, quæst. 7; ibi: Idest, homines diversæ professionis in officio uno non sociabis: eandem dispositionem dedit Innoc. III in cap: Cum causam 27. de Elezione, ubi Glos: in verb. asino: E nas publicas, & Ecclesiasticas funçoens o associar, e misturar-se o Clerigo com o Regular não be outra cousa mais, quam in bove, & asino arare, e induir o vestido tecido de linho, de de que se faz a sobrepeliz do Clerigo, e de lãa.

lāi (de que se faz o habito do Relgiofo:) assim o discorreo , e affirmou o Illustriſſimo Bispo Alexandre Sperello tom. 2, decis. 179, num. 21; ibi: In publicis itaque, & Ecclesiasticis functionibus nihil aliud est sociare Clericum cum Monacho , qui sunt disparis professionis , & Regulæ , quam in bove , & asino arare , vēstemque ex lino , quo superpellicium Clericorum conficitur , & lana, ex qua contexta est Monachorum cuculla, indure. E assim fica bem evidente , que nas fun- goens publicas , e Ecclesiasticas naõ deve ha- ver mistura de Clerigos com Regulares , se naõ que cada qual deve ter seu assento , e lugar separado , e unido á sua ordem , e Communidade .

Q. XVII.

N. 63. **P**Arece , que fez estudo particular o R. Doutor Promotor em allegar textos contra o seu irregularissimo facto. Pois 'ao do Deuteronomio , que interpreta no sentido moral , (e ainda naõ he propriamente accommodacio) chama Caetano na Glossa parva ; e

marginal Leys proverbiaes dos Hebreos, ibi:

*Veste lanea, & linea indui, erant enim
bujusmodi leges proverbiales (Judeo-
rum.)*

E diz que no sentido literal o la-
var com boy, e jumento, significava enga-
nar cavilosamente o proximo ; porque os
Judeos costumavaõ nos seus carros condu-
civos jungir o boy alheyo com o jumento
proprio, para que o pezo carregasse todo
sobre o boy alheyo, e o jumento proprio
ficasse aliviado , ibi:

*Significabatque in bove, & asino arar-
re, proximum defraudare callidé. Ha-
bebant enim iudei aliquando boves con-
ductionis tam si cum asino proprio bo-
vem alienum jugo supponebant, bovi
quasi totum onus imponebant, nec alie-
no juste utebantur.*

E sendo isto fraze proverbial ; com que
os Hebreos explicavaõ qualquer caviloso
enga-

engano; tambem explica o sophistico artefacto do Manifesto do R. Doutor Promotor, com que artificiosamente pertende persuadir justo, e prudente o seu injusto, e irregular facto.

N. 64 E no sentido verdadeiramente moral, diz Tirino na explicaçāo do verso 19, cap. 19 do Lèvitico, ibi: *Leges meas custodite*: que à versaõ Caldaica lê: *Pacta mea servabitis*: E he identico com o verso do Deuteronomio cap. 22, v. 10, ibi: Non arabis cum bove simul, & asino, ibi: *Iumentum non facies coire cum alterius generis animantibus*: que se entende de não fomentar discordias, e de tirar toda a duplicitade; e de não contrahir familiaridade com pessoas de diferente genio, *maximè* com aquellas que nos pódem fazer mal, ibi:

Moraliter ut doceat... non serendas discordias, tollendam omnem duplicitatem, nullam ineundam familiaritatem cum dissimilibus hominum ingenii, maxime qui nobis nocere possunt.

E também esta fraze proverbial, moralmente entendida, está contra o R. Doutor Por-

Promotor; pois no seu irregular facto, e apparente Manifesto pertende semear discordias, infringindo a amigavel fraternidade, immemorial concordia, e costume entre os R. R. Abbades das Paroclias, e os R. R. Guardiaens do Convento de S. Francisco da Cidade de Bragança. O mesmo entende Menochio do verso 11, ibi:

Non indueris vestimento, quod ex lana, li-
noque contextū est &c. Vid. Levit. 19.19.

N. 65 A applicaçāo, que faz do capitulo *In nova*, tambem cheimpropria; porque o Concilio Hispalense naõ prohibia nelle o ajuntamento dos Clerigos de diversa profissāo, sim que os Clerigos senão juntassem nos Officios com os *merē Seculares*, nem estes Officios saõ os das Exequias, senão os da Economia idos Excellentissimos Bispos, ibi:

In nova aſtione didicimus, quosdam ex
nostro Collegio, contra mores Ecclesiasticos,
laicos babere in rebus Divinis conſtitutos Economos.

N. 66 E naõ só lie impropria a que faz do capitulo *cum causam*; mas nella reprehende, e condemna o seu irregular facto; porque o Santissimo P. Innocencio III, que foy exaltado no anno de 1198, e fera Conego Regrante de Santo Agostinho, reprehendeo, e condenou, que os Conegos Regrantes de Saõ Pedro Luçanense, elegessem por Prelado ao Presbytero chaimado Bom, sendo Presbytero Secular, ordenando, que por naõ ser Conego professo, fosse anullada a sua eleiçao:

Quia tamen præfatus Presbyter Bonus non est professus... ut vel Beati Augustini Regulam in eadem Ecclesia constituta profiteatur, & servet, aut ipse Ecclesiam omnino dimittat.

E se o Santissimo P. Innocencio III no capitulo *cum causam* condemna, e reprova, que o Presbytero Secular Bom fosse Prelado, prezidisse, e preferisse com vestido tecido de lãa (com que havia de prezidir, e preferir como Prelado nas Comunidades) aos Conegos Regrantes, que yes-

vestem sobrepeliz tecida de linho (que como próprio, erigoroso habitó seu, sempre o trazem vestido em todos os actos de Communidade) consequentemente condena, e reprova o irregular facto do R. Doutor Promotor, que vestido com sobrepeliz tecida de linho, precedesse, e preferisse ao R. Padre Guardião, e á sua Communidade; cujo habitó, e vestido he tecido de lãa.

Donde se segue, que nem o R. Doutor Promotor, nem o seu Patrono o Illustríssimo Sperello expozerão como deverão, os Textos do Levítico, e Deuteronomio, nem penetrarão a verdadeira intelligênciā do Canon *In nova*, e capítulo *cum causam*. E mostraão ambos menos erudiçāo dos Sagrados Canones, ou (e he o mais verosimel) de propósito se esquecerão do Canon: *Mandamus* com a sua Glossa 2. 19. quæst. 3. e de outros muitos, que não só permittem, mas expressamente mandaão, que no mesmo Coro, e na mesma Communidade estejaão misturados habitos de linho, e habitos de lãa.

Artigo XIII.

Tertio repugna ao Ceremonial dos Bispos, e Constituiçõens dos Summos Pontifices, porque no dito Ceremonial lib. 2. cap. 32. fol. mibi 315. se prescreveo a ordem debir nãs Processoens; scilicet, que as Confrarias vaõ adiante, e a estas se sigaõ os Regulares, e depois o Clero, e as Collegiaãas, e em ultimo lugar o Clero da Igreja Cathedral; cujo Ceremonial mandou observar precisamente Clemente VIII por Breve de Motu proprio nelle impresso, e na sua Constituiçao 13, que incipit: Inter Cetera, tom. 3. Bular. fol. 16, se em outra Constituiçao, que começa: Quæ ad removendum: sub. die 5 Novemb. 1605, de que já fiz mençaõ na resposta da duvida principal.

Q. XVIII.

Qualificaçāo.

N. 67

OCeremonial dos Bispos, álem de que taõ sómen-
te dispoem no citado capitulo as preceden-
cias das Procissoens ; e naõ das Exequias,
què saõ muy diversas ; como concludente-
mente demonstrey na Qualificaçāo do arti-
go VI, dado, e naõ concedido, que tratas-
se dellas , como a dō presente caso entre
os R. R. Parochos das Igrejas Parochiaes,
e os R. R. Guardiaens do Convento de
S. Francisco da Cidade de Bragança , se
funda em huima amigavel fraternal , e im-
memorial concordia , e costume , o dito Ce-
remonial naõ infringe nas suas disposiçōens
estas concordias , e costumes immemoriaes ,
como declarou a Sagrada Congregaçāo de
Bispos , e Regulares , fazendo memoria das
clausulas do Motu proprio do Santissi-
mo Padre Clemente VIII. *Cum novissime:*
expedido em 14. de Julho de 1600 , ibi:
Non obstante præmissis... & consuetudinibus
qui-

quibuscumque: Apud Marcella in Decret. sacr.
Conc. Trident. lib. 3. de celebrat. Missar.
tit. 8. supra capitulo 17, ubi ait:

Ac consuetudinibus quibuscumque.
Decis. Cardinal. 278. Pro parte Sal-
maticensis Ecclesiae à Sacra Rituum Con-
gregatione quæsum fuit: an ceremo-
niale Episcoporum nuper editum tollat
immemorabiles consuetudines? Eadem
sancta Rituum Congregatio respondit,
ut alias sæpe, Ceremoniale preceptum tol-
lere abusus, non autem immemora-
biles consuetudines, maxime si consue-
tudo immemorabilis legitime præscri-
pta sit.

N. 68 Barboza in sum. Apostolicor:
Decision. Colect. 78, num. 5, assevera o mes-
mo com allegaçāo de seis declaraçōens da
Sagrada Congregaçāo, ibi:

Ceremoniale Romanum non tollit imme-
morabiles, & laudabiles consuetudines;
sed abusus. sacr Congreg. Rit. &c.

N. 69 A razaõ , e fundamento he; porque o costume immemorial , tem força de Privilegio Apostolico *Cap. super quibus-dam, §. Præterea de verb. signif. cum simili-bus, Glos. verb. consuetudine. Abbas num. 22, in cap. Novit de judiciis. Felin. in cap: Accedentes; num. 6. de Præscript. e por isso requer especifica , e particular mençaõ , idem Felin. in Rubric. de Præscript. n. 11. Roland. Conf. 59. num. 17. hb. 4. Gabr. de Clav. concl. 3. n. 4. razaõ , porque nunca se suppoem derogada sem expressa derogaçao, ut in Regul. 8 prout ibi notant. D: D. apud Gonz. Glos. 35. & tradit Rot. Decis. 614 n. 1. part. 2. recent.*

E como a mencionada precedencia dos R. R. Padres Guardiaens nas duas Parochias da Cidade de Bragança , quando nelas se celebraõ Exequias de Communidades, he immemorial , o que demonstrativamente fica provado na Qualificaçao do II artigo , e he costume immemorial louvavel , porque fundado em huma amigavel , e fraternal concordia , que a Qualificaçao do artigo XVII demonstra canonizada por muitos Textos Canonicos , e Cezarios ; dado
citra

Citra præjudicium veritatis, que o capitulo 32 lib. 2 do Ceremonial dos Bispos comprehendesse na sua disposição as precedências das Exequias, como sem algum convincente fundamento pertende o R. Doutor Promotor, sempre a da presente controvérsia ficava exceptuada nas sobreditas clausulas derogatorias do Motu proprio do Santíssimo P. Clemente VIII, por ser imnemorial, que requer derogação expressa, da qual não consta em todo o Motu proprio.

A Constituição 13 *Inter cetera*, é a Constituição: *Quæ ad removendum*: como a todas, as que trataõ da precedencia dos Clerigos Seculares aos Clerigos Regulares, já respondi *a numero 49, & sequenti, ubi videatur.*

Artigo XIV.

Esta resposta, que agora aqui dou, servirá também de satisfação, para o que já em outro tempo obrey; afim de que não se estranhe como novidade de sinistro animo, o que há tantos annos está determinaodo.

Q. XIX.

Qualificação:

Nº 700. **N**este artigo confessas o Doutor Promotor obrar em outra occasião semelhante facto. Jackando-se de repetir assintes, desattenções, molestias; e trabalhos á Religião Seráfica; e feus Filhos: inquietando-a justamente com fundamentos apparantes, e falsos, para mais livremente a desprezar, é conculcar! E devera Catholicamente abster-se de tales irregulares factos; lembrando-se do que diz São Paulo ad Galat. cap: 6; vers. 17; ibi: *De cætero nemo mibi molestus sit, ego enim stigmata Domini Jesu in corpore meo porto.*

E o Cancelario Estio commenta *ad intensum ibi:*

Postbac nemo vestrūm turbulentis con-
M ten-

*Manifesto
tentioribus mihi laborem, molestiam, &
taedium adferat.*

E o Santissimo Padre Nicolao III (ut videre est supra num. 37) assevera na Decretal *Exiit, de verborum signific.* que o texto se entende da Religiao dos Menores, e seus Filhos; pela prerogativa das Chagas de Jesus Christo Senhor nosso; por elle impresas no corpo do Serafico Patriarca, querendo, que por elles ficasse izenta destas dolozas, e turbulentas molestias. Temendo Catholica, e prudentemente aquelle ultimo castigo, que o mesmo S. Paulo Pro-tector, e Defensor do instituto Minoritico mandou dar a certo temerario perseguidor da Religiao dos Menores, por maõ do mesmo Santissimo Patriarca, trocando com elle pela Cruz a sua espada para o degolar.

em tudo verdadeiro. 91

Artig. XV.

Quarto repugna aos Decretos da Sagrada Congregação de Ritos, em que se tem decidido por muitas vezes, que os Clérigos prefraõ aos Regulares, em todo o caso, e nas Processoens, ut rescripsit S. R. C. in Mexican. 30 Septemb. & 5 Octob. 16. 14, in Foler. 12, Martii 16, 16. in Massan. 7. August. 1621. & multis aliis;

XX.

Qualificação.

N. 71. **H**E tão poderosa a verdade, que tudo vence, e nada lhe resiste: *Veritas magna est, & fortior præ omnibus.*, 3 Esdr. 4. v. 35. Pois o R. Doutor Promotor depois de tanta resistencia, *velit, nolit,* a confessão neste artigo, reduzindo a concordia aquella mesma repugnancia, que a sua elevada idéa lhe representou na Sagrada Congregação de

Ritos, quando diz: Que ella tem decidido por muitas vezes, que os Clerigos prefiraõ aos Regulares em todo o caso, e nas Procissioens. Conformando-se præter intentionem, neste asserto com a conclusão demonstrativa, que deduzi nas qualificaõens do VI, e VII. artigo, quero o Clérô Secular precede ao Regular em todas as Procissioens, que principiaõ, ou acabaõ nas Igrejas Regulares; e o Clérô Regular ao Secular nos funeraes, e Exequias, que nas ditas suas Igrejas se celebraõ. Porque, como sabem os Doutos, e eruditos Jurisconsultos, a dicçao universal *omnis* he taõ comprehensiva, que nada exclue, *ut in leg. Julianus, & L. Testatore ff. deleg. 3. & alis in pluribi Glos. & D.* Daqual formaõ os Jurisperitos a vulgariſſima Regia: *qui omne dicit, nihil excludit.*

N.º 72 Logo dizendo o R. Doutor Promotor, que a sagrada Congregação decidira por varias vezes, que os Clerigos Seculares preferissem aos Regulares, em todo o caso: depois desta universal, seria superflua a seguinte clausula: E nas Procissioens: a naõ ser restrictive da mesma universal:

em todo o caso: E sendo, como lhe, reprovada em direito toda a superfluidade,
L. I. §. Quibus C. de novo Cod. L. Fin. G.
quia admissi ad bonorum possess. & in Preem.
Decret. ibi: Resecatis superfluis: que a tor-
rente dos Doutores manda evitar em toda
a disposição; e interpretação, especialmente
em matéria stricta, & odiosa, qual dice a da
precedencia. Rotta, part. 2, recentior decis.

517. n. I. et ap. 27. art. 2o

N. 73. Necessariamente se ha de deduzir, que a cláusula do R. Doutor Promotor: *E nas Procissões*: lhe restrictiva da sua universal: *Em todo o caso: aonde a dicção Et não pode ser copulativa, mas continuativa da oração perfeita;* *Em todo o caso de Procissões* *Tusch. præst. Concl. tom. 2 Lit. D. concl.*
274. n. 26: E consequentemente, que *Velit, nolit*, reduz a concordia a imaginaria repugnancia, que se lhe representou nos Decretos da Sagrada Congregação de Ritos, e que *præter intentionem* se confirma com a demonstrativa conclusão referida, que o Clero Secular precede ao Regular em todas as Procissões, que principiaõ, ou acabaõ nas Igrejas Regulares; e o Clero

Regular precede ao Sécular nos funeraes, e Exequias, que nas ditas Igrejas Regulares se celebraõ.

N.º 74 Esta veridiea interpretaçao cõde não só em abono da literatura do Réverendo Doutor Promotor, mas em credito da Sagrada Congregação; porque evita a contrariedade, que de semelhante assértot forçósamente se seguiria nos seus Decretos, e declaraçoens, que legalmente conciliei supra desde o num 49 usq. ad 52.

Artigo XVI.

Quinto, & ultimo repugna á perpetua observancia da Igreja universal, sem que sempre se costumou, que o Clero Secular preferisse aos Regulares, ut testatur citatus Sperellus tom. 2. decis. 79. n. 27.

§. XXI.

Qualificaçāo.

No N^o 75 de sua **V**erdadeiramente não accreditaria, que o Illustrissimo, e Doutissimo Sperello atestava, que a precedēncia do Clero Regular ao Clero Secular nas mencionadas funções Ecclesiasticas, Repugna á perpetua Observancia da Igreja universal; em que sempre se costumou, que o Clero Secular preferisse ao Regular a não o certificar neste artigo o R^o Doutor Promotor, que também reconheceo erudito. E me admiro, de que ambos estes eruditos Escritores coincidissem em hūm assérto opposto á verdade, canonizada pelas Divinas letras, Sagrados Canones, e pela Historia Ecclesiastica. Sentindo não poder conciliar a sua oposiçāo, com iinterpretaçōens, como em credito, e abono do R^o Doutor Promotor conciliey a do artigo precedente, porque as clausulas deste excluem toda a interpretaçāo.

N. 76 Poderia interpretar a clausula: *Seimpre se costumou*: pelo espaço de 30, 40, e mais annos, como o interpreta, e restringe a Glos. *Verbo quandocumque (per illum text.) in Cod. t de Feudo dato in vicem leg. Comiss.* mas esta intrepretaçāo exclue a clausula: *à perpetua observāncia*: que lhe acrescenta a nota de perpetuidade. E quando á dicçāo *Seimper*, se lhe addita esta nota, naõ se pôde interpretar com restricçāo de annos, porque inclue todo o tempo, e se expoem *pro omni tempore, & casu; ut in L. semper in Civitate ff. de jur. immunit. L. Lex, que tutores, §. Ante omnia. Aliisque in multis legibus.*

N. 77 E sêndo, como aquie deve ser, entendida neste seu rigoroso, e proprio sentido á dicçāo *semper*, he sem duvida, que o mencionado assérto se oppoem á verdade; por ser incontrastável, a de que o Clericato Apóstolico, cujo instituto era professar os tres votos de Religião, Obediencia, Pobreza, e Castidade, viver em commun, e observar perfeitamente a Regra, e Constituiçōens dos Sagrados Apóstolos, se conservou em todas as Sés Patriar-

chaes, Archiepiscopae, Episcopae; e em todas as Parochias desde o tempo dos Sagrados Apostolos até o fim do quarto seculo, e principio do seculo quinto, em que floreco Santo Agostinho, o qual vendo, que o servor do Espirito, e da caridade hia saltando entre os Ministros de Christo, e que algunos Clerigos, ou Conegos, especialmente nas Igrejas Cathedraes, hiaõ tambem saltando na perfeição da vida comunia, e deixando de fazer a profissão dos tres votos solemnes, com a cobiça de posuir bens, e ter proprio, reformou, e renovou o Clericato Apostolico, escrevendo Regra tirada das Regras dos Sagrados Apostolos, que elle, e os mais Clerigos da sua Cathedral, e Bispado professaraõ, vivendo em coimum, e Clausura. E depois de renovado por Santo Agostinho este Clericato Apostolico, extendeo-se, e se dilatou tanto por toda a universal Igreja, que naõ houve Cathedral, ou Parochia, em que os Conegos, e Presbyteros a naõ professassem; como deixó estabelecido neste veridico Manifesto. E agora estabelece rey mais, demonstrando, que o asserto do R;

Doutor Promotor, e do seu Illustríssimo Patrono se oppoem á verdade canonizada pelas Divinas Letras, pelos Sagrados Canones, e pela Historia Ecclesiastica.

Q. XXII.

N, 78 **E**stá esta verdade canonizada pelas Divinas letras; porque dizendo S. Lucas nos Actos dos Apostolos cap. 14, v. 22, que os Sagrados Apostolos em todas as Igrejas, que erigiaõ, constituiaõ Presbyteros: ibi:

Et cum constituisserent illis per singulas Ecclesias Præsbyteros.

Adverte Lyra, que na palavra *Præsbyteros* se entendem Bispos, Diaconos, e todos os mais Ministros da Igreja, ibi:

Nomine Præsbyterorum hic intelliguntur etiam alii Ecclesie Ministri, Episcopi, Diaconi, & hujusmodi.

O mesmo advertio Alapide, ibi:

Præs.

Præsbyteros, tum summos, id est, Episcopos, tum minores, id est Sacerdotes Episcopi.

E São Boaventura, expondo no Opusculo: *Quare Fratres Minores prædicant, & confessiones audiunt?* aquelle Texto de São João cap. 21, v. 17, *Pasce oves meas:* diz, que os Santos Apostolos, para que a Igreja universal se governasse mais ordenadamente, a distinguiraõ em Patriarcados, Primados, Arcebispados, Bispados, Parochias, e outras mais distincçoes canonicas, ibi:

Sed ut ordinatus gubernaretur Ecclesia, distinxerunt eam Apostoli per Patriarchatus, Primatus, Archiepiscopatus, Episcopatus, Parochias, & alias canonicas distinctiones.

N. 79 Está canonizada pelos Sagrados Canones, porque delles consta, que os Patriarchas, Primazes, Arcebisplos, Bisplos, e Parochos, vivião com os seus Clerigos,

100 *Manifesto*

rigos, ou Conegos Regulares, como os Sagrados Apostolos; e seus discípulos, professando, e observando o Clericato Apostolico, como expressamente diz o Canon *Dilectissimis 2. 12. q. I,* que expendi na Qualificaçāo do Artigo V, a num. 19, e com a mesma expressāo, e clareza o Canon: *Scimus 9,* causa eads ibi:

Scimus, vos non ignorare, quia hanc est nūs vita communis inter omnes Christianos viguit, & abhuc gratia Dei viget, & maxime inter eos, qui in sorte Dei sunt electi: id est Clericos, sicut in Actibus legitur Apostolorum (multitudinis autem credentium erat cor unum, & anima una, nec quisquam eorum, quae possidebat, aliquid suum esse dicebat: sed erant illis omnia communia.)

Conde a Glossa verb. *scimus* ait, ibi:

Quidam Clerici Catholici voverant, se nihil proprium velle babere: quod votum male servabant: bortatur ergo Papa

em tudo verdadeiro. 101

Papa Urbanus Ilosi omnes ad communem vitam habendam exemplo Apostolorum, quibus erant omnia communia, & ut votum, quod fecerunt Domino, fideliter custodian, ne damnationem, sed præmium sibi acquirant.

§. XXIII.

N. 80 **E**stá finalmente canonizada pela Historia Ecclesiastica, como *supra* na Qualificaçāo do Artigo V, à num. 22, fica demonstrado na extensaõ, que São Marcos fez do instituto Apostólico na Cidade de Alexandria. A quem imitou seu Discípulo Aniano, que o propagou na Cidade de Babylonia, na qual foy Bispo; e de Babylonia a transplantou em toda a India Oriental: refere-o assim o grande Historiador Alexandre de Pavía no seu eruditissimo Dilucidario das Religioens lib. 2, em que atesta vira, e tratara alguns Conegos Regulares Indianos: ibi.

Episcopatus in Babyloniam constitutus
est per sanctum Anianum Discipulum
S. Marci, & ibi usque ad praesens
vigeret ordi canonicus, & ego ex illis
Indianis vidi, & novi, et dilatati sunt
per omnem fere Indianam.

N. 81 Nas Hespanhas, pelas suas Historias he incontroverso o estabelecera Santiago; por ser constante, que entrou nellas pela nossa Portugueza, que dirigindo os passos á Cidade de Braga Augusta, e Imperial, buscara a sepultura de Malachias o Velho, ou Samuel o Moço, que o resuscitara, bautizára, e sagrara primeiro Arcebispo das Hespanhas na Primacial Bracharense; o qual recebendo de seu Mestre os institutos Apostolicos, os estabelecerá nella. Tudo refere Santo Athanazio seu condiscípulo, e Arcebispo de Cartagoça nos seus Fragmentos *apud Illustrissimum Rodericum da Cunha in Hist. Brachar. p. 1, cap. 15. pag. 71, ibi.*

em tudo verdadeiro. 103

Ego novi Sanctum Petrum; primum
Bracharensem Episcopum, quem an-
tiquum Prophetam suscitavit Sanctus
Jacobus Zebedei filius. Nam ager meus...
Factus Episcopus... hic vir Apostolicus,
accéptis à Sancto Jacobo institutionibus
Apostolicis, Evangelio, & ordine Mis-
sæ, ac célébratione Sacramentorum, ve-
nit Bracharam.

N. 82 O que confirma Calédonio.
X Arcebispo de Braga, na vida, que escre-
veò de S. Pedro de Rates, dizendo, que
prégrara em Braga, que convertera muitos;
e que delles, ordenara Sacerdotes, e Cle-
rigos, que viviaõ segundo as Regras dos
Apostolos, ibi:

Bracharæ prædicat, multos convertit; ex
eisque Sacerdotes; & Clericos, more
Apostolico Viventes, Ordinat.

N. 83 Estabelecido o Clericato Apo-
tolico na Metropolitana de Braga, tratou o
Santo Arcebispo Pedro de Rates, de ins-
tituir

tituir outras Cathedraes nas Cidades mais populozas da Hespahha ; e na ido Porto poz Bispo a seu condiscípulo S. Basilio ; consta da mesma attestaçao do Arcebisco. Santo Athanazio, ibi :

Epistolas Apostolico plenas Spiritu scripsit. ad Ecclesias, in quibus Episcopos instituit, ut... Portuensem, ubi Sanctum Basileum condiscipulum posuit.

N. 84 Nesta Cathedral permaneceo o Clericato Apostolico antes, e depois de reformado por Santo Agostinho, até o anno de Christo de 1185; em que foy eleito em 8 de Dezembro, Bispo della D. Martinho Pires, o primeiro, que instituiu Deão, Chantre, Mestre Escola, e Tesoureiro ; Dignidades, que até alli não havia, porque todos eraõ Conegos Regrantes de Santo Agostinho, que viviaõ em commum, e professavaõ o Clericato Apostolico. Assim o refere o Censual do Cabido do Porto, tit. de divisionib: ibi:

Post mortem D. Fernandi Martins Episcopi Portucalensis, qui obiit Era inilessima ducentesima vigesimatercita, sexto Idū Novembris, fuit electus in Ecclesia Portucalensi Martinus Petri Decanus Bracharensis, & postquam fuit Episcopus factus instituit in eādem Ecclesia noviter quatuor Dignitates, scilicet Decanatum, Cantoriam, Scolastriam, Thesaurariam. Nondum erant in eādem Ecclesia supradictæ Dignitates, sed erant omnes Regulares sub Regula S. Augustini dormientes in una domo, comedentes in alia, & in Clauistro conversantes.

Q. XXIV.

N. 85 **D**A Cidade de Braga partio Santiago para a de Caragoça ; aonde lhe appareceu , vivendo ainda em carne , a Virgem Santissima Senhora Nossa sobre huma columna ; ordenando-lhe , que no mesmo lugar erigisse em seu louvor huma Igreja ; o que promptamente fez. E instituindo-a Metropolita-

na, lhe deputou por Prelado a seu Discípulo Santo Athanažio. O qual taõ firmemente estabeleceo nella o Clericato Apostólico, que rasseveraõ os Authorés, que della escreveraõ, que sempre se conservara em rigorosa observancia, e que ainda hoje actulmente permanece no proprio vigor.

N. 86. Do que temos hum irrefragável testimonho da Igreja, na Lenda de S. Pedro de Arbués, Laureado com a coroa do martyrio em 17 de Setembro de 1485, na segunda liçaõ do segundo nocturno, que diz: forá recebido ao grémio dos Conegos Regrantes da Metropolitana Igreja de Carragoça, cuja Regular Observancia, que professara, constantissimamente retivera, ibi:

Mox in Canonicum Metropolitanæ Ecclesiæ Cæsar-augustanæ adscitus, Regularem, quam voverat, Observantiam constantissime semper retinuit.

N. 87. E o já louvado Jurisconsulto Lancellote, na sua eruditissima Allegaçãõ supra num. 61 referida, assevera a num. 177, e 178, que os Conegos Regrantes tiveraõ

em

em todo o mundo, como verdadeiros Clerigos Apostolicos, todas as Igrejas Patriarchaes, Metropolitanas, e Cathedraes; e que supposto entibiado o fervor da caridade, algumas se haviaõ reduzido à Collegiadas Seculares, como a Santa, e em todo o mundo Primiceria Igreja Papal Lateranense, Alexandrina, e Jerosolymitana, que eraõ Patriarchaes, com tudo, que ainda no seculo passado de 1500, em que escreveo, tinhaõ muitas, ibi:

Et adhuc hodie in toto orbe innumeras extant Monasteria Canonorum Regularium, quæ habent Abbates... immo non solum habent Canonici Regulares Abbatias, sed etiam Patriarchales, Metropolitanas, & Cathedrales Ecclesias tanquam veri Clerici; licet nonnullæ earum hodie, frigescente charitatis fervore, in Collegiatas Seculares sunt redactæ, ut Sancta, ac in toto terrarum Orbe Primaria Lateranensis Ecclesia Papalis, Alexandrina, Hyerosolymitana, quæ sunt Patriarchales, &c.

E no seguiente num. 179 faz hum dilatado catalogo das Igrejas Metropolitanas, e Cathedraes, e conta: na Italia, Germania, França, Castella Vélha, e Nôva; Novara, Burgundia, Aragaõ, Escocia, e Africa, doze Igrejas Metropolitanas, desanove Cathedraes, que no seculo passado de 1500 conservavaõ.

N. 88 Logo se até o anno do 392, em que S. Agostinho fundou em Hypponia o primeiro Mosteiro de Cônégos Regrantes, permanecia nas Igrejas Metropolitanas, e Cathedraes de todo o mundo Catholico Romano, o Clericato Apostolico, posto que na mayor parte dellas relaxado; com tudo em muitas se conservava em todo o seu vigor, como na Metropolitana de Milaõ, que Santo Ambrosio, sendo Arcebispo della por meyo de S. Simpliciano seu Arxediago, e Doutissimo no instituto do Clericato Apostolico, restituio á sua pristina observancia. E nas Cathedraes de Novara, e Vercelli, ambas suffraganeas da Metropolitana de Milaõ, em que florecia a mesma primitiva Observancia. Da Cathedral de Novara consta da Chronica, que com-

poz Joaõ Filipe Novariense: *Lib. 3. cap. 23.* Da de Verçelli he constante do Sermaõ 69 de Santo Ambrosio, no qual louva muito ao seu Bispo Santo Eusebio, pela conservar na rigorosa Observâcia da Ordem Canonica.

N. 89. E da Metropolitana de Milao dá testimonho incontrastavel S. Carlos Borromeo na setima parte, que escreveo desta Metropoli; porque na carta quinta, que trata da trasladaçao de S. Simpliciano, diz, que do mesmo Simpliciano aprendera S. Agostinho o Instituto Apostolico de viverem os Clerigos em commun. E que em reconhecimento deste beneficio lhe dedicara os seus Divinos livros da Trindade Santissima: ibi:

*Institutionem vitæ communis Hypo-
nensium Clericorum à Simpliciano Pres-
bytero perfectam, ab eoque Augus-
tinum apprimé edoctum; ad quem &
libros de Trinitate postmodum Augusti-
nus scripsit.*

IIO .vii. Manifesto

N. 90 : E se depois que Santo Agostinho reformou o Clericato Apostolico ; instituindo os Clerigos , ou Conegos Regrantes para distincão dos Clerigos Seculares , não houve Patriarchal Metropolitana , e Cathedral alguma em todas as tres partes do mundo , Ázia , África , e Europa ; que não fosse de Conegos Regulares ; e na nossa Hespanha Portugueza o conservaraõ até o anno de 1185 , pois até este anno foy de Conegos Regrantes a Cathedral do Pórtor , como acima demonstrey ; e haviaõ ser as mais *parum, minus* vé , porque D. Gilberto primeiro Bispo de Lisboa , ordenando o Cabido , e repartindo as rendas do Bispado pelos Conegos , e Dignidades , por huma Escritura lavrada no primeiro de Janeiro de 1150 , diz , que as comiaõ em casa até se ordenar Tinello comum , em que todos comessem juntos , ibi :

Donec Refectorium honeste ad usum, & morem Francorum præparetur.

Como conservaraõ outras muitas da Europa , segundo a referida relaçao do Jurif-

con-

em tudo verdadeiro. III

consulto Lancellote até o anno de 1563, e actualmente conserva a de Garagoça. Nas quaes como mais dignas de todas as Igrejas, Cap. *Quamvis 2, de Præbend. in 6.* he sem duvida, que haviaõ de preceder a todos os Clerigos Seculares, assim comõ estes hoje lhe precedem em razão da sua cabeça, supremo cume de todas as dignidades: *Glos. dicto in Cap. Quamvis, : erbo Dignitatūm.*

N. 91. Constando pois desta legal disposição, e computação chronologica, que os Clerigos Seculares na nossa Hespanha Portugueza ha taõ sómente 368 annos; que precedem aos Clerigos Regulares, havendolhes estes precedido 1138 annos. E em outras partes da Europa; Azia, e Africa 1516 annos, e os Clerigos Seculares unicamente 190 annos; segue se demonstrativamente a minha conclusão: Que o R. Doutor Promotor, e o Illustrissimo Sperello, a quem segue no asserto deste artigo, em que affirmaõ, que a precedencia dos Clerigos Regulares repugna á perpetua observancia da Igreja universal, em que sempre se costumou, que o Clero Secular prefira ao Regular; se oppoem á verda-

de

de canonizada pelas Divinas Letras , pelos Sagrados Canones , e pela Historia Ecclesiastica.

2. XXV.

N. 92 **E** Reflectindo eu sobre

este erro commun; pois naõ só cahio nelle o Illusterrimo Sperello, mas cahiraõ , e cahem outros muitos Escritores eruditissimos , vim a conhacer , que nasce da menos legitima intelligencia , que daõ aos Sagrados Canones , quando nelles lem aos nomes *Clericus* , & *Monachus*. Contrahindo o nome *Clericus* a Clerigo Secular , sendo elle commum ao Secular , e Regular ; e extendendo o nome *Monachus* a todos os Clerigos Regulares , devendo contrahillo taõ sómente aos Monges Leigos.

N. 93 Naõ me admiro , que sendo homens sabios , e eruditos, errassem ; porque sey , que obras sem erro naõ sahem; señaõ do entendimento Divino , que só saõ effeitos da maõ Omnipotente , e que naõ bastaõ os documentos , e instrucçoes dos

dos sabios; mas que he necessario auxilio Divino, para naõ errar. Admirome, que deste erro seja principio o amor proprio, e affecto, que os Escritores Clerigos Seculares tem de preceder aos Regulares, confundindo de propósito aquelles nomes, para sahirem com a sua precedencia: contrahiendo o nome *Clericus*, quando o acham nos Sagrados Canones *simplíciter prolatum*; aos Clerigos Seculares, devendo-se entender dos Clerigos Regulares, aonde naõ expressaõ Clerigos Seculares. E da mesma sorte na extensaõ, que fazem do nome *Monachus*: sendo-lhes facilissimo comprehenderem dos mesmos Sagrados Canones a sua legitima intelligencia. Como agora lhes demonstremos, transcrevendo as formaes palavras de muitos capitulos, e Canoncs do Direito Canonico.

N. 94 Quanto ao nome *Clericus simpliciter prolatum*, prova-se do Canon certo 12. q. 1, ibi; *Nullum ordinare Clericum & C. Nolo in fin. ead. q. & caus.* aonde Santo Agostinho, fallando com os seus Clerigos Regulares, diz, que hade riscar da taboa aos Clerigos, que quizerem:

ter bens proprios. Do *C. Observandum* 15,
q. 2, aonde com o Concilio Terraconense,
prohibe aos Clerigos receber dadias pelo
patrocinio das causas, e ahi declara Graci-
ano, que se entende dos Conegos Re-
gulares *Do cap. legi* 16, q. 1, aonde no ver-
so *Nimis*, diz Santo Agostinho, que he do
numero dos Clerigos. Do *Can. In omnibus*
juncta Glossa Ut Canonici de consecration.
dist. 5. Aonde o Texto falla dos Cone-
gos, e Clerigos, que vivem em commun,
e a Glossa o entende expressamente dos
Conegos Regulares. *Do cap. cum causa,*
de Electione, aonde o Texto nomeya Cleri-
gos *simpliciter*; e com tudo falla daquelles,
que vivem debaixo da Regra de Santo
Agostinho. *Do cap. Dilecti, de jud. ibi;*
Prior, & Clerici, & in cap. quoniam, de vi-
ta, & honest. Clericorum. e a Glossa *in vers.*
Clericorum, diz que falla dos Regulares,
que vivem em commun. *Do Canon Decimas*
16. q. 1 *juncta Rubr.* aonde a Rubrica falla
dos Conegos, e Monges, e o *Canon* dos
Clerigos, que vivem em commun. De for-
te, que se eu houyesse de referir todos os Ca-
nones, e capitulos do Direito Canonico, em
que

que o nome *Clericus simpliciter prolatum* se entende dos Conegos Regulares, ser-mehia necessario copiar huma grande parte do Decreto, e Decretaes.

N. 95 Donde se vê, que se naõ devem entender dos Clerigos Seculares, se naõ quando os mesmos Sagrados Canonicos expressamente os nomeyaõ coni o addito de Seculares, como no capitulo *In Demnitatis*, §. penult. de *Electione in S.* Ibi: *sed vivunt ut in secularibus Ecclesiis Canonici Sæculares.* Na Clementina Attendentes, §. Illosque de statu Monachorum, ibi: *Illa quoque mulieres, quæ vulgo dicuntur Canonicae Sæculares, & ut Sæculares Canonici vitam ducunt.* No Cap. Tua nobis, in princip. de Testam. ibi: *Quod nonnulli tam Religiosi, quam Clerici Sæculares.* No cap. Inter quartuor, de Religiosi. Domib. ibi: *Quandiu Monasteria per Regulares Clericos remanere potuerint ordinata, non sunt ad Sæculares Clericos transformanda.* E do cap. Cum illorum decent. Ex com. § Primos, ibi: *Primos, si fuerint Sæculares Clerici, a susceptis ordinibus censemus in perpetuum deponendos.* E em outros muitos do corpo do Direito.

III 6 . Manifesto

Canonico , aonde facilmente se pôdem registrar.

N. 96 Quanto ao nome *Monachus* já no num. 22, e 39, Artigo V, com os Canones *sic vive*, & si *Clericatus* 16. q. 1. e no num. 59, artigo VIII, com a Glosa ao Canon A' *Subdiacono* 5. 93. dist. deixo advertido , que os Monges até o seculo quinto , em que floreco São Jeronymo , todos eraõ Leigos ; mas que desse seculo até o Presente saõ Clerigos , como outros quaesquer Regulares. E se o R. Doutor Promotor , e os Patronos , a quem segue , attenderaõ a esta preciza distincçao ; naõ confundiriaõ estes com aquelles , applicando-lhes as prohibiçoens Canonicas , que só comprehêndiaõ os Monges no primitivo estado de leigos , e naõ no presente de Clerigos Regulares.

N. 97 E se tambem attenderaõ , como deviaõ , á distincçao , que os mesmos Sagrados Canones fazem entre os Clerigos Seculaires , e os Clerigos Regulares , que estes chamaõ Clerigos ; é Conegos *Simpliciter* sem addito de *Regulares* , como por antonomazia Clerigos ; e aquelles sempre com addito

de

de Seculares, sem esta excellencia (por serem posteriores aos Regulares, não arrogariaõ a si (com o falso additamento de *perpetua observancia da Igreja Universal*) a precedencia, que a elles compete de propriedade, e conservaraõ na nossa Hespanha Portugueza 1138 annos, e em outras muitas Igrejas das tres partes do mundo 1516 annos, (que supposto hoje a tenhaõ os Clerigos Seculares, não he porque lhes compita de propriedade; sim de subrogação, pelo principio, que legalmente expendina Qualificação do XI Artigo.

Artigo XVII.

Nem obsta o poder dizerse, que muitas vezes, ou desde o tempo immemorial se costumou sempre o misturarem-se os Clerigos com os Religiosos; ou sentarem-se mais acima nas funções da Igreja; (porque isto não be costume capaz de prescreverse, antes sim irrationabilidade, e abuso, que não podia introduzir-se, e era impraticável, ut per Rom. Conf. 155. n. 9. 14. Menoch. Conf. 126 n. 1. in fin. Rot. pan. Gregor. XV. in deciso 310, ultra

III 8. Manifesto

ultra Constit. Clement. VIII, super obser-
vat. Cærem. in qua derogavit cuiuscumque
consuetudinis.

Q. XXVI.

Qualificaçao.

N.º 98

No numero 53 disse,
que tinha mostrado em
parte na Qualificaçao do Artigo II, que o
cederem os Prelados Seculares, e Regula-
res nas suas Igrejas, *respective*, o lugar, e
precedencia, que lhes compete, quando ha
concordata, ou costume immemorial, não
só não he irracional; mas taõ racional,
que induz obrigaçao *de jure*, e que logo
mostrarria em todo. Para este lugar resvey
a dita resposta, a sim de demonstrar ao R.
Doutor Promotor, que a amigavel, frater-
nal, e iminemorial concordia, e costume de
se precederem mutuamente os Clerigos
Regulares, e Seculares nas proprias Igre-
jas, não he iracionabilidade, e abuso; mas
costume capaz de se introduzir, e prescre-
ver.

Nº 99 Porque a concordia se pôde fazer sobre todas aquellas causas, que se pôdem deduzir a controvérsia, com tal firmeza, que depois de estabelecida, não he dito a alguma das partes allegar disposição contraria de Ley, prescrição, ou privilegio, mas absolutamente se deve observar a concordia pactada: *Ut tradit Pascut in Compend. consult. Pignat. de funerib. in quæst. An Regulares possint concordare cum Parochis, ut ii peragant officium in Ecclesiis Regularibus super cadaver defuncti Parochiani?* Pag. 187. ibi:

Concordia fieri potest. super his omnibus, quæ possunt in controversiam deduci, Greg. XV, Decis. 149, n. 4, & facta parit exceptionem litis finitæ & impedit alterius litis ingressum. idem Greg. XV. Decis. 354. n. 1. & 2. sicuti, & post concordiam inter personas Ecclesiasticas non licet amplius allegare contrariam dispositionem, legis præscriptionis, nec privilegii, sed omnino pacta conventa observanda sunt, per text. in cap. 1. de Transact.

N. 100. Isto mesmo assevera o proprio Pignatelli tom. 5; consult. consultat. 12; num. 83; dizendo que estabelecida a concordia da precedencia entre os Ecclesiasticos, *pro bono pacis* se deve absolutamente observar, como ensinaõ os D. D; e repetidas vezes firmou a Sagrada Rota, ibi:

Cum enim transactio fiet pro bono pacis, præserit inter Ecclesiasticos super busjusmodi præminentibus, servari omnino debet, ut tradunt Loter. de re benefic. lib. 1, quæst. 16, n. 33; & Iemel, ac iterum firmavit Rota apud Seraphinum decis. 22, & 81 per tot.

N. 101. *Et magis infra* diz, que a concordia liga aos sucessores, ainda que naõ intervenha confirmaçao della: o que tambem firmara a Sagrada Rota em materia de precedencia; especialmente se foy observada por diuturno tempo; e o decidira a mesma Rota Romana em huma concordia de precedencia, observada pelo espaço de vinte e tres annos, ibi:

Successores ligantur concordia inita per antecessores, quanvis confirmatio Papæ non intervenierit. Quod etiam firmavit Rota in concentina præcedentiæ, 6 Junii 1618, coram Dunozeto. Præsertim si fuerit longo tempore observata, ut in specie concordiæ observatae per spatium viginti trium annorum tradit. Rota decis. 86, n. 5, & seq. p. 6, recent.

N. 102. E conclue que he em Direito itaõ vigorosa a concordia , que por nenhum respeito se revoga , se della se naõ faz especial mençaõ , como fazem constante as determinaçoens Cánonicas ; e Ceza-reas, as decisoens da Sagrada Rota, e o unanime consensu dos D. D. ibi:

Cui concordiæ per quæcumque rescripta non censemur unquam derogatum , nisi de ea fiat specifica mentio, ut est text: in L. Causas, 16. C: de transact. Ubi, quod adeo fortis est transactio , ut nec etiam Imperiali rescripto rescindatur ; traditque Cyriac. Controv. 128, num.

33. *Et de jure Canonico est textus in capite ex multiplo, ibi: Non fuit intentionis nostrae conventioni derogare prædictæ, de Decim: Idem Cyriacus controv. 382, n. 11, & seq. Rot. decis. 153, n. 2. p. 5. ac sæpe alibi:*

N. 103 Logo se a concordia em materia de precedencia, he admittida em hum, e outro direito; segue-se, que he rationavel, e naõ irrationavel, ou abuziva. E se a que teve observancia pelo espaço de vinte, e tres annos, que na estimação dos Jurisconsultos *est longum tempus*, he taõ irrefragavel, que nem por respeito do Principe se pôde rescindir no sentimento dos Juriſperitos; segue-se, que he costume prescriptivel. E consequentemente; que a amigavel, e fraternal concordia de se precederem mutuamente os R. R. Abbades, e os R. R. Guardiaens da Cidade de Bragança nas suas Igrejas, naõ he só rationavel, mas rationabilissima, nem só irrefragavel, mas irrefragabilissima, pela sua invariavel observancia, naõ só de vinte e tres annos; nem só de cem annos, mas immemorial de du-

duzentos, trezentos, quatrocentos, quinhentos, e mais annos,

N. 104 A objecção dà Bulla Clementina, sobre a observancia do Ceremonial dos Bispos, que o R. Doutor Promotor repete neste Artigo, fica concludentemente refutada nas Qualificações do Artigo VII, e XIII.

Artigo XVIII.

EX dictis concluso, que por se não reparar universalmente, nem se attender ao que está disposto, e tenho expedido, be que se forma o reparo, queixa, ou estranheza com especie de novidade, e de imaginarem impolitica, e talvez soberba, quando nenhum destes effeitos se pôdem; ou devem considerar em hum feito tão licito, permitido; e ainda preceptivo de que nenhum Clerigo pode ceder, por ser direito publico, que não pôde renunciar em prejuizo do seu estado.

2. XXVII.

Qualificaō.

N. 105. **A**ntes por se attender com prudencia exacta, penetrante, e profunda ponderaō ao que o R. Doutor Promotor expênde o neste apparente Manifesto, sem o verdadeiro exame, e intelligencia dos Textos da Sagrada Escritura, do Direito Divino, e Canônico; do Ceremonial dos Bispos, das Constituições Apostolicas, dos Decretos da Sagrada Congregação; da perpetua observancia da Igreja universal, dos Tratados de *Præsumptionibus*; *conjecturis*; & *Præscriptionibus*, e a incontrovertivel força da amigável, fraternal; e immemorial concordia, legitimamente pactada entre pessoas legítimas, como tudo deixamos concludentemente demonstrado; he que se formou o justo reparo, e bem fundada queixa do irregular facto do R. Doutor Promotor, que nunca poderá cohonestar, nem demonstrar legitimo, e lícito;

Artigo XIX,
e ultimo.

Estas saõ as razoens, que me moverão ao que obrey, sem querer buscar lugar, que me não pertencesse; que a não ser assim, não só cederia á autoridade do Venerando Prelado, mas ainda a outra qualquer pessoa muito mais inferior. Por não hir ás funçoes publicas a procurar primazias, ou singularidades, pois se as solicitasse, não seria nellas tão pouco frequente.

Q. XXVIII.

Qualificaçao.

N., 106 **S**eo R. Douror Promotor vay ás funçoes publicas buscar primazias, singularidades, e lugares, que lhé não pertencem: se nelles hie pouco frequente; porque aborrece es-
tas primazias, e singularidades, ou porque appre-

126 . o Manifesto

appetecendo-as naõ tem dignidade, por on-
de lhe pertençaõ? *Dicant Domini Brigantini*, que como Paizano's seus, terão real,
e verdadeiro conhecimento da humildade
do seu animo, ou da elevaçao do seu ge-
nio. Porém eu, que nem do seu genio,
nem do seu animo tenho conhecimento,
e só agora li o seu nome no seu apparente
Manifesto, em que a todos faz scientes do
seu irregular facto, sendo preciñado a jul-
gar por elle, digo: que nelle nega o que
affirma por pálavra, e por escrito.

N.º 107. Porque naõ lhe pertencen-
do por direito algum o primeiro lugar nas
Exequias de Communidades, que se cele-
braõ na Parochial Igreja de S. Joaõ da Ci-
dade de Bragança, e sendo devido de *jure*
ao R. Padre Guardiaõ do Convento de
Saõ Francisco da dita Cidade, como con-
cludentemente deixo demonstrado neste
veridico Manifesto, o R. Doutor Prômo-
tor muito de proposito foy a esta fun-
çaõ publica, a usurparlhe a primazia del-
le: Logo: neste injusto despojo mostra,
que vay ás funçoes publicas a buscar Pri-
mazias, singularidades, e lugares, que lhe
naõ

naõ pertencem. E neste irregular facto
(com mais propriedade, da com que nõ
gou ao R. Pádre Guardião do Texto do
Deutoronimo: *Non arabis cum bove犀牛;*
& a sino &c. supra Artigo XII, & a num.
63. (arroga a si o Texto de São Matheos 23. v. 6. *Amant autem... primas Ca-*
thedras in Sinagogis; com que Christo Se-
nhor, nosso reprehendeo os irregulares, e
iniquos factos dos Escrivas, e Farizeos,
Doutores, e Sabios Intrepretes da Ley de
Moysés. Com tanta propriedade, de que
fendo as Sinagogas da Ley Escrita, fi-
gura expressa da Ley da Graça, como em
nome do Senhor diz Menochio super 2.
Osee v. 23; ibi.

Spargam banc Sinagogam jam factam
Ecclesiam meam, per orbem, ut ubi-
que prædicet, & manifestet gloriam
meam.

Assevera Angelo da Paz, expondo este
Texto de São Matheos em São Lucas
Cap. 20, v. 46, que nestas reprehensões
comprehenderão aquelles sujeitos elevados;
que

que nellas originaõ discordias, e pleitos sobre os lugares, que pertendem pelo direito da Antiguidade, razão da scienzia, e pretérito da Familia, e do cargo, que já occuparaõ, ou actualmente exerceiaõ: ibi:

Prime sessiones, & sedilia præstantiora, honoratio ave quærebant, & ut inter superbos semper jurgia erant propter sessiones maiores, vel minores, quæ pertendebant iure antiquitatis, ratione scientia, familiæ prætextu, & munericis, quod obierant, vel tunc exercerent.

108 E parece, que este grande Expositor descreveo literalmente em profecia o presente facto; pois o R. Doutor Promotor no seu appârente Manifesto allega para a sua irregular, e injusta precedencia, ser da familia do Clero Secular, que suppoem mais digno, que o Regular, por mais antigo a antiguidade, que cimenta no quimerico fundamento da Perpetua observância da Igreja universal: convencido de falso na Qualificaçao do artigo XVI a num.

a num: 375, & sequent: e nas sonhadas dignidades de Promotor do Estado Eclesiastico, e Vigario das vagantes na Cidade de Bragança, que actualmente exerce ; reputados delirios da sua fantasiabim:

N. 109 Nem intente retorquir o Texto contra o R. P. Guardião, dizendo: Que o Senhor nelle reprehende absoluta, e indifferentemente a toda a pertençaõ, e affecto ás primeiras cadeiras, e assentos; e que igualmente condémina o affecto, com que o R. Padre Guardião defende a primazia do lugar, e assento nas Exequias de Communidades, que se celebraõ nas ditas Parochias da dita Cidade. Pórque a esta reflectiva instância, que aqui tem viçoso de argumento, *ad hominem*, satis faz com o Veneravel Beda, o S. Joao Chrysostomo, o Sapientissimo, e subtilissimo Abulense na quest. 47, em que venuila ser o possuir, ou desejar possuir os assentos, e lugares rhe peccado? E dividindo o que é certo acto da Iseffaõ, e no desejo desse acto naõ o primeiro ponto responde, que naõ he peccado; porque aliás ninguem se poderia assentar no primeiro lu-

130 *Manifesto*

gar, lo que he falso; porqüe o primeiro lugar de alguém he, e alguém se lassen-
ta justamente nelle, convém a saber, aquelle, a quem compete oppor offício, s'ou di-
gnidade; tibi s'vhaberis solus quod
o díspoto usurpasti m^{is} N^o cap 12.

Si primo modo, dicendum, quod non est
de peccatum secundum se; quia alias nullus
est q^{uod} deberet sedere in primis loco, a quod
falsum est; ita q^{uod} primus locus talicu-
m j^{uris} n^{on} est; s'q^{uod} aliqui recte ibi sedent,
s'laus scilicet, ad quos hoc competit ex officio,
vel dignitate. q^{uod} ob circunstācias
dilecta est oup a nobis invenimus q^{uod} ob ratiō-

N^o 110 ab^o Noi segundo ponto respondem
que se aquelle q^{uod} que desaja o primeiro
lugar, n^{ão} he digno delle, nem elle
compete pelo seu estado, ou Officio, pec-
eal desejando-o, e q^{uando} maior for do
desejo, q^{uanto} maior será o peccado. Mas
se tiver direito a esse primeiro lugar, nem
peccat q^{uando} he assenta nelle, nem q^{uando}
deseja sentar-se, se taõ sómente po de-
seja pela razão de lhe pertencer, ibi ob
ratiō. I^llus, q^{uod} ob nos q^{uod} ob ratiō
circunstācias q^{uod} he digno de ser o
primeiro, q^{uod} ob ratiō

em tudo verdadeiro. 131

Si autem quis habeat: jus. primi loci,
non peccat sedendo illic, nec appetendo
illuc sedere, si hoc solum faciat in quantum
cum ad eum pertinet.

É pertencendo ao R. Padre Guardião
o primeiro lugar nas mencionadas Exe-
quias, pelo legítimo é incontrastável di-
reito, que deixo estabelecido; peccaria el-
le em o não defender: e seria eu compli-
ce na mesma culpa em não fazer o jus,
porque lhe pertence, publico, e constante
nesto verídico Manifesto,

N. III : No qual só intentey, e in-
tentó o unico fim de todos os meus es-
critos; que he dizer a verdade do que en-
tendo, comprovada com o sentimento dos
mais Clássicos Escritores. E por isso o con-
cluo com as palavras, com que o insigne
Macedo no allegado tom. 3 das Colla-
çoens de Santo Thomaz, e o Veneravel Es-
coto, Collatione nona, conclue a diferença
2, em que defende a antiguidade, e pre-
cedencia dos Conegos Regulares de San-
to Agostinho: as quaes pálavras adopto,

132. Oris Manifesto

por nos germanarmos no argumento, e
no animo; ibi: *Hactenus de meo, ac in re
judicio. In quo illud animadverto. Me can-
dide, ac ingenie studio unius veritatis,
quam mihi semper ante oculos porto cum
de aliqua re dispuco, dicereque sentio, quae-
quae in fontibus basi afferre, confirmoque
nihil me vele de perillustri Clericato Sæcu-
lari, quem colo, & veneror, detrabere.*

*N*on in M. o. dñe 15 intercessi, e in
1590 anno 1591. 1592. 1593. 1594. 1595.
1596. 1597. 1598. 1599. 1600. 1601. 1602.
1603. 1604. 1605. 1606. 1607. 1608. 1609.
1610. 1611. 1612. 1613. 1614. 1615. 1616.
1617. 1618. 1619. 1620. 1621. 1622. 1623.
1624. 1625. 1626. 1627. 1628. 1629. 1630.
1631. 1632. 1633. 1634. 1635. 1636. 1637.
1638. 1639. 1640. 1641. 1642. 1643. 1644.
1645. 1646. 1647. 1648. 1649. 1650. 1651.
1652. 1653. 1654. 1655. 1656. 1657. 1658.
1659. 1660. 1661. 1662. 1663. 1664. 1665.
1666. 1667. 1668. 1669. 1670. 1671. 1672.
1673. 1674. 1675. 1676. 1677. 1678. 1679.
1680. 1681. 1682. 1683. 1684. 1685. 1686.
1687. 1688. 1689. 1690. 1691. 1692. 1693.
1694. 1695. 1696. 1697. 1698. 1699. 1700.
1701. 1702. 1703. 1704. 1705. 1706. 1707.
1708. 1709. 1710. 1711. 1712. 1713. 1714.
1715. 1716. 1717. 1718. 1719. 1720. 1721.
1722. 1723. 1724. 1725. 1726. 1727. 1728.
1729. 1730. 1731. 1732. 1733. 1734. 1735.
1736. 1737. 1738. 1739. 1740. 1741. 1742.
1743. 1744. 1745. 1746. 1747. 1748. 1749.
1750. 1751. 1752. 1753. 1754. 1755. 1756.
1757. 1758. 1759. 1760. 1761. 1762. 1763.
1764. 1765. 1766. 1767. 1768. 1769. 1770.
1771. 1772. 1773. 1774. 1775. 1776. 1777.
1778. 1779. 1780. 1781. 1782. 1783. 1784.
1785. 1786. 1787. 1788. 1789. 1790. 1791.
1792. 1793. 1794. 1795. 1796. 1797. 1798.
1799. 1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805.
1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812.
1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819.
1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826.
1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833.
1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840.
1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847.
1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854.
1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861.
1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868.
1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875.
1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882.
1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889.
1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896.
1897. 1898. 1899. 1899. 1900. 1901. 1902.
1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909.
1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915.
1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922.
1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929.
1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935.
1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941.
1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947.
1947. 1948. 1949. 1949. 1950. 1951. 1952.
1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958.
1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964.
1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970.
1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976.
1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982.
1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988.
1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994.
1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 1999.

Hec, & omnia alia scripta immutabilis veritatis columna fundata super firmissimam petram Matris, scilicet, Catholicæ Romanæ Ecclesiæ Censuræ subjicio. Orthodoxorum animo paratus retractare, siquid minus fidei, ac moribus conforme in lucem editum, aut scriptum fuisset.

FINIS.

Laus, honor, & Gloria supremo omnium principio, & fini, Immaculatæ Virginis Deiparæ, ac Cherubico, & Seraphico Patriarchis nostris Dominico, & Francisco, omnibusque Sandis gratiarum actio, nobisque pax, & charitas in Christo JESU Domino nostro. Amen.

FINIS.

வருமானத்தின் கீழ் போன்ற நிலை
நிலைகளில் வாழும் முறையினால் அதே
நிலையில் வாழும் முறையினால் அதே
நிலையில் வாழும் முறையினால் அதே
நிலையில் வாழும் முறையினால் அதே

ÍNDICE

Os numeros não significão folhas, nem páginas, senão o número Marginal.

Abades. Os dos Monges forão até o fim do quarto seculo Leigos: hoje todos saõ Clerigos, e por isso se lhes devê maior honra, que aos mesmos Clerigos, n.º 56.

Gozaõ propria, e rigorosa dignidade; pela qual precedem aos Conegos, quando sedent; & incedunt, n.º 55.

A mesma rigorosa dignidade gozaõ os Guardiæns, e mais Prelados Regulares Locaes, e por isso da mesma sorte precedem naõ só aos meros Presbyteros, mas aos ditos Conegos extra capitulum: ibid.

Actos: Os facultativos em nenhum tempo podem prejudicar á jurisdicçao dos

Regulares, nos seus Conventos, e Igrejas, n. 42.

Administração. Argue precedencia, n. 43.

Afecto. O que os Reverendos Parochos, e mais venerandos Ecclesiasticos da Cidade de Bragança professão aos filhos de S. Francisco, heringenito, n. 6.

Santo Agostinho. Vendo relaxado o Clericato Regular Apostolico, abrazado em zelo, de que se não extinguisse de todo; instituiu os Conegos Regrantes, ou Regulares, para substituirem, e continuarem na Igreja a primitiva observância da vida Clerical, e Regular Apostólica, n. 24.

As Regras, e constituiçōens Apostolicas, que lhes prescreveo, saõ as que na Metropolitana de Milaõ se observavaõ; as quaes lhes deo, e nelas o instruiu S. Simpliciano, Arcediago de Santo Ambrósio, eruditissimo, e observantissimo do Clericato Regular Apostolico, n. 88. Determinou por huma constituiçō, não ordenar de Presbytero naos que não quizessem observar a vida continua Apostólica, e tirar do Clericato, naos que não quizessem

zessem viver com elle em commun ; n. 33.
aind Por outra constituição revogou a
primeira, continuando-lhes o Clericato co-
mo a tolerados, e meyos cahidos da per-
feição ; ibid. e. n. 61.

Alvares da Sylva Antonio, Promotor do Es-
tado Ecclesiastico da Cidade de Bragan-
ça, e Vigario das vagantes da dita
Cidade ; e seu distrito.

Ostentou no seu apparente Manifesto
erudição , mas não veracidade , n. 1.
Nelle desacredita a sua profissão , ou
infama a sua Christandade , n. 14. e seg.

O Oficio de Promotor , que exerceita,
não lhe accrescenta grão algum de dignida-
de ao de Presbytero , n. 16.

Nem o múnus de Vigario nas vagan-
tes , por ser ainda menos , que vigario fo-
raneo , o qual não precede aos mais Presby-
teros em função alguma Ecclesiastica , n. 17.

O argumento , que faz dos Canones ,
Sic vive , & si Clericatus , para provar , que
o Presbytero , ou Clerigo Secular , he de
estado mais digno , que o dos Clerigos

gulares, quando muito infere, que he estando mais digno, que o dos Monges Leigos; n. 18, e 39. Naõ escreveo a verdade pura, mas palliada, a respeito da precedencia dos Clerigos Seculares aos Regulares, nas funções Ecclesiasticas, e porque? n. 40.

Falta ao preceito da doutrina Canônica, que allega a respeito das Jerarquias da Igreja Triunfante, e Militante, n. 54.

Os Canones, que allega para deduzir, que a precedencia dos Clerigos Regulares aos Seculares, repugna á Jerarquia Celeste, saõ contra producentem, n. 56.

Porque se não lembrou da Glossa ao Canon A Subdiacono; nem da exposição de Decio, cahindo no descuido de os allegar contra si: ibid.

Repete a transgressão das doutrinas Canonicas, que allega, promovendo factio, & scriptio, discordias entre as Jerarquias da Igreja Militante; n. 57.

Constitue-se reo da formidal sentença do Santo Veneravel Beda, n. 59.

Por falta de instrução se admiral de que os Clerigos Regulares pertendessem trespassar.

tuir-se lá sua antiga precedencia, fazendo corpo com os Excelentissimos Bispos; que se ativesse, como doutor, e prudente louvaria a pertençaõ, assim como alouvou o Santissimo Pio V, por ser nos Clerigos Regulares de propriedade, e nos Clerigos Seculares de subrogação, n. 61, e 62. *ab initio* & Ali Fez estudo particular em allegar textos contra o seu irregular facto, n. 63. *ab initio* A interpretação, que faz ao Deuteronomio, é chama moral; ainda não he propriamente accommodatícia, n. 63. *ibidem*

A verdadeiramente moral está contra elle; n. 64. *ibidem* Com ella pertende infringir amizades, e semear discordias entre os R. R. Parochos, e Prelados Regulares da Cidade de Bragança, *ibid.* A que faz ao Canon *In nova*, e ao cap. *Cum causam*; não só he impropria, mas nella reprova, e condémna o seu próprio irregular facto; n. 65. *ibidem*

Nestas interpretações se ha coincidencia Religiao de S. Francisco, como se houverao os Doutores da Ley escrita com Christo, honrando-a com a boca, e despre-

zando-a com a penha na sinistra intelligença, que dá aos Textos Sagrados, e Canonicos; para lhe usurpar a precedencia, que de jure lhe pertence; n. 15. & seq.

Na proposição repugna á perpetua observancia da Igreja universal, oppoem-se á verdade canonizada pelas Divinas Letras, pelos Sagrados Canones, e pela Historia Ecclésiastica, n. 75. & seq.

Santo Ambroso. Louva a Santo Eusebio; por conservar na sua Cathedral de Vercelli a rigorosa observancia da ordem Canônica; n. 89. vide *Metropolitana*.

Amor. O que os illustres Cidadoens Brigatinos, tem aos Filhos do Pay dos pobres, e ao seu Convento, lhe innato, n. 6.

E he tão officioso para elles o dos Excellentissimos Bispos de Miranda, que para lhes não faltar o sustento, prohibiraõ alguns a mendicacão de outros Regulares no seu Bispado, n. 116.

Santo Aniano. Discípulo de S. Marcos, soy Bispo da Cidade de Babylónia, e plantou nella; e em toda a India Oriental o Clericato Regular Apostolico; n. 80.

Annos. Quantos, fazendo corpo com os

Ex.

Indice.

141

Excellentissimos Bispos, precederaõ os Clerigos Regulares aos Clericos Seculares, n. 84. & ieq. *maxime* n. 91.

Apostolos Sagrados. Professaraõ nas mãos de Christo, Prelado do Collegio Apostolico, os tres votos essenciaes da Religiao, que hoje professaõ os Regulares, n. 19, e 20.

Para que a Igreja Catholica, e Romana, mais ordenadãmenre se goveinasse, a dividiraõ em Patriarcados, Primados, Arcebispados, Bispados, Parochias, e em outras Canonicas distincõeens; n. 78.

Em todas, as que erigiraõ, constituiraõ todo o genero de Ministros, e Prelados; ibid.

E todos viviaõ Collegialmente, e professavaõ os tres votos de Religiao; ibid, e n. 79.

B

B Abylonia. Vide S. Aniano.

S. Bazilio. Vide Porto.

Barboza. Limita-se a proposicao, em que affirma, que he costume universal na

Igre

Igreja precederem os Clerigos Seculares aos Regulares, n.º 47.

Benedicto XIV. Prohibe o enterro dos mortos, e a celebração das Missas, e Exequias, invitos os Regulares, nas suas Igrejas, n.º 42.

E todos estes factos permitem nas mesmas Igrejas, havendo pacífico costume, legítima convénção, e expressa licença; ficando sempre illeza a jurisdição Regular, sem que por elles se lhes possa irrogar algúm prejuízo: ibid.

Bispos. São estes Excellentíssimos Prelados o fastigio, e cume de toda a Dignidade, n.º 61.

Os dos primitivos séculos da Igreja, a exemplo do Colégio de Alexandre, que fundou S. Marcos, fundárao outros nas suas Cathedraes, em que viviaõ com os seus Clerigos, observando a Regra; e Constituiçoes dos Sagrados Apostolos, n.º 23.

Foraõ por muitos séculos os Prelados dos Clerigos Regulares, e estes los Cónegos das suas Metrópolis, e Cáthedraes, Boy. Jungir do Boy com o jumento, que

que o Deutorenomico prohíbe; naõ figuraava a immistaõ dos Clerigos Regulares, com os Clerigos Seculares, como com toscas; e grosseira interpretaçao persuade com Esperelo o R. Doutor Promotor, symbolizava sim sophisticos artefactos, e caviglosos enganos do proximo, n.º 63, & seq.

5. Bulas. Se spelas dos Santos Padres Clemente VIII, e Gregorio XV devessem os Clerigos Seculares preceder aos Regulares nas Exequias, ique nas suas Igrejas se celebraõ, se seguir-se-hia manifesta contrariedade nas disposicoens da Sé Apostólica, n.º 50, e 51.

C

Can. Aledomio. Iº Arcebispo de Braga escreve ora a vida de São Pedro de Rates, n.º 82.

Canones Sagrados. A sua legitimas intelligencia, quando nelles se lêmos nomes Clericus, i.e.: Monachus, n.º 92, & seq.

Muitos em que o nome Clericus, simplificiter prolatum, se entende dos Clerigos Re-

gularés, e naõ dos Clerigos Seculares, n. 94.
Muitos, em que expressamente se noz
me aõ Clerigos Seculares, n. 94. E só nos que se ler esta Expressão, se
devem entender dos Clerigos Seculares, ibid.
C. aragôça. vid. *Santiago.*

Castigo. Que Santo Agostinho fulminou
contra os Clerigos, que abandonavaõ a
vida comunitaria Regular Apostolica, n. 33.
Cathedral. Na de Vercelli, e de Ve-
rona existia em rigorosa observância o Cle-
ricato Regular Apostolico no tempo de S.
Ambrôzio, n. 88.

Cathedraes. São as mais dignas de todas
as Igrejas, n. 90.

Nas que saõ dos Regulares, prece-
dem estes a todo o Clero Secular, n. 47. vide,
Metropolis.

Ceremonial. O dos Bispos naõ infrin-
ge suas disposições, concordias, e
immemoriaes costumes, mas naõ sómente
tra os abuzos, n. 67; e 68. E por isso a precedencia dos R. R.
Padres Guardiaens de Bragança, que se
ventila, naõ he nelle comprehenſida, n. 69.
Christandade. Era quase immensissima
pri-

Indice.

145

primitiva Igreja , pela pregação dos Sagrados Apostolos , n. 30.

S. Clemente I. Admoesta em huma Epistola aos Iseus Condiscípulos do Collegio Jerosolymitano a observancia da vida communa Regular Apostolica , que votaraõ , e prometterão a Deos; n. 19.

Clemente IV. Prohibe enterrar mortos dizer Missas , e celebrar Exequias nas Igrejas dos Frades Menores contra sua vontade, n. 42.

Clericato. vid. *Estado Clerical Igrejas.*

Clericus. Como se deve entender nos Sagrados Canones? n. 92, & seq.

Clerigos. Todos eraõ Regulares na primitiva Igreja ; n. 24.

Neste Estado permaneceraõ quasi quatro séculos até o anno de 392 , nos quaes eraõ chaimados Clerigos , ou Conegos Simpliciter , sem addito de Regulares , ou Seculares ? n. 24, 25, e 26. vid: *Distinção S. Agostinho.*

Os Seculares quando principiaraõ? n. 24 Chamaõ-se Clerigos Seculares , porque participaõ dos Regulares a ordem , e dos Seculares à vida; n. 34.

Não eraõ entendidos pelo nome de Clerigos Simpliciter, até o tempo em que florecerão S. Jefonymo, e S. Agostinho, nem faziaõ corpo com os Exxellentissimos Bispos; e porque no anno 391. fundou o seu Collegio. A semelhança do Apostolico Collegio. Jerofolymitano fundou S. Marcos Evangelista outro em Alexandria, sen-
do Bispo desta Cidade, e Prelado do mesmo Collegio, n.º 23. *Concordia* *de* *servio*

este Collegio Alexandrino de exemplar aos mais Bispos, para fundarem Collegios Apostolicos nas suas Cathédraes, nos quae vivião Collegialmente com os seus Conegos, e Clerigos, observando a Regra, e Constituiçoes Apostolicas, *ibid.* *Concordia*. Que fizeraõ os R. R. Parochos, e R. R. Guardaens da Cidade de Bragança, sobre as offertas dos defuntos, n.º 6.

Desta concordia das offertas se infere por vehementemente presumpçao, e conjectura, a concordia da precedencia, que os mesmos R. R. Parochos, e Guardaens actualmente praticao nas suas Igrejas respetivas, quando nellas se celebraõ Exequias de Com-

munidades, n. 7; & seq. E porquê? ibid. vid. *Presumção*. *Tempo*.

A dar precedência entre os Clerigos Regulares, e Seculares, não é irracionalidade, e abuso, mas irrationavel, e razionabilissima, n. 98, e 103. Pode-se fazer sobre todas aquellas cousas, que se pôdem reduzir a controvérsia, n. 99. Depois de estabelecida, non se pôde allegar Ley, ou prescripção, ou privilegio contra ella, ibid.

Deve-se absolutamente observar entre as pessoas Ecclesiasticas, n. 100.

Obriga aos sucessores, ainda que não seja confirmada, n. 101. Hastaõ vigorosa em direito, que por nenhuma Rescripto se revoga; se della nelle se não faz expressa menção. 102.

A de se preccederem mutuamente os Reverendos Abbades, e os Reverendos Padres Guardiaens da Cidade de Bragança, he immemorial de 100, 200, 300, 400, 500, e mais annos, n. 103.

Cônego. He o mesmo, que Clerigo Regular, ou Religioso, n. 20. *Alí provaj* desta verdade, lieja aspera-

reprehençāo, que São Pedro Damiaõ dá aos que se atrevem a chamar-se Conegos, naõ professando a vida Regular, n. 27.

Conegos. os Regrantes, ou Regulares, como verdadeiros Clerigos Apostólicos, tiveraõ em todo o Mundo Christão todas as Igrejas Patriarchaes, Metropolitanas, e Cathedraes, n. 87.

Quando obtiveraõ os Clerigos Seculares esta dignidade de Conegos? e porque causa? n. 60, & seq.

Conegia. He dignidade, mas imprópria, e lato modo, n. 55. vid. *Abadesa*.

Congregação. A de Bispos, e Regulares declarou, que o lugar do Parocho nas Exequias, que se celebraõ nas Igrejas dos Regulares, seja no Coro finistro, e o do Prelado da Igreja no Coro dextro, n. 45; vid. *Coro*.

Mais declarou, que o Parocho do defunto podia, se quizesse, assistir nas suas Exequias celebradas nas Igrejas dos Regulares, com tanto, que nem fizesse o officio, nem pertendesse a precedencia, ibid.

E a de Ritos, decidiu muitas vezes, que o Vigário forâneo, pelo principio des-

ta dellegaçāo nenhuma precedencia tem nas funçōens Ecclesiasticas aos mais Presbyters,

n. 17. vid. o obrog. p. 17. & o obrog. Conjectura vid. Presumpçāo. & o obrog.

Coro. O Sinistro he menos digno, que o dextro, n. 45. vid. Congregaçāo.

Costume, O immemorial he vestigio racionavel da verdade , e como verdade se recebe em quanto se naõ mostra o contrario , n. 9.

He titulo presumido pela Ley, n. 10.

Faz presumpçāo Juris, & de jure. n. 11.

Reputa-se como causa , que passou em caso julgado , n. 12.

Tem força de privilegio Apostolico n. 69.

Nunca se suppoem derogado , sem expressa derogaçāo ; ibid.

E tal he o costume immemorial da Precedencia dos Reverendos Padres Guārdiaens de S. Francisco da Cidade de Bragança , mas Exequias de Communidades , que se celebraõ nas Paróchias da dita Cidade ; ibid.

Couto No de São João da Foz , e outros dos Muito Reverendos Monges Be-

ne

nedictos, e nos do Muito Reverendos Monges Cistercienses, e Conégos Regulares deste Reyno, precede o Clero Regular ao Seçular em todas as funções Ecclesiasticas, n.º 47: nun ad ordinatio.

Descendencia. He legitima dos Sagrados Apostolos a dos Clerigos Regulares, e illegitima a dos Clerigos Seculares, e porque? n.º 3390.

E por isso a illegitima dos Clerigos Seculares, digna de castigo, que contra elles fulminou Santo Agostinho, ibid.

Deserto. Para elle se retiraraõ os primivos Christãos, que segnindo a perfeição da vida espiritual, não abraçaraõ o Clericato, se não o Mônachato; n.º 3007.

Dicção. A Dicção Semper pode-se interpretar, pelo espaço de 30, e mais annos; mas quando se lhe addita a nota de perpetuidade, não se pode limitar; porque inclue todo o tempo, e todo o caso, n.º 7694.

Dis-

Discordias. Vid. *Leys.*

Discipulos. Os de Christo professáraõ os tres votos essenciais da Religiao nas Sacrosantas mãos do mesmo Senhor, n. 20.

Os dos Sagrados Apostolos prometerão-os nas santas mãos de São Pedro, Prelado do Collegio Jerofolymitano, n. 22.

Disfusçao. A dos Clerigos Regulares, e Seculares, principiou no anno de 392, n. 24.

Deraõ motivo a ella os Clerigos, que abandonando os Collegios Apostolicos, e Regulares, se secularizaraõ, n. 28.

Direito. O que os Reverendos Padres Guardiaens de S. Francisco de Bragança tem de precederem aos Reverendos Párochos da dita Cidade nas suas proprias Igrejas, quando nellas se celebraõ Exequias de Communidades, he. in disputa, vel e porque? n. 3. & seq.

Direitos. vid. *Isençoens.*

Enredo do proximo. vid. *Leys.*

Episcopas. vid. *Igrejas.*

Escrítores. Muitos Clerigos Seculares, com menos legitima intelligencia dós nomes *Clericus, & Monachus*, que se lêm nos Canones, arrogaõ a si a precedencia, que nunca tiverão, n. 92, & seq.

Estado Clerical. Teve o seu illustre, e glorioſo principio, nos Sagrados Apóstolos, n. 19.

Naõ principiou Secular, mas Regular, e Regular permaneceo por muitos séculos, ibid. & seq.

O dós Clerigos Seculares he menos digno, e porque? n. 35, e 36.

Eſtimacão. Na dos homens, à honra suppoem as riquezas, n. 7.

Exequias. Chamaõ-se de Communidades na Cidade de Bragança, aquellas, em que concorre o Clero Regular, e Secular, n. 3.

Nellas precede na dita Cidade o Pre-

Iado, ou Parocho hospede, excedendo cada hum, por amigavel, e fraternal concordia lhe compete immemorial, a precedencia, que *de jure* lhe compete na propria Igreja, n.º 4, e 5. vide *Isençāo*.

F

Faculdade. A que concedem os Clerigos Regulares aos Clérigos Seculares, para exercerem actos nas suas Igrejas, não prejudicando em tempo algum a sua Regular jurisdicção, n.º 42. vid. *Actos facultativos*.

Foraneo. Vigario-foraneo: preside nas congregações mensaes, que faz em virtude da sua delegação; mas não precede por razão della aos mais Presbyteros em função alguma Ecclesiastica, n.º 17.

Frades Menores. Substituição com equaldade, os Conegos Regulares, ou Regrantes no Clericato perfeito dos Sagrados Apostolos, n.º 37.

G

D. *Giraldo, I. Bispo de Lisboa, financeiro*
dou fazer Tinello, para os conegos
comerem juntos, e unidos em Communi-
dade, n. 90.

Guardiaens. (E todos os mais Prelados Locaès) saõ i pela sua prômoçao constituidos em dignidade Ecclesiastica, & com jurisdicçao quasi Episcopal remunrum, e outro foro, nos seus Conventos, e Igrejas, n. 432.

A He. dignidade rigorosa, & e idêntica com a dos Abades, n. 55.

Precedem a qualquer Presbytero Secular em toda a parte, n. 543.

E aos Conegos, quando cedunt, & in cedunt extra capitulum, na 55.

E nas Igrejas Parochiaes da Cidade de Bragança, aos Línefrios & Parochos d'ellas: quando, e porque? n. 7, & seq.

Contra o que se tem dito acerca das

obrigações das quais se sujeitam os clérigos
e os clérigos que se sujeitam a elas. E
Horas. Supoem as triquezas, n. 7,

que se sujeitam a elas. E as horas que se sujeitam
a elas. As horas que se sujeitam a elas.
As horas que se sujeitam a elas. E as horas que se sujeitam a elas.

Jerarquias. As das Igreja Triunfante
sao permanentes; e immutáveis; E por-
que as que precedem, nunca sao prece-
didas pelas da Igreja Militante; sao mu-
tavéis; e não permanentes; porque ha
mas vezes precedem, e outras sao precede-
das; guardando sempre a disposição do di-
reito Canônico em ordem á imitação das Ce-
lestes, n. 57, e 58.

E precedendo-se assim os Reverendos
Padres Guardiaens, e os Reverendos Ab-
bades da Cidade de Bragança, e das Exer-
cícias de Communidades, em tudo, e por
todo sao conformes às Jerarquias Celestes,
n. 59.

Igreja Militante. Ordenase á semel-
hor

lhança da Triunfante, n. 54.

Ha nella diversos gráos de dignidade ; e os constituidos em menor dignidade, cedem o lugar aos constituidos em dignidade mayor, ibid.

A Cathedral deve ser honrada entre todas as mais Igrejas, n. 61.

Igrejas. Em todas las Patriarcaes, Metropolitanas, Cathedraes , e Parochiae permanecko o Clericato Regular Apostolico , quatro seculos, n. 88.

E depois de reformado por Santo Agostinho , naõ houve Igreja alguma no Mundo Catholico , nem que se naõ observasse ; e em muitos permanecko até o decimo sexto seculo, n. 90.

Ainda hoje permanece na Metropolitana de Garagoça , n. 86. vide *Apostolos*

India Vid. S. Aniano,

Instituto. Ordōs Sacerdos Apostolos ; ou o do Clericato Apostolico , era profesar os tres votos essenciaes da Religiao , n. 77.

Jumento: Vid. *Boy.*

Jungir. Vid. *Boy.*

Jurisdicçao. A dos Regulares nos seus

Con-

Conventos, e Igrejas, não se perde pelo exercicio de actos facultativos, n. 42.

Isençāo. A dōs Conventos, e Igrejas Regulares, zelaraõ sempre os Summos Pontifices, n. 4, 2, 44.

Issençoens. Sem respeito a ellas, obrigaçōens, ou direito pactaraõ os Reverendos Parochos, e Reverendos Guardiaens da Cidade de Bragança repartir igualmente as ofertas, n. 6.

Isentos. Nos dos Muito Reverendos Padres Benedictinos, Cistercienses, e Conegos Regrantes, em Portugal, precedem os Clerigos Regulares aos Clerigos Seculares em todas as funçōens Ecclesiasticas, n. 88.

Ley. Quaes eraõ as proyerbiaes dos Hebreos? n. 63.

Significavaõ literalmente engano cavigozo do proximo: ibid.

E no sentido moral, duplicitade de animo; causar discordias; e contrahir amizades.

des coi respectoas de differente genio, ibidem
Manuad se ergo dicas, exibugunt et
 de ceteris tunc etiam p. 44. et 45. et 46. et 47.

São Marcos Evangelista. Bispo da Cidade de Alexandria, na qual fundou hum Colégio á semelhança do Jerosolymitano, que fundara seu Mestre São Pedro; nos quaes viviaõ vida commua Clerical, e Apóstólica, n. 23. Foy o que fundou o Monachato; n. 30. **D. Martinho Pires.** Bispo do Porto, instituiu as quatro Dignidades nesta Cathedral, n. 84.

Metropolis. Foraõ muitos séculos Colégios de Clerigos Regulares, n. 60; & seq. Vide. *Cathedraes. Igrejas.*

Metropolitana. N. de Milaõ florecia em vigorosa observancia o Clericato Regular Apostólico no tempo de Santo Ambrosio, n. 88. **Monachus.** Como se entende este nome nos Sagrados Canones n. 196; & seq; ou **Monges.** Quem los instituto: n. 31. **Qualleraõ seu instituto:** n. 30. n. 31. omnes. Aon-

Aonde viviaõ ibidimbergo II. n. 30
Todos eraõ Leigos nos seu principio,
n. 32. Até o Abade era Leigo, n. 56.

No estado de Leigos permaneceraõ até
o quarto seculo, n. 32.

N.*icolao III.* Na Decrétale *Exiit elegia*
a Regra; e Religião Serafica dê im-
maculada de Apostólica, e Evangelica, de
inspirada; dê conter o testimunho de toda
a Santissima Trindade, e de ser confirmada
com as Chagas Sacratissimas de JESU Christo;

Offertas Mais cediao os Reverendos
Parochos da Cidade de Bragança na
concordia das offertas, do que na da prece-
dencia, e porque n. 7. Vidi. *Isensoens.*
Officio Promotor.

Ora

Oraculo. He admirável o com que a Santidade derr. Nicolao III, elogia a Régra Minoritica, e a Religiao Serafica, n. 37.

P

Proebos. Pôdem assistir ás Exequias; que se celebraõ nas Igrejas dos Regulares, mas naõ fazer o officio, nem pertender á precedencia, n. 45. vid. *Coro.*

S. Patriarchae. Vide *Igrejas.*
S. Paulo. Deo testimonho, que ninguem devia ser molesto á Religiao Serafica, por estar confirmada com as Chagas de JESU Christo, n. 37.

He Protector, e defensor da Religiao Minoritica, n. 70.

S. Pedro Apostolo. Foy Prelado do Collegio Jerosolymitano : e nas suas mãos prometterão os seus Discipulos os tres votos effenciaes da Religiao, n. 22. vid. *Discipulos.*

S. Pedro de Arbues. Era Conego Regrante de Santo Agostinho, na Metropolitana de Garagoça, n. 86.

S. Pe-

5. S. Pedro Damiaõ. Reprehende o char-
marem-se Conegos, los Clerigos, que naõ
professão a vida Régular Apostólica, e por-
que é naõ a vida de Jesus Christo.

S. Pedro de Rates. Primeiro Arcebispo de Braga , Primaz das Hespanhas, instituio Cathedraes nas suas principaes , e mais populosas Cidades, n. 83. vid. Santiago: Porto:

S. Pio V. Louva aos Conegos Regrantes, a pertençaõ de preeedêrem aos Clerigos Seeulares, fazendo corpo com os Excellentissimos Bispos; e porquê n.º 62.

Porto. Foy instituida a sua Cathedral por S. Pedro de Rates, e seu primeiro Bispo São Basilio seu condiscípulo, n.º 83. ob. 21 de Junho. Nesta Cathedral permaneceu o Cle-

riato Regular Apostolico atè o anno 1185.
n. 84. 1. 201. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.

Precedencia. Em que de funda a que aos Clerigos Seculares tem os Regulares nas Exequias, que se celebrao nas suas Igrejas,

Naõ repugna á ordem das Jerarquias da

Igreja Militante, e porque n.º 54. TITULO 3.
Nem ao Direito Divino, e Canônico,

Menos ao Ceremomial dos Bispos; e
constituicoens Apostolicas, e porque n.º 67:
E muito menos ás Décizoens da Sagrada Congregaçao de Ritos; por ser conforme as suas declaraçõens, n.º 71, & seq. &c.
Nem se oppoem á perpetua observância da Universal Igreja; pois nela a conservação muitos séculos, e bainha dojera conservado em multas Cathedraes, &c. Parochias, n.º 75, & seq. vid. Cathedras, Coutos, e Subrogaçao.

A que factualmente se praticava entre os Reverendos Parochos, e Reverendos Guardiaens da Cidade de Bragança, nas Exequias de comunidades, faz presunção juris, & de jure, que fora pactuada no principio, n.º 7, & seq.

Prégaçao. Pela dos Sagrados Apostolos, foy immenso orgueilismo, que se convertiu à Fé de JESU Christo, n.º 30. & 10. E todos aspirava á perfeição, seguindo huns o Clericato Regular Apostolico, e nelle as duas vias activa, e contemplativa; e outros o Monachato, exercitando-se tão sómiente na contemplativa, e ascetica Ibid. Vide Prelados Locaes. Vide. Guardiaens.

por Presunçāo. He investigio tracionavel
da verdade: se como verdade se recebe em
quanto não apparece o contrario, n. 9. in q. 1.
Em quantas maneiras he. in. m. 1. n. 2.

A juris, & de jure não admittit prova em
contrario, ibid. mos obtemperio q. 3.
Reputa-se como causa, que passou em
caso julgado ibid.

Privilegio; Vide. Religiao anglicana
Proemio. O dos Escritos, e declara a in-
tenção dos Escritores, n. 2. in q. 3. idem

Promotor. Este officio não acrescenta
grão algum de dignidade ào de Presbytero,
no sujeito, que o exercita; n. 16.

Qual he o seu específico munus, ibid.

R

R Egra. A dos Frades Menores he fun-
dada nas Palavras Evangelicas, robo-
rada como exemplo de Christo, e firmada
com as operações dos Apostolos, n. 37.

Regulares. Vide. Clerigos.

Religiao. A Serafica he iminaculada
para com Deos: descendendo das lu-

zes; sendo dada por seu fillio, primeiro aos Sagrados Apostolos, e depois inspirada pelo Espírito Santo ao Serafico Patriarca; n. 37.^{up}

Contém bem si o testimunho de toda a Santissima Trindade; ibid.^{to , mui h}

E Foy confirmada com as Chagas de JESU Christo, para que ninguem lhe fosse molest o, ibid.

Privilegio, que não respeitou o Reverendo Doutor Promotor, no seu precipitado facto, e apparente Manifesto. Devendo prudentemente temer a espada de S. Paulo, trocada pela Cruz de S. Francisco; n. 70.

Riquezas. São Fundamento da honra, na estimação dos homens, n. 7.

S

Santiago. Entrou nas Hespanhas, pela nossa Portugal, e dirigindo os passos á Cidade de Braga, buscou a sepultura do Profeta Malachias o Velho, ou Samuel o moço, que resuscitou, e bautizou com o nome de Pedro, e sagrou Arcebispo Primaz das Hespanhas, n. 81, feb. 20¹⁸ D. m. 1880

De Braga partiu para Caragoça, aonde lhe appareceo, vivendo ainda em carne, a Virgem Santissima Maria Senhora Nossa, mandandolhe edificasse huma Igreja em seu nome Santissimo, e louvor DA qual instituo Metropolitana, pondo-lhe Prelado a seu condiscipulo Santo Athanasio, n. 85. n. folios
Nella se conservou sempre o Clericato Regular Apostolico, e se conserva actualmente regulado, por Santo Agostinho, ibid.
nos S. Simpliciano, Erasmo Arcediago de S. Ambrosio, arcebispo Metropolitana de Milão, n. 88. isto é a prova da regularidade do Doutissimo no instituto Regular Apostolico, ibid.

E delle se instruio Santo Agostinho, para o estabelecer em Hypponia, n. 81.

Subrogacão. De subrogacão he a precedencia, que hoje tem os Clerigos Seculares, fazendo corpo com os Excellentissimos Bispos, e porque n. 60, 61, e 62. n. folios
Superfluidade. He reprovada tem Direito, e a manda evitar em toda a disposição, e conciliar com interpretações, n. 54, e 72. n. folios
Alien etius ratione? Q. Si o ultimo
Tiago

Tolentino. Vid. Santiago. nullius magis V. a
Tolerados. Brao na Igreja por Santo
 Agostinho, os Clerigos, que se secularizavaõ,
 abandonando a vida comua Regular Aposto-
 lica, n. 33, e 34 decretos contra os que abando-
 navaõ Aos quae se chamaõ a Glossa do Direito
 canônico, imperfeitos, ibid. E os Authores com a constituição de S.
 Agostinho, hoje inserta no Direito Canoni-
 co, chamaõ-lhes claudicantes, e relaxadóres
 da disciplina Clerical, e vida Regular Aposto-
 lica, n. 28, 34. & alibi.

Vercelli. Vid. Cathedral.

Verdade. A de que a precedência dos
 Clerigos Regulares, aos Clerigos Seculares,
 não repugna á observância da Igreja Univer-
 sal, está canonizada pelas Divinas Letras,
 pelos Sagrados Canones, e pela História
 Ecclesiastica, n. 78 usque ad 710 mil e nos 9

He tão poderosa, que nada lhe resiste, e
 por isso o R.D. Promotor, *velit, nolit, a con-*
venerat

fessa reduzindo á concordia a imaginada repugnancia, que se lhe representava nos Decretos da Sagrada Congregação, conformando-se, *præter intentionem*, com as qualificações do VI, & VII artigo, n. 71, & seq.

Verona Vid. Cathedral.

Vestigio. O racionavel da verdade, he o costume immemorial,

Vigario. Nas vagantes he menos, que o Vigario foraneo; e porque: n. 17. vid. *foraneo*.

Vatos. Os tres essenciaes da Religiao, professaraõ os Sagrados Apostolos nas mãos de Christo Senhor Nosso, Prelado do Collegio Apostolico, n. 20.

E os Discípulos dos Sagrados Apostolos, nas mãos de S. Pedro, Prelado do Collegio Jerofolymitano, n. 22.

S. Urbano. Papa I, na Epistola unica a todos os Catholicos, admoesta especialmente aos cultores da vida Clerical, á observancia Regular Apostolica, que observaraõ os primitivos Presbyters, n. 79.

Zelo. Sempre foy grande o com que os Summos Pontifices zelaraõ, e zelaõ a izenção, e jurisdicção dos Regulares, n. 42.

F I N I S.

ERRA:

ERRATAS. **EMENDA.**

| | |
|----------|-------------------------------------------------------|
| D | Edicatoria pag. 11, rego. 11. espírito, de estrepito. |
| pag. 1. | Regia. 13. da Cidade |
| pag. 2. | regt. 12. Satisfizera. |
| Pag. 44. | regt. 1. ou Conego |
| Pag. 19. | Regt. 14. que os dos Monges |
| pag. 26; | regt. 6. vivebant. |
| pag. 32. | regt. ult. 12. quest. |
| pag. 43. | regt. 15 os Clerigos. |
| pag. 45. | regt. 16. tem os Excellentissi- mos Bisplos |
| | lê, desta Cidade. |
| | lê, satisfizera. |
| | lê, ou Conegos. |
| | lê, que o dos Monges. |
| | lege, vivebant. |
| | lege, 12. quest. 1. |
| | lê, os Clerigos Regulares. |
| | lê tem com os Excellentis- simos Bisplos. |

| | |
|---------------------------------------------|--------------------------------------|
| pag. 51. regr. 16. <i>Idem Pitom.</i> | <i>légé, Idem Pitom.</i> |
| pag. 86. Regr. 13. <i>Apostolicorum.</i> | <i>légé, <i>Apostolicarum.</i></i> |
| pag. 87. regr. 12. <i>Sepporem derogada</i> | <i>le suppoent derogado.</i> |
| pag. 93. regr. 12. <i>Se confirma</i> | <i>le, se confirma</i> |
| pag. 101. regr. 1. <i>Illeſis.</i> | <i>légé, <i>illis.</i></i> |
| pag. 121. regr. 12. <i>penhūm respeito.</i> | <i>le, <i>nentium Rescripto.</i></i> |

προτείνεις την Αγριόλεσχο προστατεύοντα την Κάρπαθο. Οι παραπάνω στοιχεία αποδεικνύουν ότι η Αγριόλεσχος είναι ο μόνος προστατευόμενος λόφος στην Ελλάδα.

so a man's mind is open to him.

Geological Society of America, 1925

Seminoles Puebloan Xeriscape, a Case Study, by Carol L. Johnson, Department of Landscape Architecture, University of Florida, Gainesville, FL 32610-0520, USA.

၁၃၂၁၄